Fls. 01
Protocolo Geral -19-Jul-2017-15:43-029688-1/2

MENSAGEM Nº 60/2017

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca revogar as Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Pela Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 o Município efetuou a doação do Imóvel Suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, com área de 1.942,89m² (mil e novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Dagios, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matricula nº 13.409, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná para a Indústria Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda - ME e através da Lei nº 4.662, de 16 de setembro de 2015, incorporou uma área remanescente contígua ao terreno doado através da Lei 3.976/2012, a qual seria utilizada para estacionamento.

Ocorre, que após a aprovação das Leis e decorrido o prazo legal convencionado a empresa não cumpriu com o condicionado na doação, descumprindo assim as condições estabelecidas nas Leis nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, como pode se constatar no Memorando nº 96/2017, de 17 de julho de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cópia anexa, o qual justifica a revogação das referidas Leis, pelos motivos ali descritos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Revoga as Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus dispositivos, a Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 96/2017 Pato Branco, 17 de julho de 2017.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: pedido de Revogação das Leis nº 3.976 e 4.662

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal, de pedido de revogação da Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012 e Lei nº 4.662 que alterou o Art. 1º da Lei nº 3.976 que autorizou a doação de imóvel para Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda – ME, CNPJ nº 09.173.335/0001-86.

A solicitação ocorre por **não cumprimento** por parte da empresa do Art. 2º, item III que estabelece:

Art. 2º. III – Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

Em vistoria no terreno doado à empresa, no dia 17 de julho de 2017, constatou-se que o terreno encontra-se sem edificações.

O Art. 2º, item V estabelece:

Art. 2º. V – Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5663 de 27/12/2012

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

LEI Nº 3.976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza doação de imóvel a Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, com área de 1.942,89m² (mil e novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Daglos, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 13.409, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a Indústria Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda - ME, CNPJ nº 09.173.335/0001-86, situada na Rua Paraná, 230, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo Indústria e Comércio através de qualquer meio, de medicamentos fitoterápicos, cosméticos, manipulação e extração de matérias primas de plantas e ervas aromáticas de acordo com a farmacopéia brasileira para a produção própria e de terceiros; fabricação de chás de ervas aromáticas, extratos alimentares e bebidas como: sucos preparações e energéticas. Indústria e Comércio de cosméticos, preparações e produtos farmacêuticos, médico hospitalares e alimentos funcionais.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.662, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, com área atual de 2.361,00m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Dagios, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 27.214, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a Indústria Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. - ME, CNPJ nº 09.173.335/0001-86, situada na Rua Paraná, 230, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 08 / 10 / 2015	Publicado em 08 / 10 / 2015
Edição: 0954	Edição: 6463 Pág: 8 B
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 13.409

Câmara Mun de P... Fls. 07

01 de junho de 2010.

IMÓVEL SUBURBANO: Módulo 09-A, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 1.942,89m² (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com área de Reserva Legal, medindo 68,00m; SUL: Confronta com o módulo 09-B, medindo 29,14m; LESTE: Confronta com a marginal direita da BR 158, medindo 55,77m; OESTE: Confronta com o módulo 08, medindo 40,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, Item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco – PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 13.408, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 47.988, Pato Branco – PR, 01/06/2010.

Serventia Registral PR

Lei 13.228 de 16/07/2009 OFÍCIO

SELO

FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS

DHF01759

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 01 de 06 de 10

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77

CARTÓRIO GENEROZO

PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060

CEP 85501-370

PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 53 Servidor

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 27.214

Fls 08

16 de junho de 2015.

IMÓVEL SURBANO: **Módulo 09-A,** do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, neste Município e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de **2.361,00m²** (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE:** Confronta-se com a Reserva Legal, por duas distâncias, de 68,00m e 17,65m. **SUL:** Confronta-se com o Modulo 9-B, por uma distância de 30,10m; **LESTE:** Confronta-se com a Rua Marginal da BR-158, pelas distancias de 16,57m, 28,75m e 25,16m; **OESTE:** Confronta-se com o Modulo 08, por uma distância de 40,00m.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco – PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.01 e 02- 13.409, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 76.604, Pato Branco – PR, 16/06/2015.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RwopO . D4JYy . CXbri - aZxUp . vVP9
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO

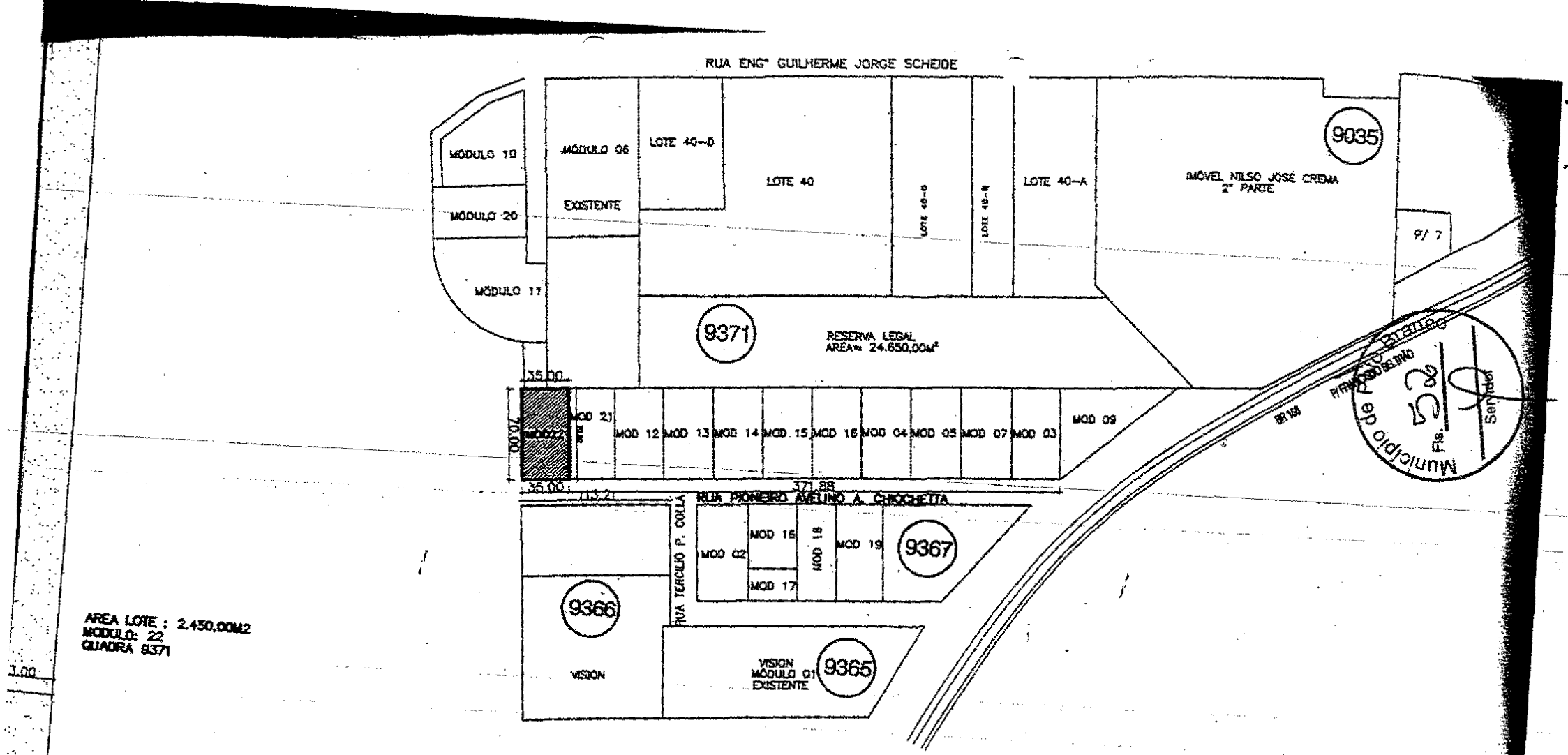
A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 18 de junho de 2015

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 27.214

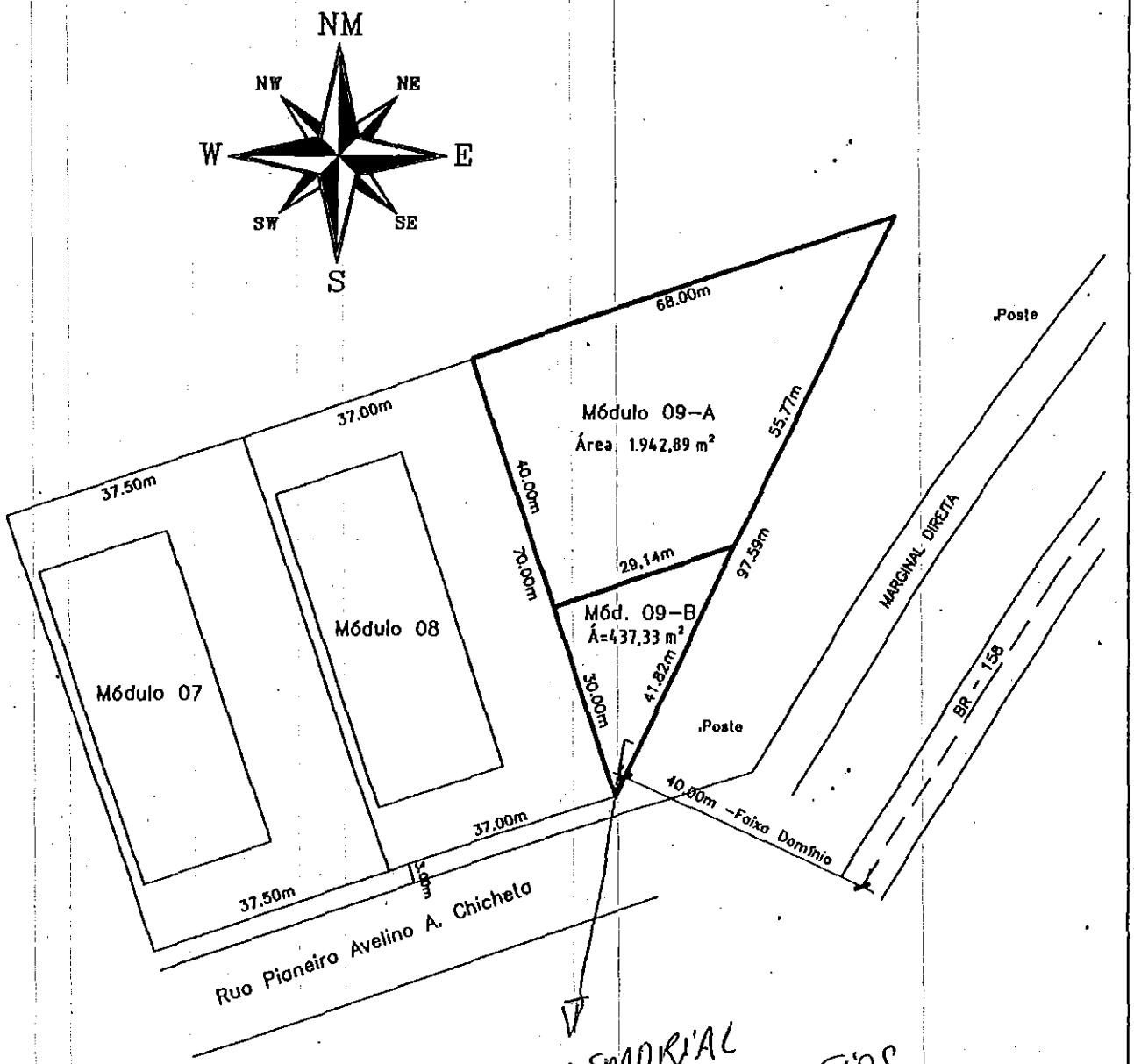


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/2000

Município de Estrela
Fls. 52
Secretaria
Câmara Mun. de Vereadores
Fls. 04

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10



MEMORIAL
EDUARDO DAGIOS

Medidas de distâncias em metros

MÓDULO 09 - PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO	
DENOMINAÇÃO SUBDIVISÃO DO MODULO 09 EM MÓDULO 09 E PRAÇA	ÁREA 2.380,22 m²
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	ESCALA 1 : 1000
LOCAL BR 158 - PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO	DATA 10 / 03 / 10
RESP. TÉC.: ENG° CIVIL JAIRO TROMBETTA CREA PR-20.250/D.	

Eng. Obra Engenharia e Serviços Ltda

RUA TOCANTINS, 2396, SALA 13
PATO BRANCO - PR
FONES (0XX46) 3026-7347 9912-7347

Município de Pato Branco
Fls. 5
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 17 de julho de 2017, às 9:00 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Pato Branco, realizou visita ao terreno Imóvel Módulo 09-A doado à empresa Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda - ME, situado no Parque Industrial Eduardo Dagios, neste município de Pato Branco.

Na visita constatou-se:

01 – O terreno foi doado à empresa por meio da Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012;

02- A empresa tinha o prazo máximo de noventa dias para início da edificação;

03 - No momento da vistoria o terreno encontrava-se sem edificações;

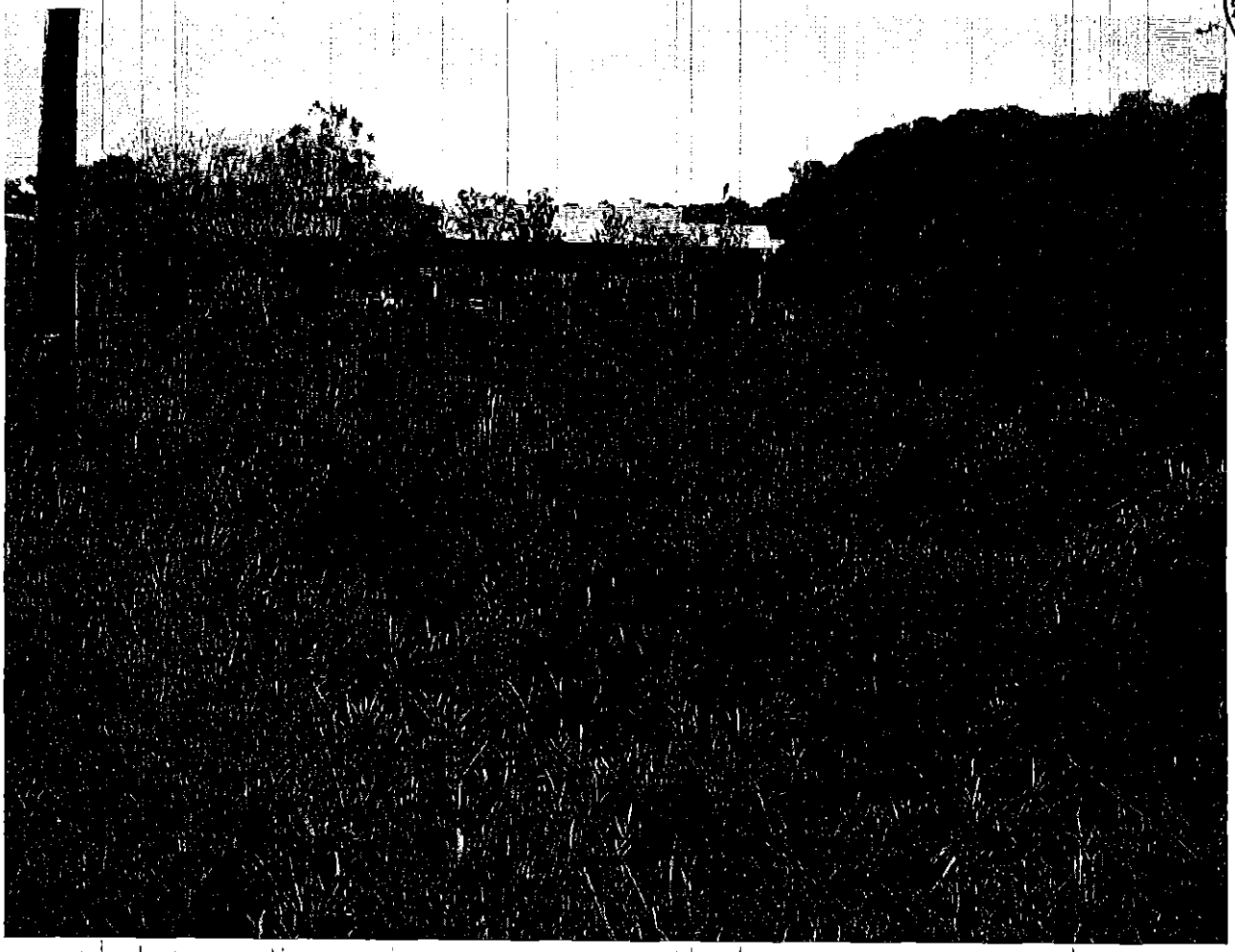
04– Fotos em anexo.

Pato Branco, 17 de julho de 2017

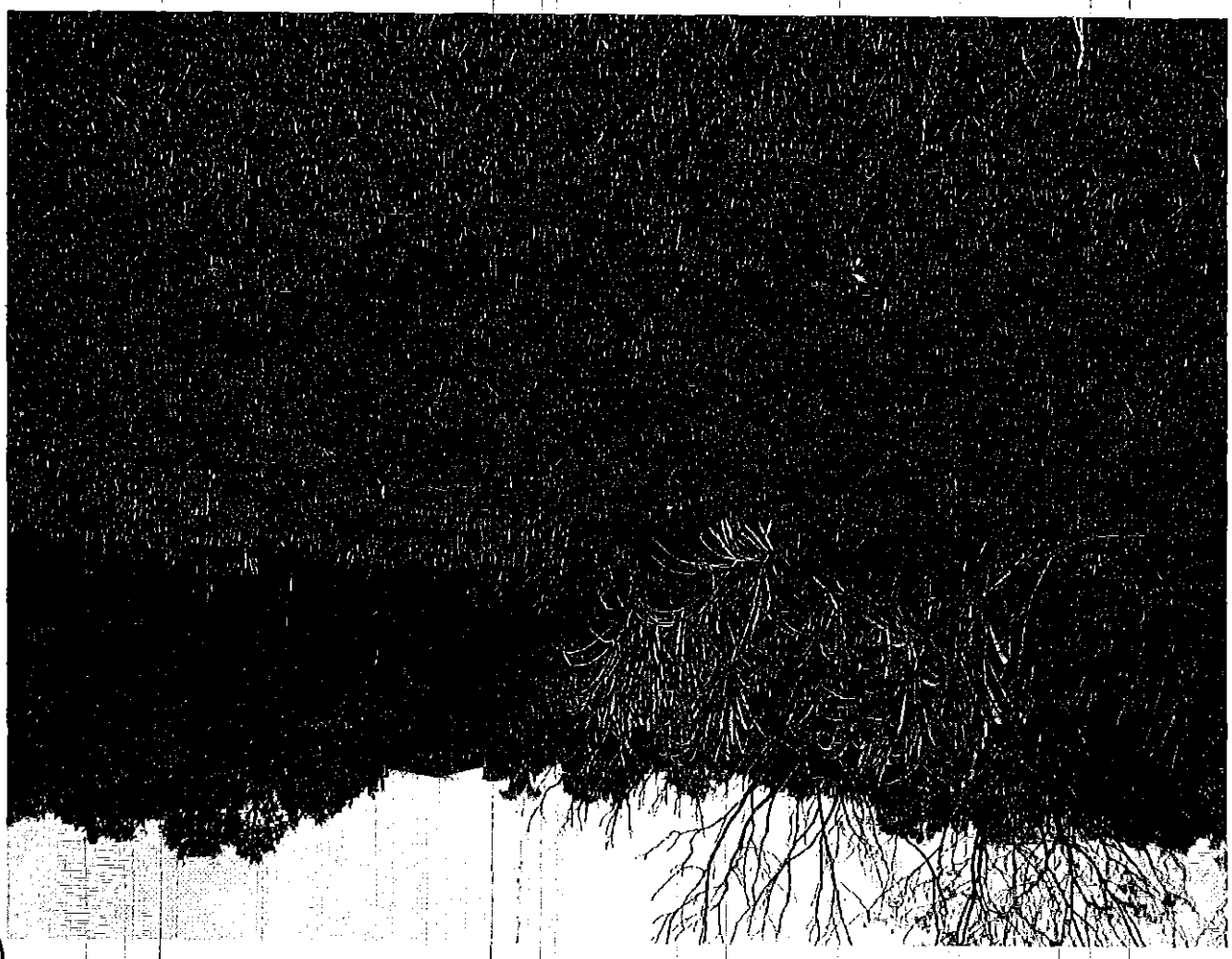
Luiz Marini

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

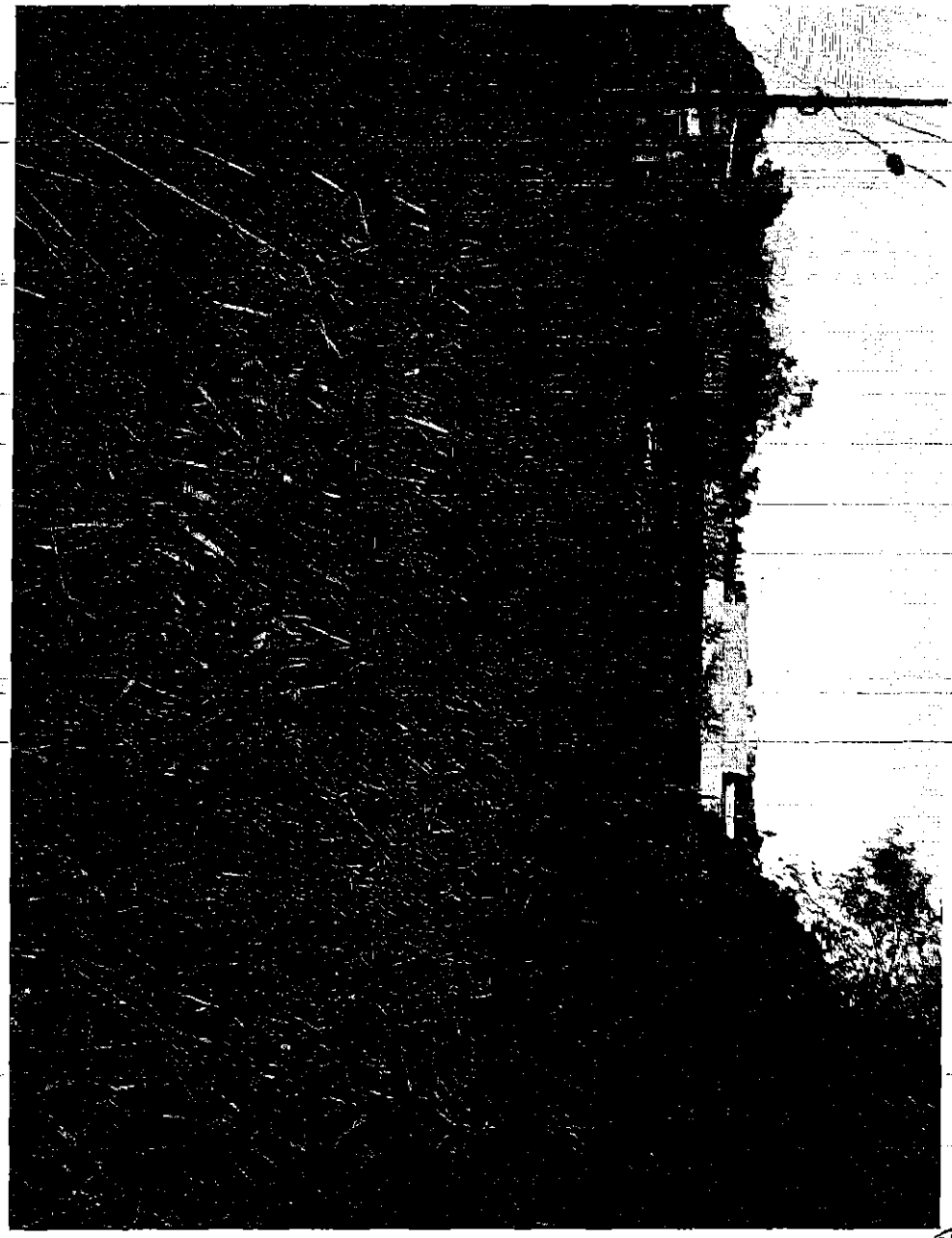
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12



Câmara Mun de Pau Branco
Fls 13
Visto



Câmara Mun de Paio Branco
Fls 14
Visto



Câmara Municipal de São Bento do Sul
Fls. 15
Visto

Câmara Mun. de Pa
Fls. 16
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar as Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015, que autorizou a doação de imóvel a Fitobotânica - Indústria Farmacêutica Ltda – ME.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que através da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, efetuou doação de imóvel para a Fitobotânica – Indústria Farmacêutica Ltda – Me e pela Lei nº 4.662, de 16 de setembro de 2015, incorporou uma área remanescente contígua ao terreno doado, a qual seria utilizada para estacionamento.

Ocorre, que após a aprovação das leis e decorrido o prazo legal convencionado a empresa não cumpriu com o condicionado na doação, descumprindo assim as condições estabelecidas na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, como pode se constatar no Memorando nº 96/2017, de 17 de julho de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cópia anexa, o qual justifica a revogação das referidas leis, pelos motivos ali descritos.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota das informações e documentos anexos, a revogação das mencionadas leis, decorre do não cumprimento das condicionantes estabelecidas na Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, por parte da donatária.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Memorando 96/2017, datado de 17 de julho de 2017, **alega que a empresa donatária não cumpriu com o disposto contido no art. 2º, inciso III da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, o qual estabelece: início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

O pedido de revogação decorre do fato da empresa donatária não ter cumprido o disposto contido no inciso II, do art. 2º da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, que assim preceitua:

"Art. 2º .....

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;"

Diante do lapso temporal transcorrido entre a doação do aludido imóvel e a proposição em epígrafe que tem por finalidade a revogação da mencionada lei, recomendamos as Comissões Permanentes que oficiem a referida empresa na pessoa de seu representante legal, para querendo, **informar e esclarecer as razões do eventual não atendimento das condicionantes dispostas na Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, exercendo assim o direito constitucional do contraditório e ampla defesa .**

O relatório de visita a empresa, efetuado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apurou que o terreno doado através da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, encontra-se sem edificações, conforme comprovam as fotos em anexo.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, que melhor convier o interesse público.

Concluídas essas diligências, caso seja efetivamente constatado o descumprimento da legislação por parte da donatária, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de agosto de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Convite Reunião - Projeto de Lei nº 101/2017 - Fitobotânica

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 18
Visto

Fernanda Chioquetta

qui 10/08/2017 18:34

Para: polazzovereador@gmail.com <polazzovereador@gmail.com>; birubashow@hotmail.com <birubashow@hotmail.com>; fabricio-preis@hotmail.com <fabricio-preis@hotmail.com>; pbranco45@gmail.com <pbranco45@gmail.com>; gilsonfeitosaadv@gmail.com <gilsonfeitosaadv@gmail.com>; maapozza@hotmail.com <maapozza@hotmail.com>; maridafarmaciavereadora@gmail.com <maridafarmaciavereadora@gmail.com>; moacirgregolin@hotmail.com <moacirgregolin@hotmail.com>; rodrigo.jcorreia@gmail.com <rodrigo.jcorreia@gmail.com>; rhsupereconomico@hotmail.com <rhsupereconomico@hotmail.com>; andreabarao@gmail.com <andreabarao@gmail.com>; maiaraadesouza@gmail.com <maiaraadesouza@gmail.com>; neivor75@hotmail.com <neivor75@hotmail.com>; catussofran@hotmail.com <catussofran@hotmail.com>; aalinebarao@gmail.com <aalinebarao@gmail.com>; polly_poletto@hotmail.com <polly_poletto@hotmail.com>; sgtneyl0528@yahoo.com.br <sgtneyl0528@yahoo.com.br>; joaresbrasil@gmail.com <joaresbrasil@gmail.com>; kelen.rossi123@gmail.com <kelen.rossi123@gmail.com>; Fitobotânica - Paulo <diretoria@fitobotanica.com.br>; leandrolamp@hotmail.com <leandrolamp@hotmail.com>;

1 anexos (412 KB)

Projeto de Lei nº 101-2017 - Revogação Fitobotânica.pdf;

Boa Tarde a Todos (as):

Convidamos todos os vereadores (principalmente presidentes das Comissões Permanentes), assessores e demais interessados a participarem nesta segunda-feira dia 14/08/2017, sala de reuniões, após a sessão ordinária desta Casa de Leis de uma reunião com o empresário Paulo Lunkes proprietário da Empresa Fitobotânica - Industrial Farmacêutica Ltda - ME, projeto de Lei nº 101/2017 (em anexo) que está em discussão nesta Casa, o empresário fará uma breve explanação dos fatos ocorridos e do porque da não construção do barracão industrial no terreno doado pelo Município ao mesmo.

Qualquer dúvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos e desde já contamos com a presença de todos.

Fernanda Chioquetta
Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 06/09/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Set-2017-10:49-030391-1/1

Solicitam à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para que encaminhe todos os documentos relativos ao Projeto de Lei nº 101/2017.

Os Vereadores infra-assinados membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** (Rua Caramuru, 271, Centro; CEP: 85501-064, e-mail: desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br, (46) 9118-0729 ou (46) 3220-1568), em nome do Sr. Secretário **Osmar Braun Sobrinho,** para que encaminhe todos os documentos relativos ao Projeto de Lei nº 101/2017 (Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015), para que se possam melhor analisar o referido projeto que está em tramitação nesta Comissão, e posteriormente poder exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de setembro de 2017.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Set-2017-10:14-030463-1/1

OFÍCIO Nº 95/2017 Pato Branco, 12 de setembro de 2017

Ilmo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Assunto: Resposta ao Oficio nº 772 da Câmara Municipal de Pato Branco

Em resposta ao ofício nº 772/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marines Boff Gehardt, Macir Gregolin e Rodrigo José Correia, em que solicitam todos os documentos relativos ao Projeto de Lei nº 101, temos a informar:

Esta Secretaria tem mais de 60 pedidos de doação de terrenos para indústrias e a empresa Fitobotânica recebeu a doação de um terreno em 2012 e até 17 de julho de 2017 ainda não construiu sobre o terreno.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observando que a empresa Fitobotânica – Indústria Farmacêutica Ltda – ME recebeu como doação o terreno Módulo 09-A do Parque Industrial Eduardo Dagios, com área de 1.942,89m², matrícula nº 13.409, através da Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012.

Em 25 de março de 2015 esta Secretaria enviou ofício 016/2015, ao proprietário da Fitobotânica para que prestasse esclarecimento sobre a não edificação da fábrica sobre o terreno que havia recebido através da Lei nº 3.996. Em resposta, por meio do protocolo nº 341187 de 06/04/2015, o proprietário afirmou que para o início da construção é necessária a aprovação da ANVISA; Afirmou que em 30 dias será o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

prazo final para a edificação com a liberação do projeto arquitetônico. Assim, o Laboratório deverá estar em operação em 60 dias.

Esta Secretaria enviou o memorando 069/2015 à Secretaria de Gabinete solicitando providenciar mensagem para a Câmara Municipal para alterar o artigo 1º da Lei nº 3.976, alterando a metragem do terreno, o que foi aprovado através da Lei nº 4.662 de 16 de setembro de 2015, onde foi alterado o artigo 1º da Lei nº 3.976 modificando a área do terreno para 2.361,00m², matrícula nº 27.214.

O tempo passou e a empresa não cumpriu com o prometido no protocolo nº 341187 de 06/04/2015.

Em 13 de junho de 2017, a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do ofício nº 486/2017, atendendo proposição do vereador Rodrigo José Correia, que informasse com relação ao cumprimento dos preceitos legais fixados na Lei municipal nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012.

Em 19 de junho de 2017 esta Secretaria, por meio do ofício nº 33, solicitou ao Cartório Vieira que efetuasse a entrega de Notificação Extrajudicial datada de 19 de junho de 2017, à empresa Fitobotânica. A Notificação foi entregue no dia 03 de julho de 2017.

A empresa Fitobotânica enviou a resposta por meio do protocolo nº 372717 de 10/07/2017. O proprietário afirmou que viu a necessidade de abrir o capital da empresa o que se concretizou formalmente com o ingresso das sócias Drimara Brandelero, esposa de Cleverson Brandelero e Silvana Gnoatto, esposa de Fernando Gnoatto, proprietários da empresa Inobran – Assessoria e Serviços em Automação Eletrônica Ltda. Afirmou que a ANVISA ainda não aprovou a obra e pede um prazo de 12 meses para iniciar a obra.

Em 17 de julho de 2017, esta Secretaria enviou o ofício nº 34, em resposta à Câmara Municipal ao Ofício 486/2017.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 92
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Em 17 de julho de 2017, esta Secretaria enviou memorando nº 96 à Secretaria de Gabinete pedindo a revogação das Leis nº 3.976 e 4.662 pelo não cumprimento do Art. 2º:

Art. 2º. III – Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

Em vistoria no terreno doado à empresa, no dia 17 de julho de 2017, constatou-se que o terreno encontrava-se sem edificações.

O Art. 2º, item V estabelece:

Art. 2º. V – Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Em anexo, enviamos documentação comprobatória.

Atenciosamente

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Palo Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@palobranco.pr.gov.br / www.palobranco.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Interessado:

2011 / 12 / 297031 05/12/2011
2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
FITOBOTANICA - INDUSTRIAL

Cristiane
Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivad

Em ,_____/_____/_____.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente:

Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda, vem mui respeitosamente solicitar o seguinte Incentivo:

- Doação de um terreno de 2.000 m²

Atividade:

FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO

Endereço:

Rua Paraná, 230
BAIRRO Centro
CIDADE: PATO BRANCO - PR

Telefone para contato:

~~046 3226 0708, com Rosângela~~.
Paulo - 9972 9498, [redacted] com Paulo.

Pato Branco, 06/08/2012

retorno @ fitobotanica.com.br

Assinatura do Sócio-Proprietário

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA

ENDEREÇO: RUA PARANA, 230

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: PATO BRANCO -PR

FONE: 046-3225-0708 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 23/10/2007

ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Paulo José Lunkes	Sócio Adm	82.500,00	50	82.500,00	100
Maria Rosangela Ronssen Dambrós	Sócia Adm	82.500,00	50	82.500,00	100
TOTAL		165.000,00	100	165.000,00	100

Data ultima alteração contratual: 21/10/2010

2. – ENQUADRAMENTO

(x) Microempresa ( ) Pequena Empresa ( ) Média Empresa ( ) Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES ( ) Próprias (x) Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual					
Solicitada	100 m2	300m2	200m2	600m2	2.000m2

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- Aquisição de máquina atomizador sprydrey R$ 220.000,00
- Aquisição de encapsuladora automática R$ 70.000,00
- Aquisição de equipamentos e acessórios diversos R$ 50.000,00
- Móveis e utensílios, instalações R$ 20.000,00

Total do orçamento..... R$ 360.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis			220.000,00		220.000,00
Máquinas e equip.		120.000,00			120.000,00
Instalações		20.000,00			20.000,00
Total		140.000,00	220.000,00		360.000,00

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	360.000,00	88	Financiado	288.000,00	80
			Rec.Próprios	72.000,00	20
Capital de Giro	50.000,00	12	Financiado	40.000,00	80
			Rec.Próprios	10.000,00	20
Total	410.000,00	100,00%	Total	410.000,00	100,00%

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não tem dívidas					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(x) em dia ( ) em atraso ( ) parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento

Exercício anterior - 2009	Últimos três meses	Mês: 01	Mês: 02	Mês: 03
R$: Não possui	Não possui			

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %: 100**

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal					
Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Emagrecedor	Cápsula	300 cx		1000 cx	
Repositor hormonal feminino	Cápsula	300 cx		800 cx	
Energético Sólido	Cápsula	300 cx		1000 cx	
Alimento funcional	Cápsula			5000 cx	
total		900 cx	100,00%	7800 cx	100%

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal			
Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Emagrecedor	50	50	Não
Repositor hormonal feminino	50	50	Não
Energético Sólido	50	50	Não
Alimento funcional	50	50	Não
Principais Clientes	**Endereço: cidade, estado**	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Farmácias diversas			
Distribuidoras diversas			
Outros			
Principais fornecedores	**Endereço: cidade, estado**	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Sunflower	Campinas - São Paulo	30	
Indústria Farmacêutica Catedral	Uberlândia – Minas Gerais	60	
Outros	diversas	10	
Total		100 %	

7.4 – Número de Empregos			
SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	01	01	02
Produção	01	09	10

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Farmacêutica	01	00	01
Total	03	10	13

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.
Os Sócios Proprietário possuem larga experiência na Administração, marketing, financeira , aplicando esses fundamentos vários anos , com sucesso, em suas atuais empresa, gerando emprego e riquezas para a cidade e região.

- **Maria Rosângela Ronssen Dambrós** – Proprietária da Distribuidora e Farmácias (SALUTE) experiência de aproximadamente 20 anos no ramo.
- **Paulo José Lunkes** – Agente de propriedade Industrial e farmacêutica, com 16 anos de experiência, acompanhando o desenvolvimento de novos produtos e tecnologia.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Informações Adicionais:

A produção utilizará máquinas novas com recursos de controle de qualidade inspecionadas por técnico farmacêutico.

As fórmulas foram "patenteadas" e os produtos registrados na ANVISA.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	Kw	1.500 kw/h		
DEMANDA	Kw			
REGIME OPERACIONAL				

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 18 Visto

Município de Pato Branco Fls. 06 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

11.2 – TRANSPORTE

RODOVIÁRIO X

FERROVIÁRIO

HIDROVIÁRIO

AEROVIÁRIO

URBANO

PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA X

ESGOTOS X

LIXO X

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS – Internet , Telefonia

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL – Fluxos Digitais

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO PROJETO em conformidade com as exigências do IAP.

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5663 de 27/12/2012

LEI Nº 3.976, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza doação de imóvel a Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel Suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, com área de 1.942,89m² (mil e novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Daglos, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 13.409, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a Indústria Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda - ME, CNPJ nº 09.173.336/0001-86, situada na Rua Paraná, 230, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo Indústria e Comércio através de qualquer meio, de medicamentos fitoterápicos, cosméticos, manipulação e extração de matérias primas de plantas e ervas aromáticas de acordo com a farmacopéia brasileira para a produção própria e de terceiros; fabricação de chás de ervas aromáticas, extratos alimentares e bebidas como: sucos preparações e energéticas. Indústria e Comércio de cosméticos, preparações e produtos farmacêuticos, médico hospitalares e alimentos funcionais.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 6 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun... Fls 31 Visto

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.º 13.409

RUBRICA

01 de junho de 2010.

IMÓVEL SUBURBANO: Módulo 09-A, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 1.942,69m² (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS METROS E OITENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com área de Reserva Legal, medindo 68,00m; SUL: Confronta com o módulo 09-B, medindo 29,14m; LESTE: Confronta com a marginal direita da BR 158, medindo 55,77m; OESTE: Confronta com o módulo 08, medindo 40,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco – PR.

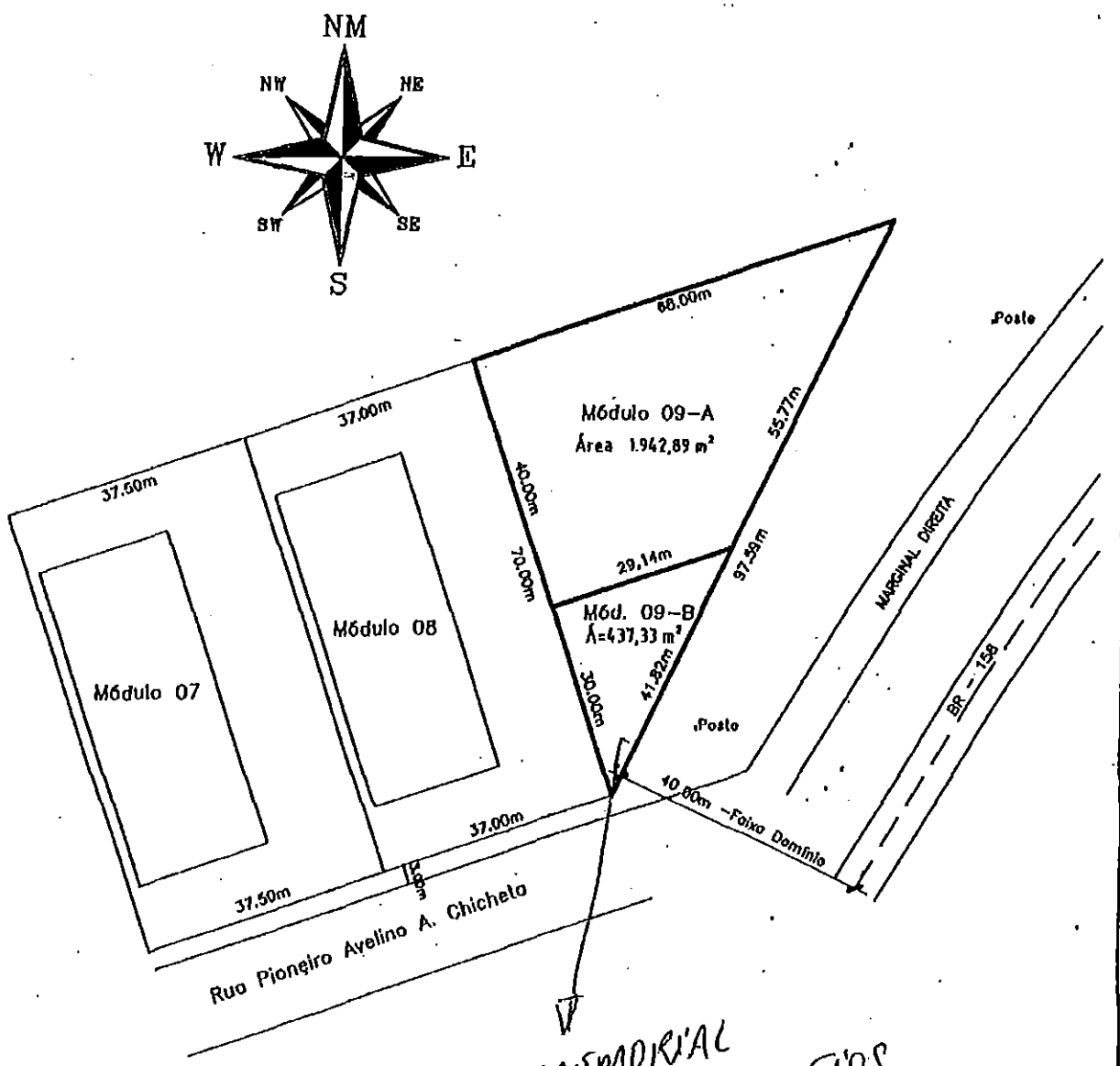
TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 13.408, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 47.986, Pato Branco – PR, 01/06/2010.

Serventia Registral ... OFÍCIO ... REGISTRO DE IMÓVEIS ... DHF01739

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 01 de 06 de 10
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Br
Fls 82
Visto



MEMORIAL EDUARDO DAGIOS

Medidas de distâncias em metros

RUA TOCANTINS, 2396, SALA 10 PATO BRANCO - PR FONES (0XX46) 3028-7347 9912-7347	**MÓDULO 09 - PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO**
	DENOMINAÇÃO: SUBDIVISÃO DO MODULO 09 EM MÓDULO 09 E PRAÇA — ÁREA: 2.380,22 m²
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO — ESCALA: 1 : 1000
	LOCAL: BR 158 - PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO — DATA: 10 / 03 / 10
	RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIRO TRONDETTA CREA PR-20.250/D.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura de Pato Branco
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO 069/2015 Pato Branco, 25 de junho de 2015.

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
PARA: Secretaria de Gabinete
ASSUNTO: pedido de alteração de artigo da lei de doação nº 3.976

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal de pedido de alteração do Artigo 1º da Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012 que doou imóvel à Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME.

O terreno doado tinha a área de 1.942,89 m² e recentemente constatou-se que havia uma área remanescente contígua ao terreno a qual foi incorporada ao mesmo resultando em uma metragem de **2.361,00m²** (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados). Essa nova área poderá ser utilizada somente para estacionamento.

O terreno continua sendo o Imóvel Suburbano: **Módulo 09-A** (nove - A) e a matrícula passou a ser a de nº 27.214.

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Osmar Braun Sobrinho
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Recebido em 02 / 04 / 2015
Horário 14 horas 50 minutos
Secret./Dpto. Ger. GABINETE
Assinatura:

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LEI Nº 4.662, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º Lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do Imóvel Suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, com área atual de 2.361,00m² (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Daglos, sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, Paraná, constante da matrícula nº 27.214, do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para a Indústria Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. - ME, CNPJ nº 09.173.335/0001-86, situada na Rua Paraná, 230, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 08 / 10 / 2015	Publicado em 01 / 10 / 2015
Edição: 0954	Edição: 6483 Pág: B 3
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

MATRÍCULA N.º 27.214

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35 Visto

16 de junho de 2015.

IMÓVEL SURBANO: Módulo 09-A, do Imóvel Municipal Parque Industrial Planalto, neste Município e Comarca de Pato Branco - PR. Com a área de 2.361,00m² (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta-se com a Reserva Legal, por duas distâncias, de 68,00m e 17,65m. SUL: Confronta-se com o Módulo 9-B, por uma distância de 30,10m; LESTE: Confronta-se com a Rua Marginal da BR-158, pelas distancias de 16,57m, 28,75m e 25,16m; OESTE: Confronta-se com o Módulo 08, por uma distância de 40,00m.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, Pato Branco – PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. AV.01 e 02- 13.409, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 78.604, Pato Branco – PR, 16/06/2015.

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
RwopO . D4JYy . CXbri - aZxUp . vVP9
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

18 de junho de 2015

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 27.214

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 36 Visto

Ofício nº **016/2015** Pato Branco(PR),25 de Março de 2015.

Ilustríssimo Senhor **PAULO JOSÉ LUNKES** – sócio proprietário da **Fitobotânica – Indústrial Farmacêutica Ltda – ME** – Pato Branco - Paraná.

Prezado Senhor;

O Município de Pato Branco através da Lei nº 3.976 de 21 de Dezembro de 2012 contemplou a empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME com doação do Imóvel Suburbano:Módulo 09-A (nove–A), situado neste Município de Pato Branco, para desenvolver suas atividades industriais no mesmo.

Em vistoria *"in loco"* foi verificado que até a presente data a empresa não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início das atividades propostas por vossa senhoria através do protocolo nº 297831, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

A fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, solicitamos a vossa senhoria que num prazo de **10 (dez) dias**, a partir do recebimento desta, preste esclarecimentos a respeito do não cumprimento do acordado.

Recebido em 26/03/15
Horário _____ horas _____ minutos
Secret./Dpto. _____
Assinatura: _____

Atenciosamente.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Município de Pato Branco Fls. 08

Rua Ceramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Dando

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2015/4 /341187 06/04/2015
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
FITOBOTANICA - INDUSTRIAL

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☐
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 341187

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 341187
Data Processo : 06/04/2015
Requerente : FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Fone : 3025-5510
Identificador de processo (Internet) : 2N4NYIK

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:33:10

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

Fitobotanica

Pato Branco, 06 de abril de 2015.

Ao Senhor

Osmar Braun Sobrinho

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, nº 271, centro, Pato Branco/PR – CEP: 85501-064.

Assunto: Resposta ao **Ofício nº 016/2015 de 25 de março de 2015.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício **nº 016/2015 de 25 de março de 2015**, informamos o que segue:

1. Conforme art. 1º da Lei 3.976 de 21 de dezembro de 2012, que autorizou a doação de imóvel à **FITOBOTANICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA**, o empreendimento é destinado exclusivamente para indústria e comércio de medicamentos fitoterápicos, cosméticos, manipulação e extração de matérias primas de plantas e ervas aromáticas, preparações e produções farmacêuticas, médico hospitalares e alimentos funcionais. Portanto, para o inicio da construção é necessária aprovação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Vigilância Estadual e Vigilância Municipal, sendo necessário o exame de viabilidade, a vistoria e aprovação do projeto que deverá atender inúmeros requisitos, com a expedição de vários alvarás – Anvisa, Prefeitura, Corpo de Bombeiros. Quando enviamos o projeto de viabilidade para a Prefeitura, informamos sobre a complexidade da indústria que será construída no Município.

2. Tão logo houve a doação, iniciou-se nas repartições publicas o tramite do projeto para construção, o projeto arquitetônico foi enviado à aprovação da Anvisa, contudo

Município de Pato Branco
Protocolo
Servidor

FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.335/0001-86 – Rua Genuino , Piacentini 363 Centro CEP 85.506-220 – Pato Branco/PR
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel: (55) 46 -3025-5510 – 9972 9498.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Câmara Mun. de Pa
Fls 40
Visto

Fitobotanica

houveram diversa exigências, dentro as quais a remedição da área do imóvel, pois haviam divisas irregulares, o que já foi realizado, conforme anexo 01.

3. Ressalta-se, por oportuno, que a empreiteira não pode realizar a edificação antes das competentes autorizações e alvarás, haja vistas que um empreendimento de tal porte deve atender exigências de ordem Federal, Estadual e Municipal.

4. Inobstante o acima informado, o prazo final para a edificação não será prejudicado, em aproximadamente 30 dias haverá a liberação do projeto arquitetônico, que cumpriu e atendeu todas as etapas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Vigilância Estadual e pela Vigilância Municipal, e a empresa responsável pela Edificação, Imbracon, iniciará a construção.

5. Assim, o Laboratório Industrial da Fitobotânica deve estar em operação, fabricando produtos (anexo 02 – imagem de alguns produtos que serão fabricados em Pato Branco) em breve, aproximadamente 60 dias (anexo 03 – projeto edificação pronta).

Agradecemos pela compressão do Município. Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e apreço.

Pato Branco 06 de abril de 2015

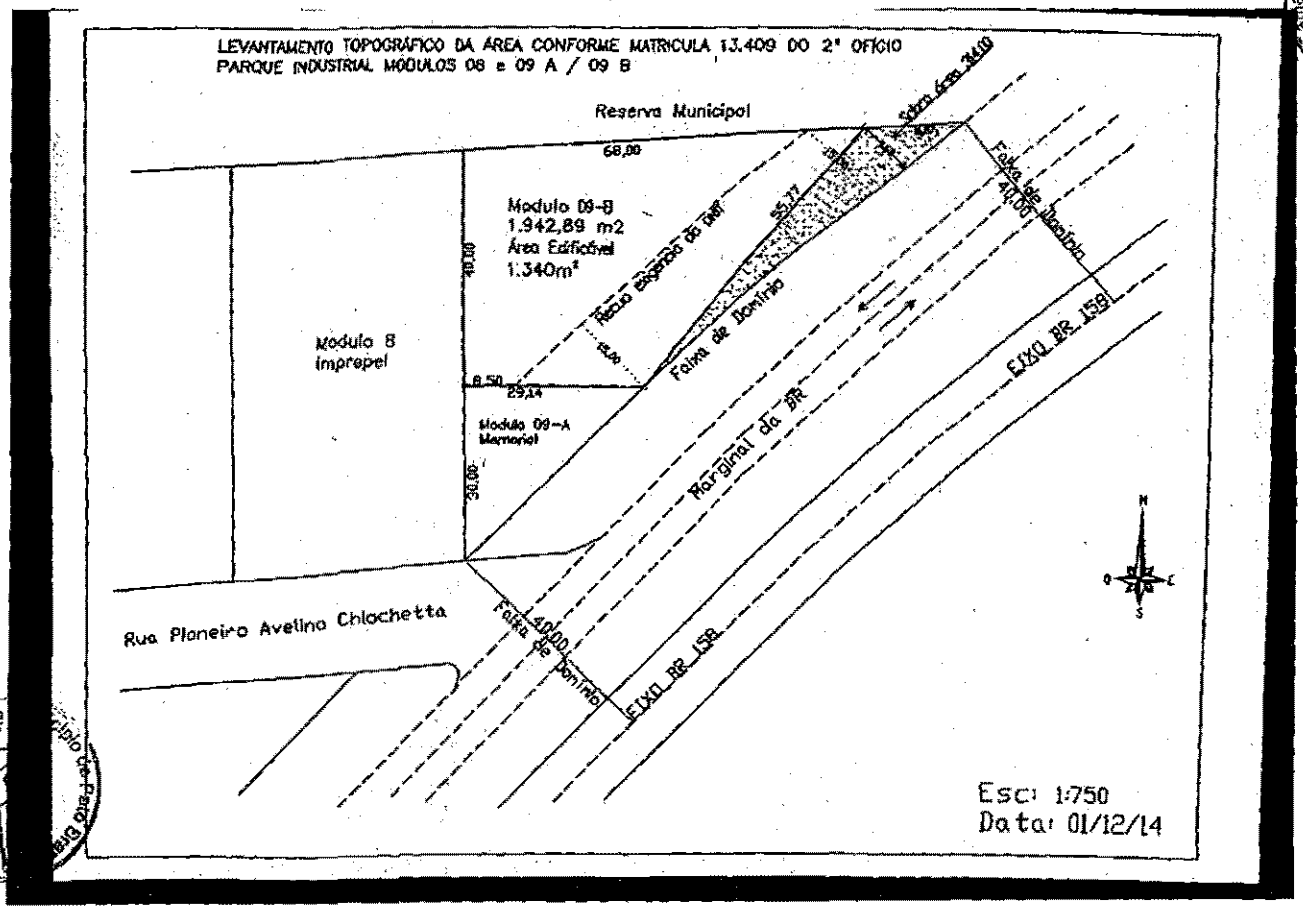
Paulo José Lunkes
Fitobotanica Industrial Farmaceutica Ltda.

FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.335/0001-86 – Rua Genuino , Piacentini 363 Centro CEP 85.506-220 – Pato Branco/PR
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel: (55) 46 -3025-5510 – 9972 9498.

Município de Pato Branco
Fls: 04

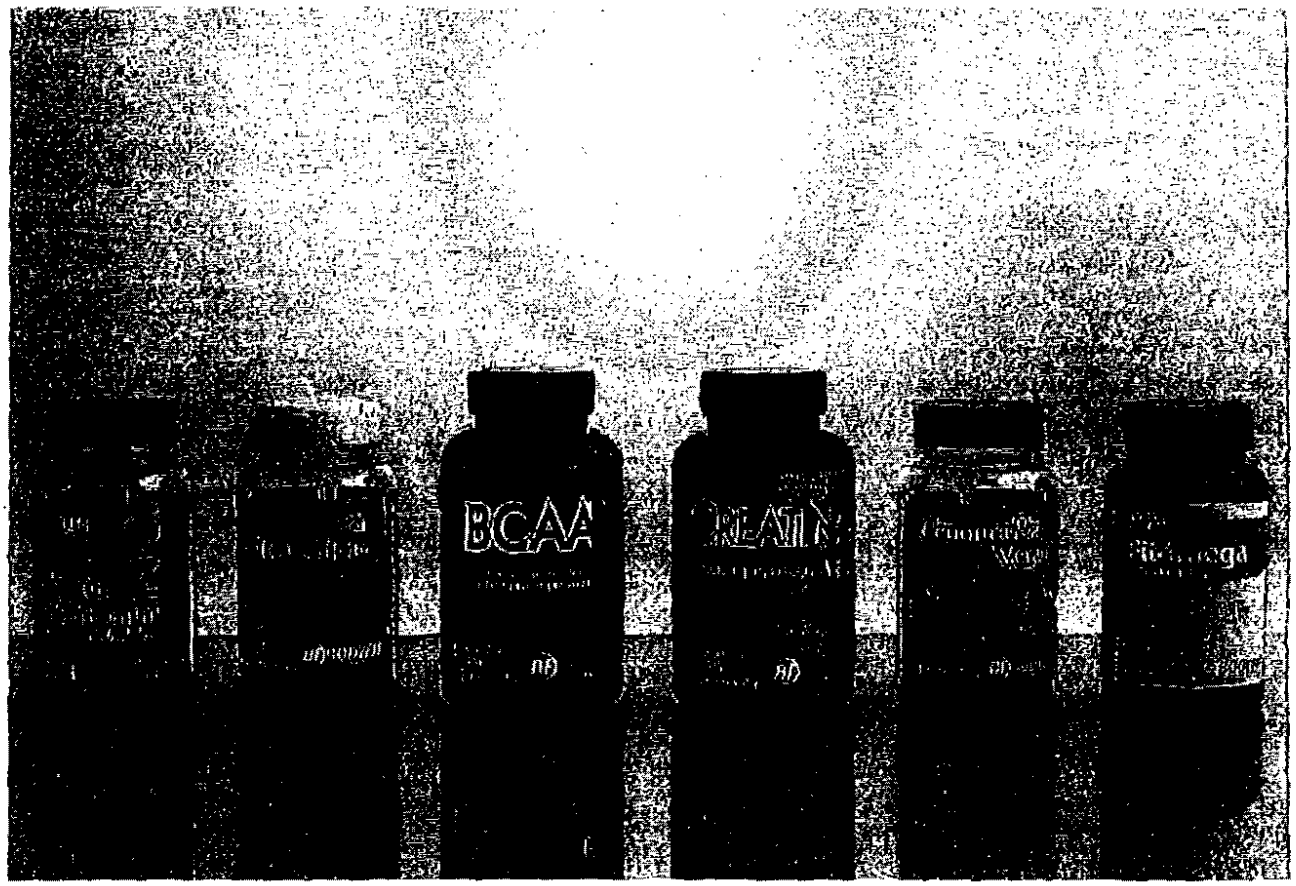
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 41
Visto

ANEXO 01



ANEXO 02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto



Município de Pato Branco
06
Visto

ANEXO 03

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto



Município de Pato Branco
Fls. 04

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

Ofício nº 486/2017 **Pato Branco, 13 de junho de 2017.**

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Rodrigo José Correia - PSC** solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de informar esta Casa de Leis com relação ao cumprimento dos preceitos legais fixados na Lei Municipal nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, que autoriza doação de imóvel a Fitobotânica – Indústria Farmacêutica Ltda. - ME.

Referida lei autorizou a doação do imóvel sem benfeitorias, Módulo 09-A, com área total de 1.942,89 (um mil novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados) à Fitobotânica - Indústria Farmacêutica Ltda. – ME, e as informações são importantes para que, em não havendo o cumprimento da legislação em tela, sejam tomadas as providências necessárias.

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor **Osmar Braun Sobrinho**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná

Município de Pato Branco
fls. 23
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 33/2017 Pato Branco, 19 de junho de 2017

Ao
Cartório Vieira
Pato Branco - PR
Assunto: Entrega de notificação extrajudicial

Solicitamos a gentileza de efetuar a entrega de notificação extrajudicial para a empresa Fitobotânica – Indústria Farmacêutica Ltda - ME, representada por seu proprietário Paulo José Lunkes, residente à Rua Gotardo Dagostin, 71, Bairro La Salle, CEP 85 505-210 em Pato Branco – PR.

CARTÓRIO VIEIRA
Certifico e dou fé haver recebido em cartório a presente, às 08:40 horas
Pato Branco 19 / 06 / 17
ABEGAIL VIEIRA SAMARA Titular
JAQUELINE SAMARA - Tabelia Substituto

Atenciosamente

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Município de Pato Branco
Fls. 09

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 46
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pato Branco(PR), 19 de Junho de 2017

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **FITOBOTÂNICA – INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME**, CNPJ 09.173.335/0001-86, através do seu representante legal, a fim de que, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento desta, preste esclarecimentos, por escrito, a respeito da situação, quanto à utilização do terreno que recebeu em doação através da Lei Municipal nº 3.976 de 21 de Dezembro de 2012.

Diante disso, a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, não sendo atendida a presente **NOTIFICAÇÃO**, fica, desde logo, Vossa Senhoria **NOTIFICADA** de que poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas Leis de Incentivos Municipais.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Município de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Pato Branco – Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao mandado retro, o responsável dirigiu-se ao endereço mencionado, procedendo a entrega da notificação para FITOBOTÂNICA – INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA – ME, na pessoa do Sr. Paulo Lunkes, no dia 03/07/2017, entregando-lhe uma via da mesma, que aceitou, exarando seu ciente em via arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 03 de Julho de 2017.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Cartório Vieira

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0087752
Registrado sob nº 0054479 Livro B
Pato Branco-PR, 10 de junho de 2017.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital-DHP3H.QTL9y.5pjj1, Controle: tfrnx.o6CXH
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2017/7 /372717 10/07/2017
127-SEC DES. ECONÔMICO
2 -SOLICITAÇÃO
FITOBOTANICA - INDUSTRIAL

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { **DEFERIMENTO** ☐
INDEFERIMENTO ☐ **de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.**

Em, ____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 372717

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 372717
Data Processo : 10/07/2017
Requerente : FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Fone : 3025-5510
Identificador de processo (Internet) : 5F1W477

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:43:24

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Fls 02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.336/0001-86 Rua Genuino, Placentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

Prezados Srs.

Em atenção a NE de 03 de Julho de 2017, a Empresa FITOBOTANICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA, vem respeitosamente esclarecer os motivos que protelaram o desenvolvimento do projeto de construção do empreendimento que dará lugar a Planta Industrial para formulação e fabricação de produtos da linha farmacêutica Nutrição esportiva, emagrecedores e multivitamínicos em capsulas no Município de Pato Branco.

Pedimos licença para reiterar que se trata de uma Obra de alta complexidade, já que necessitara de aprovação de órgãos do Município, estado e da agencia reguladora do sistema de vigilância sanitária Nacional ANVISA.

Atualmente a empresa esta instalada na Rua Genuino Placentini onde paga aluguem do imóvel de aproximadamente 250 m2 e desenvolve diversos produtos da sua linha fabril, porem no ultimo ano quando deveria dar inicio a Obra que já possui Plano altimetrico do terreno, projeto arquitetônico, planta em conformidade do a Visa Local e, se preparava para começar a construção, foi surpreendida por inúmeras inadimplências de clientes que sofreram abalo da crise que já e de nosso conhecimento, e isto fez com que muitos produtos deixaram de ser fabricados mas a empresa se manteve no desenvolvimento de novas formulas investido na expectativa de um futuro mais prospero a médio prazo.

Calha salientar que diante da situação se viu a necessidade de abrir o capital social da empresa para receber novos investidores o que se concretizou formalmente com o ingresso das sócias Drimara Brandelero, Esposa do empresário Patobranquense Cleverson *Brandelero* e Silvana Gnoatto, esposas do empresário Fernando Gnoatto ambos sócios Proprietários da já consagrada e idônea empresa Patobranquense INOBRAM.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.336/0001-88 Rua Genuino, Placentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

Com esta nova formação societária os projetos da Fitobotanica que já se destacavam no mercado farmacêutico com produtos com marcas registradas como: FITOMEGA, (omega3) FITOCALCIO, (Carbonato de cálcio) FITOSBEL, (Controlador de peso) MAGRU'S (emagrecedor Inibidor de apetite) QUIMA BARRIGA (multifibras para preparo de bebidas-controlador de peso) NOCALV (vitamina para cabelos-Evita a queda e repõe a perda) Cenoura e verão (Betacaroteno para vitamina que contribui com o bronzeamento da pele) CREATINA (suplemento para atletas – em capsula) BCAA (suplemento pré-treino para atletas em capsula) BCAA DRINK (Suplemento para atletas em po) WHEY PROTEIN (suplemento proteico para pratica de esportes em pó) ZMA (suplemento energético para atletas em capsulas).

Nos últimos dois anos a empresa produziu diversos produtos por meio de contratos de terceirização, para terceirizados de marca própria, como as empresas BBC SAUDE de SC; BRUSTOLIN alimentos do PR e LABORATÓRIO IRIAR DE SP.

Desde o Inicio quando enviamos o projeto de viabilidade para a Prefeitura, informamos sobre a complexidade da Indústria que será construída no município.

A Obra depende de diversas homologações, passando no final pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária Nacional, ANVISA, Importante ressaltar que os produtos citados já constam liberados na Vigilância sanitária e se encontra em dia com a legislação, e contam com Rótulos desenvolvidos de acordo com os critérios de sistema de vigilância sanitária, embalagens, e Insumos farmacêuticos formulados e auferidos pela rede Resbla de laboratórios do sistema nacional de vigilância sanitária.

O projeto arquitetônico de responsabilidade do escritório de arquitetura do arquiteto Adriano Sgarbelot promoveu diversas modificações no projeto para atender os requisitos necessários e por se tratar de uma obra muito especifica e sua aprovação

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.335/0001-86 Rua Genuino, Placentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

final na ANVISA ditara o inicio da construção da obra, sendo que esta aprovação não tem um prazo determinado, logo será necessário ampliar o prazo de inicio da construção mais uma vez, o que se espera com pronto acolhimento pelo poder publico em vista de tais atrasos fato que pode protelar por o inicio da em pelo menos 12 meses, talvez menos, mas o que se espera e que seja o mais breve possível.

Não mais oportuno apresentamos nossa loja virtual para uma visita e conhecer um pouco mais sobre os produtos que já estão sendo fabricados em Pato Branco e atingem o mercado Nacional, acessando o site: www.bodyfitnutrition.com.br

Reiteramos nossos mais sinceros pedidos de desculpas por mais uma vez pleitear prorrogação do prazo para dar inicio a construção desta obra que será sem duvida além de um cartão postal para a cidade, como pode ser constatado nos anexos, e uma grande geradora de empregos e renda para o Município.

Pato Branco 06 Julho de 2017

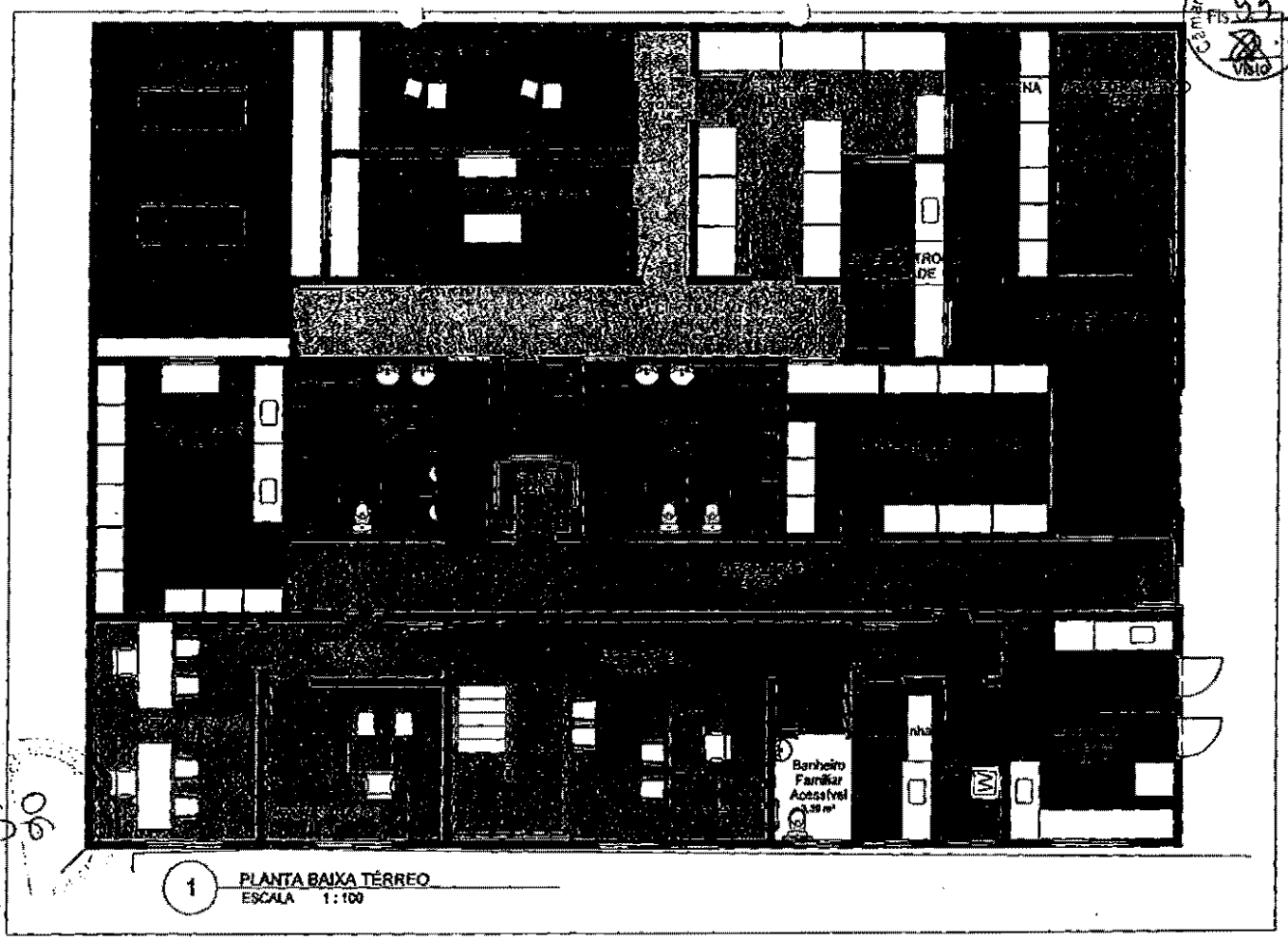
Paulo José Lunkes

Fitobotanica Industrial Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 09173335000186

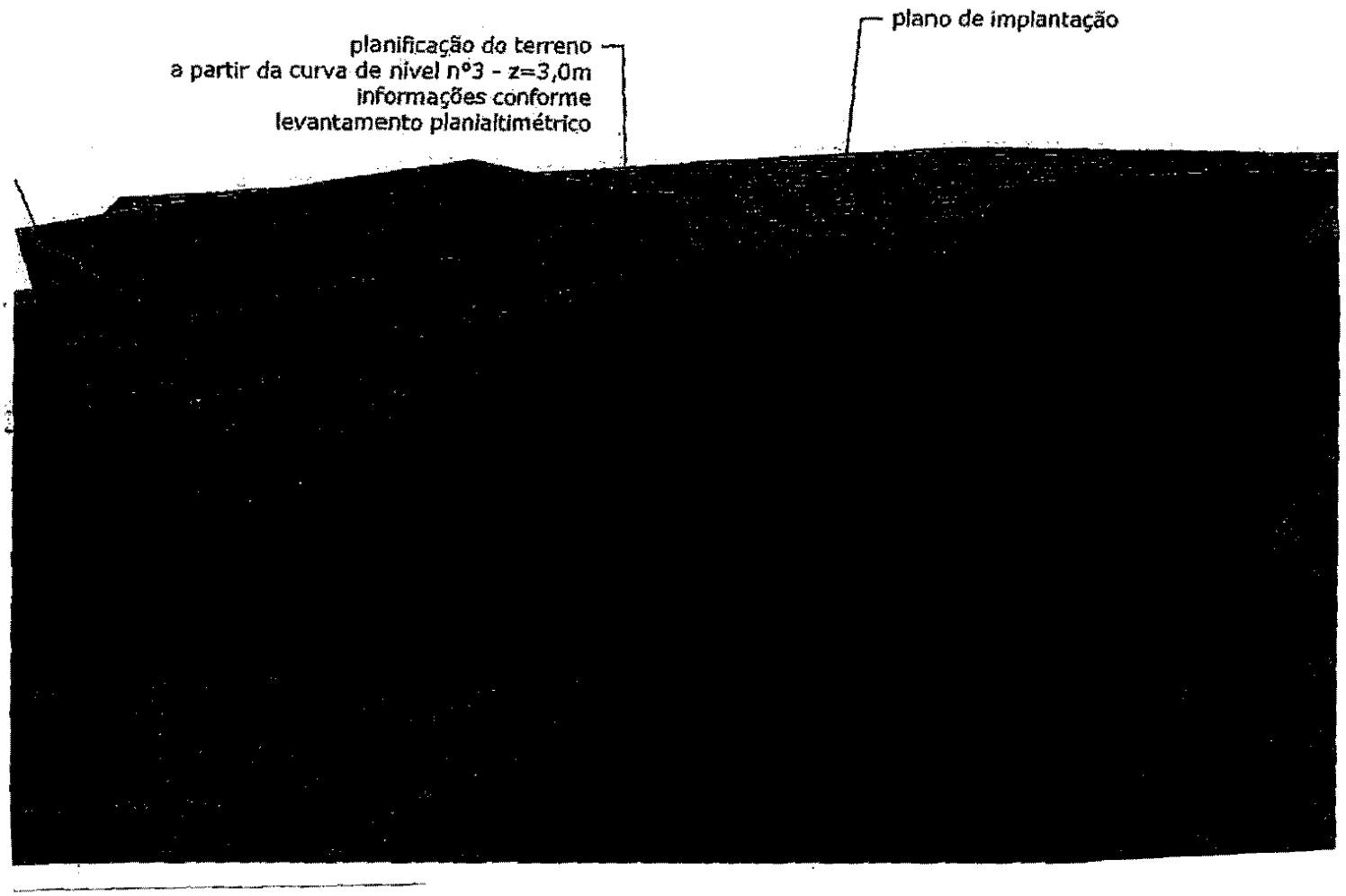
Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

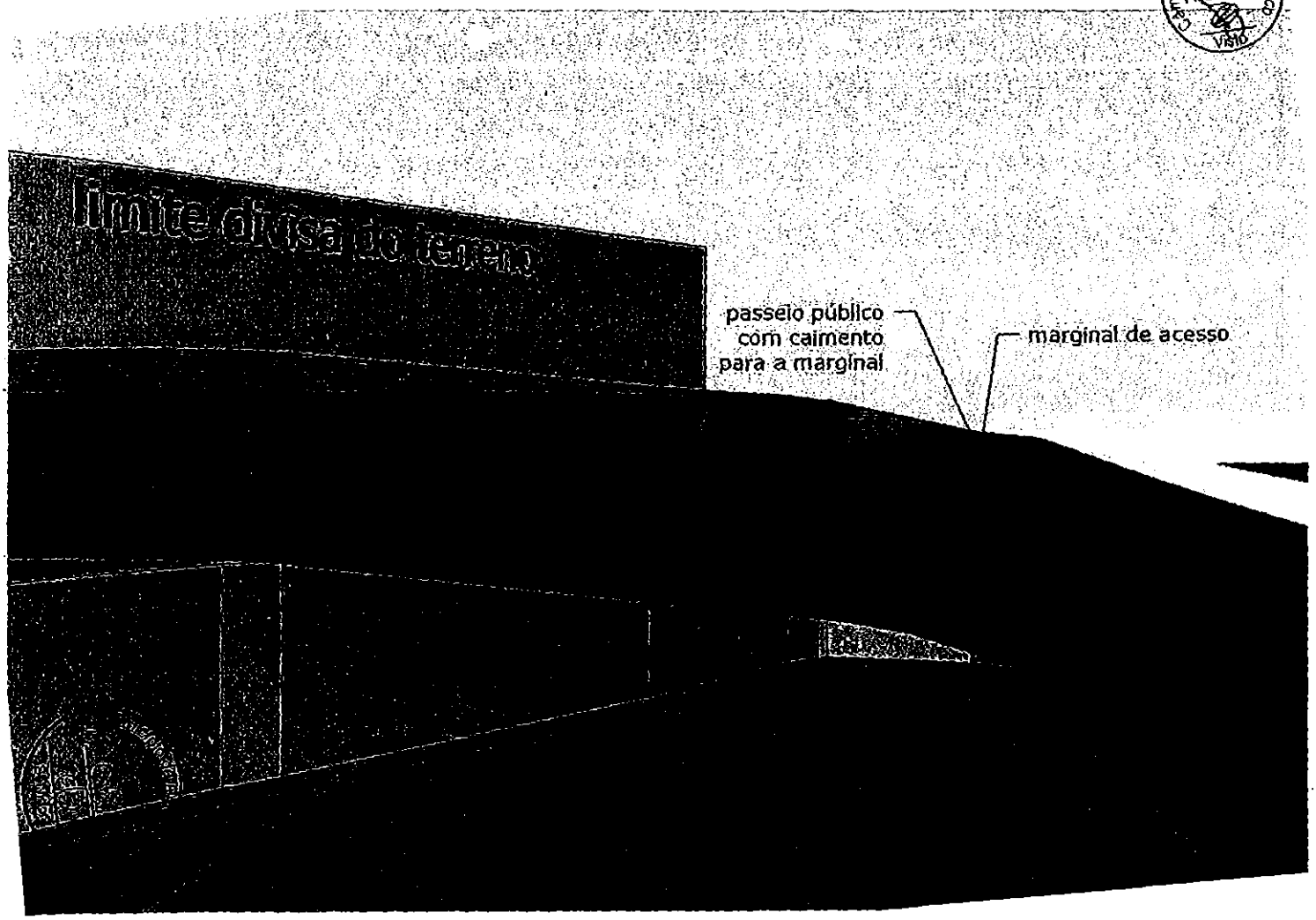


1 PLANTA BAIXA TÉRREO
ESCALA 1:100

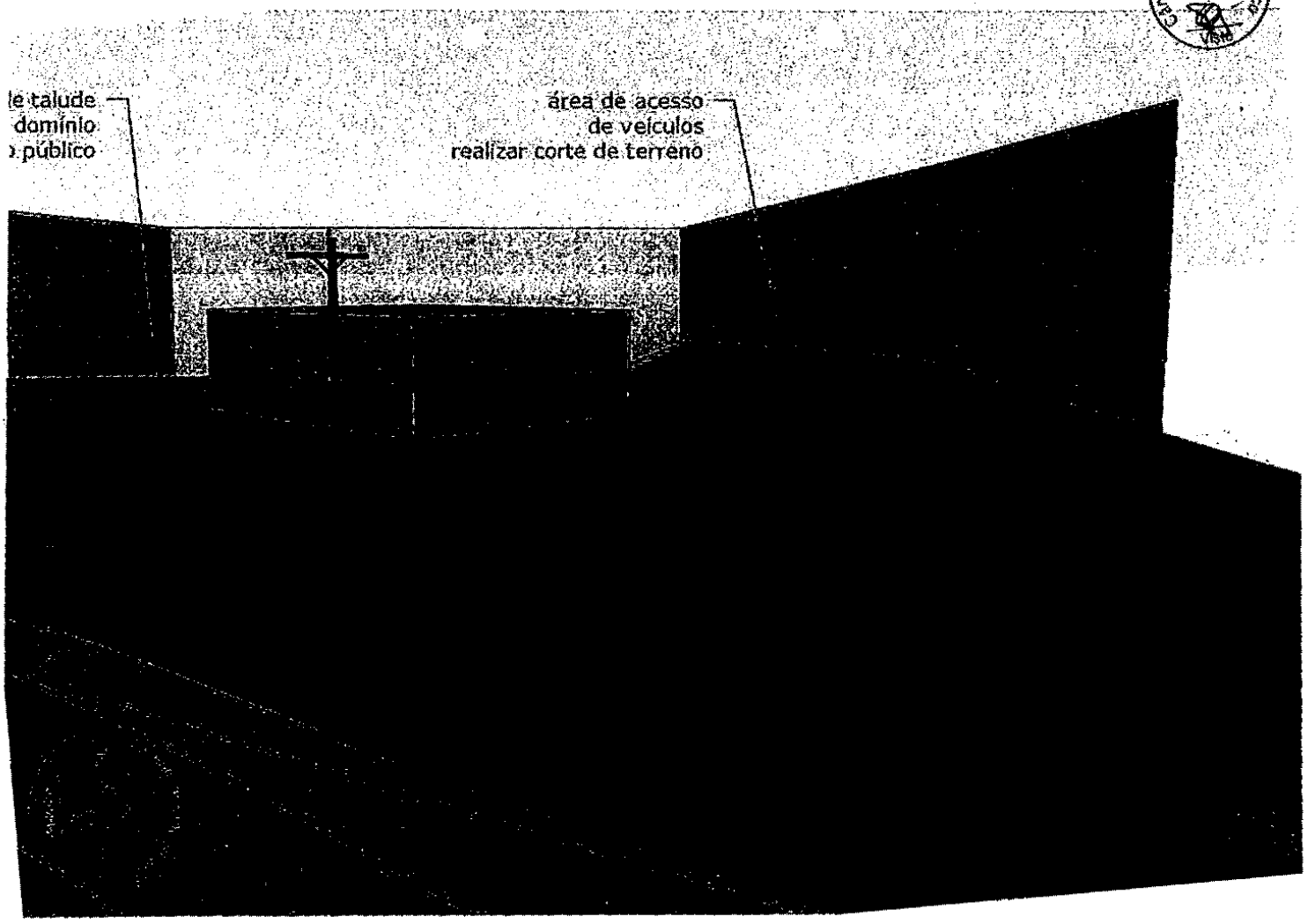
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 54
Visto



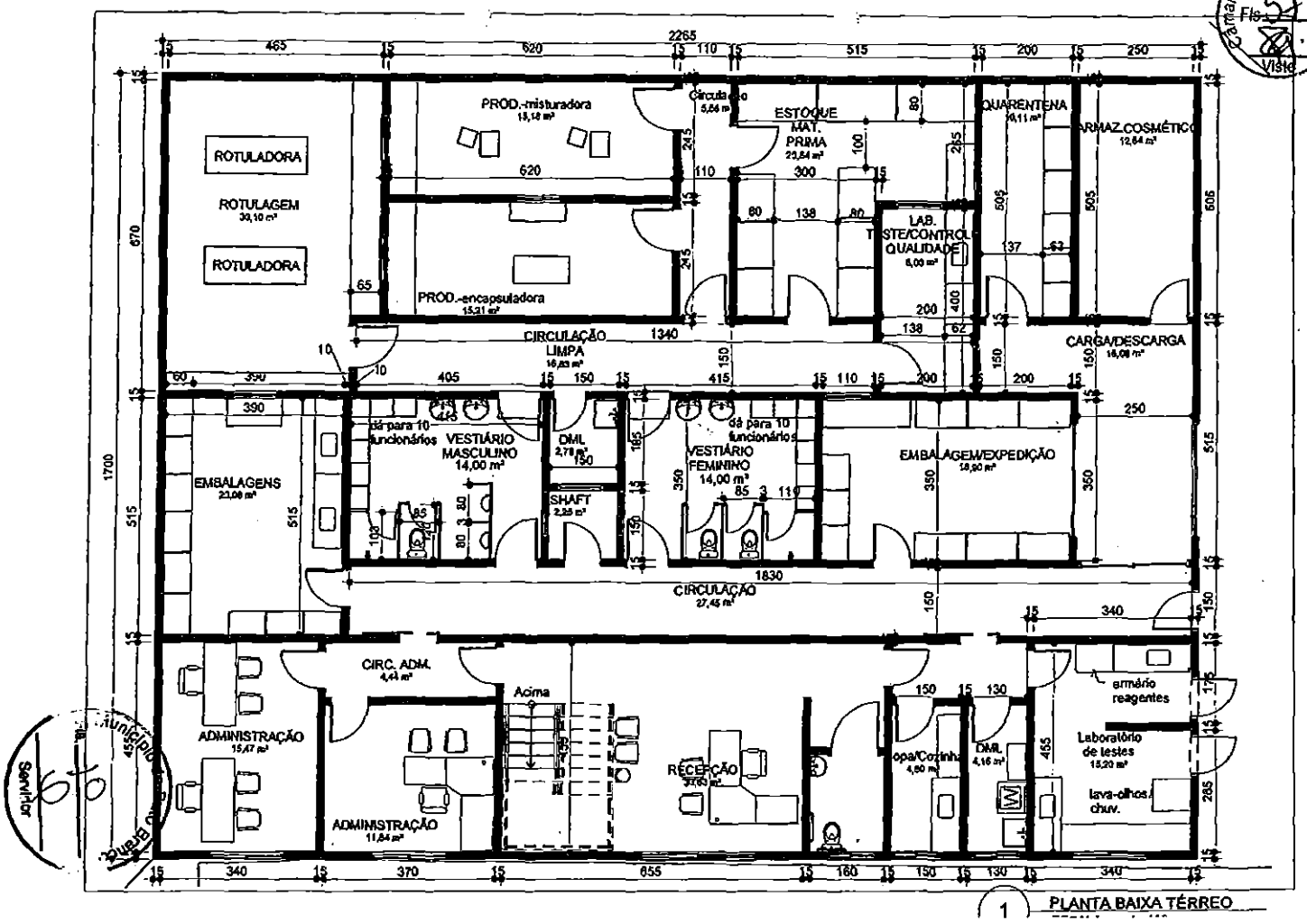
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 55
Visto



Câmara Mun. São Bento do Sul
Fls 56



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto



1 PLANTA BAIXA TÉRREO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 58
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 34/2017 Pato Branco, 17 de julho de 2017

Ilmo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco
Assunto: Resposta ao ofício nº 486/2017.

Em resposta ao ofício nº 486/2017 da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador Rodrigo José Correia em que solicita informações quanto ao cumprimento dos preceitos legais fixados na Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012, temos a informar:

Em vistoria realizada no terreno em 17-07-2017 constatou-se que a empresa não edificou sobre o terreno objeto da doação. Esta Secretaria enviou à Secretaria de Gabinete o memorando nº 96/2017 solicitando a revogação da Lei de doação em vista do não cumprimento do Art. 2º III que estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para início da edificação.

Atenciosamente

Recebido em __/__/__
Horário ____ horas ____ minutos
Secretário
Assinatura:

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RECEBIDO
Data: 18/7/17 Hora: 9h10
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 96/2017 Pato Branco, 17 de julho de 2017.

DA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: pedido de Revogação das Leis nº 3.976 e 4.662

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal, de pedido de revogação da Lei nº 3.976 de 21 de dezembro de 2012 e Lei nº 4.662 que alterou o Art. 1º da Lei nº 3.976 que autorizou a doação de imóvel para Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda – ME, CNPJ nº 09.173.335/0001-86.

A solicitação ocorre por **não cumprimento** por parte da empresa do Art. 2º, Item III que estabelece:

Art. 2º. III – Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

Em vistoria no terreno doado à empresa, no dia 17 de julho de 2017, constatou-se que o terreno encontra-se sem edificações.

O Art. 2º, Item V estabelece:

Art. 2º. V – Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Recebido em 17/07/2017

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Recebido em 17/07/2012
Horário 9 horas 50 minutos
Secret./Dpto. Cristina
Assinatura:

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo José Correia
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 20/09/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Set-2017-10:56-030640-1/1

Requerem seja oficiado a Empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME para que manifeste-se a respeito da revogação de que trata o Projeto de Lei nº 101/2017.

Os Vereadores infra-assinados membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME**, através de seu proprietário o Senhor Paulo José Lunkes (Rua Gotardo Dagostin, 71, Bairro La Salle, CEP: 85505-210) para que manifeste-se a respeito da revogação de que trata o Projeto de Lei nº 101/2017 (Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de setembro de 2017.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOECIR BERNARDI – SD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

APROVADO
Data 30/10/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Out-2017-10:59-030967-1/1

REITERANDO...Requer seja oficiado a Empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME para que se manifeste a respeito da revogação de que trata o Projeto de Lei nº 101/2017.

O Vereador infra - assinado, **Joecir Bernardi – SD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, como membro da Comissão de Justiça e Redação, e relator do Projeto de Lei nº 101/2017, **REITERA** pedido feito na data de 19 de setembro, a **Empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME** através de seu proprietário o Senhor Paulo José Lunkes (Rua Gotardo Dagostin, 71, Bairro La Salle, CEP: 85505-210) para que manifeste-se a respeito da revogação de que trata o Projeto de Lei nº 101/2017 (Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015).

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 30 de outubro de 2017.

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Decio, Odair, Moacir, Mari, Eugenio

Fitobotanica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLINHO ANTONIO POLAZZO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Dez-2017-10:06-031448-1/1

Assunto: Resposta aos Ofícios n° 830/2017 e 931/2017 -- que tratam da revogação do Projeto de Lei n° 101/2017, mensagem n° 60/2017, que revoga as Leis n° 3.976/2012 e 4.662/2015.

PAULO JOSÉ LUNKES, na qualidade de representante legal da empresa **FITOBOTANICA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA ME**, vem perante V. Excelência prestar

---

MANIFESTAÇÃO / ESCLARECIMENTOS

à respeito da revogação que trata o Projeto de Lei n° 101/2017, mensagem n° 60/2017, que revoga as Leis n° 3.976/2012 e 4.662/2015, nos seguintes termos:

O tema em questão, revogação de doação de imóvel suburbano por descumprimento do encargo de edificação, pode ser tema corriqueiro nesta Câmara, porém, algumas peculiaridades que envolvem esta doação em especifico, sobretudo as burocráticas exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que inclusive, frequentemente, edita novas resoluções, em virtude do segmento mercadológico da favorecida Fitobotânica, justificam a demora em cumprir as condições estabelecidas nas Leis 3.976/2012 e 4.662/2015, e concessão de dilação do prazo, o que desde já se requer.

- Inicialmente é de se esclarecer que a favorecida atua na produção, comercio e terceirização de suplementos alimentares Nutraceuticos, dentre os quais destacam-se:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 64
Visto

- Emagrecedores para preparo de bebida fonte de fibras que auxilia no controle da fome, melhora o funcionamento intestinal, reduz a absorção de gorduras, reduz os níveis de colesterol total e é antioxidante;
- Whey Protein, que é um alimento proteico para atletas composto de proteína do soro do leite, visando o aumento de massa magra;
- Shakes Instantâneos substitutivos ou complementares de refeição;
- Suplementos em capsulas como óleo de peixe, rico em ômega 3;
- Cálcio associado à vitamina D, que auxiliam na construção e manutenção dos ossos e dentes;
- Nocalv, multivitamínico para restauração capilar rico em vitaminas;
- Termogênico estimulante para o exercício físico, composto de cafeína que acelera o processo de queima de calorias, evitando picos de insulina, impedindo a fadiga imediata, além de reduzir o apetite para ingestão de doces;
- Chás diuréticos; entre outros que podem ser visualizados no site da empresa no endereço: www.bodyfitnutrition.com.br

*Segue em anexo catalogo dos produtos de terceirização as formulas que fabricamos para terceiros com marca propria, bem como Manual de Boas Práticas de Fabricação, definido pela ANVISA como utilizado no endereço atual, sendo que o novo responsavel tecnico vem trabalhando na elaboraçao do novo manual de boas praticas que deve entrar em operação ja de acordo com a nova planta industrial "Um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos nutraceuticos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos. A legislação sanitária federal regulamenta essas medidas em caráter geral, aplicável a todo o tipo de indústria de alimentos e específico, voltadas às indústrias que processam determinadas categorias de alimentos." (ANISA, 2004)

A liberação para fabricação desses produtos depende de procedimentos e instruções aprovados e vigentes pela ANVISA, de acordo com cada Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, aplicável à cada produto em especifico, todos os produtos precisam ser notificados/registrados na ANVISA sob pena de recolhimento do comercio pela Vigilância Sanitária local, além da Autorização de Funcionamento da Empresa concedida pela Anvisa e Licença de Funcionamento emitida pela Autoridade Sanitária do Estado/Município (cópias em anexo). Também é exigido alto nível de sanitização e higiene; pessoal qualificado e devidamente treinado, incluindo um responsável técnico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 65
Visto

formado em Química, Nutrição ou Farmácia; máquinas e equipamentos específicos; materiais, recipientes e rótulos apropriados;

As instalações devem ser localizadas, planejadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma a atender as exigências estabelecidas pela ANVISA, segundo a qual, todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações, no caso da favorecida Fitobotânica da Planta/Projeto arquitetônico, junto à ANVISA, e esta após realizar a análise, aprovará ou não o projeto. Este procedimento é adotado com o objetivo de assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades dentro dos parâmetros legais, verificar a adequação da área física às atividades desenvolvidas, livre de riscos sanitários e acidentes e/ou de doenças/contaminações; sendo que o estabelecimento que não atender a regulamentação fica sujeito ao impedimento de seu funcionamento até que sejam realizadas as alterações exigidas.

Em razão disso, a favorecida, há aproximadamente 7 (sete) anos, ingressou com os primeiros requerimentos visando a aprovação do projeto arquitetônico para início da obra junto à ANVISA, para o qual ainda não foi exarada decisão definitiva pela referida Agência.

É de se esclarecer que a documentação básica para produção e terceirização estão aprovadas e validas/vigentes, através de Licenças Provisórias, conforme acima já indicado, cujas copias seguem em anexo, porém, a aprovação ou não do projeto arquitetônico, que nos permitirá iniciar a construção da planta industrial ainda pende de analise, decisão final, pela ANVISA.

Ademais, a morosidade no início da obra justifica-se, pois, de uma forma geral, a edificação da unidade industrial deve levar em consideração alto nível de sanitização e higiene, deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos. As instalações também devem seguir um padrão de iluminação, temperatura, umidade e ventilação, de modo a não afetar direta ou indiretamente a qualidade dos produtos e suas respectivas matérias-primas, e o funcionamento adequado dos equipamentos. Também devem oferecer a máxima proteção contra a entrada de insetos, pássaros ou outros animais, e garantir o fluxo lógico de materiais e pessoal. Existem regras/exigências à serem seguidas na edificação das áreas de armazenamento de materiais e produtos: matérias-primas, materiais de embalagem, produtos intermediários e terminados, produtos aprovados, reprovados, devolvidos ou recolhidos, com a separação apropriada, incluindo uma área específica para amostragem

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 66
Visto

de matérias-primas. Devem haver áreas de pesagem e laboratório de produção e controle de qualidade, que devem permitir o posicionamento lógico e ordenado dos equipamentos e dos materiais, com ralos em tamanho adequado, instalados de forma a evitar os refluxos de líquidos ou gases e mantidos fechados quando não estiverem em uso, as tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações devem ser projetadas e instaladas de modo a facilitar a limpeza. Os equipamentos devem ser instalados, localizados e mantidos de forma que sejam compatíveis com as operações a serem realizadas. Deve haver uma área apropriada e segura dos materiais residuais a serem eliminados. Há exigências especificas à serem observadas quanto ao fluxo de entrada e saída de produtos, desde a área externa, incluindo estacionamento, até o destino. Isso sem mencionar que na elaboração do projeto devem ser previstos: otimização dos espaços e área para ampliações futuras.

Todos estes pontos são analisados minuciosamente avaliação do projeto, pois, um projeto desse porte não admite erros, sendo que caso sejam iniciadas as edificações antes da aprovação do projeto pela ANVISA e está ache por bem fazer alguma alteração ou exigência, o valor que será despendido certamente será alto e significativo, isso sem mencionar que até atender as exigências ficará a favorecida sujeita ao impedimento de seu funcionamento provisório, ou seja, nesse caso, haveriam gastos, despesas e nenhum lucro, nenhuma receita.

Além disso tudo, a referida Agencia também questiona a organização interior das maquinas e equipamentos, sendo que atualmente a favorecida possui: 01 (um) aplicador de etiquetas (rotulos) com esteira sistema envolvente; 01 (um) misturador eletronico de formulas com capacidade para 10 (dez) kg, estrutura em aço carbono, gabinete e tanque em aço inox 304, com tratamento sanitário polido mecanicamente; 01 (um) maquina encapsuladora de medicamentos, semi-automatica, com alimentador de pó, bomba de vácuo, variador eletrônico para controle do peso do pó das capsulas, funis para alimentação de capsulas e pós em aço inox, acompanha acessório para um tamanho de cápsula, estrutura em aço carbono e fechamento em aço inox 304; além de outros equipamentos, os quais deverão ser instalados nas dependências que serão construídas de acordo com as indicações e exigências da ANVISA.

Por outro lado, é de se observar que, apesar de ser recomendado esperar a aprovação do projeto pela ANVISA para iniciar as edificações, a favorecida, já adiantou-se e realizou as marcações do terreno, oportunidade em que foi editada a Lei n° 4.662/2015, bem como realizou a terraplanagem da superfície do terreno, realizando os

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

nivelamentos necessários e levantamento Planimétrico e Planialtimétrico do imovel como mostra os anexos.

Não se trata de desídia da favorecida, tampouco de aproveitar-se da benevolência da administração pública, pelo contrário a morosidade da favorecia coincide em assegurar que o novo estabelecimento inicie suas atividades dentro dos parâmetros legais, sem nenhum entrave burocrático, o que gerará inúmeros empregos à população local, estágios para acadêmicos dos cursos de nutrição, medicina, administração, entre outros, pois, a implantação da indústria prevê setores de produção, controle de qualidade, controle de matérias-primas e produtos intermediários, a granel e terminados, setor de sanitização, administração, distribuição e transporte, tecnologia, marketing, etc., enfim, serão criados os mais variados empregos, e haverá grande desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, aumento da arrecadação tributária.

Não se pode olvidar que o ramo de atividade da favorecida é inédito em nossa região. Aliás, Industrias dessa natureza são incomuns em todo Brasil, e as poucas existentes estão instaladas nas principais capitais. Trata-se de um segmento futurístico, pouco explorado, que apesar de contar com um laboratório interno para analises e pesquisas de ingredientes e produtos para a Saúde, não se confunde com uma Farmácia de Manipulação, tampouco trata-se de Industria Química, e que, consequentemente, atrairá os mais diversos investimentos em nossa região, ou seja, os benefícios serão incalculáveis.

Veja-se que em nosso laboratório provisório, situado em dependência alugada em nossa cidade de Pato Branco, desenvolvemos as formulas e fabricamos alguns produtos. As Fibras MAGRUS, os Nutraceuticos e Termogenicos fabricados aqui podem ser encontrados inclusive nas lojas especializadas em São Paulo. Isso sem mencionar os produtos que terceirizamos, nesse caso realizamos a produção, o envase e a rotulagem. Imagine-se, então quantos empregos, tributos, etc., virão com a implantação da indústria propriamente dita.

Diversos foram os investimentos da Fitobotânica durante anos em pesquisas e desenvolvimento de formulas, com testes laboratoriais em Laboratórios regulamentados pela Anvisa.

Por tratar-se de um segmento inovador e sem precedentes em nossa região, até os dias atuais enfrentamos muitas dificuldades junto a Vigilância local, que frequentemente

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 68
Visto

Fitobotanica
Indústria Farmacêutica

vistoria as instalações provisórias e, também frequentemente, altera suas exigências de edificações e organização, o que é do conhecimento do Vereador Vilmar Macari.

Pautada em seu compromisso ético, a Fitobotânica sempre destacou que uma indústria deste porte depende de uma serie Licenças e Autorizações reguladas e expedidas pela ANVISA, órgão de abrangência nacional, e Vigilâncias Sanitárias, órgãos locais, mas não menos burocráticos, entre outras licenças cabíveis.

Com o devido respeito Srs. nestes 10 anos de fundação da Fitobotânica Industrial Farmacêutica investimos muito, nosso laboratorio de produção conta com vários Equipamentos e Maquinas de ponta, capazes de produzir até 20 mil capsulas por hora, misturador eletrônico de formulas, maquina rotuladora de esteira capaz de rotular aplicar automaticamente data de validade, lote, com capacidade superior a 2.400 mil rotulos hora, entre outros equipamentos de laboratório e todos os demais insumos necessarios para o funcionamento de uma indústria farmacêutica de acordo com a legislação sanitária, mesmo diante das dificuldades e inúmeras exigências não desistimos e agora estamos próximos de alcançar nossos objetivos, (ver em anexo print do site da ANVISA do noss primeiro processo)

O exposto justifica a demora em cumprir as condições estabelecidas nas Leis 3.976/2012 e 4.662/2015. Reiteramos que não se trata de desídia da favorecida, tampouco de aproveitar-se da benevolência da administração pública, mas sim dos entraves burocráticos que envolvem a implantação de uma indústria desse segmento, sendo que, o investimento para iniciar as construções é alto e não compensam os riscos caso a ANVISA ache por bem mudar o projeto arquitetônico.

O exposto também justifica a concessão de dilação do prazo para cumprir as condições estabelecidas nas Leis 3.976/2012 e 4.662/2015, o que se requer.

Pede deferimento.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2017.

Paulo José Lunkes
Fitobotânica Industrial Farmacêutica LTDA ME

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 69
Visto

Assunto: Foto de Drimara
De: Drimara Brandelero <drimaraum@gmail.com>
Data: 30/11/2017 15:40
Para: administrativo@fitobotanica.com.br

IMG-20171130-WA0025.jpg



Anexos:

IMG-20171130-WA0025.jpg 362KB

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 70
Visto

Fitobotanica

Naturalmente Saudável

Linha de Produtos

Edição 2017
www.fitobotanica.com.br
www.bodyfitnutrition.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Fitobotanica

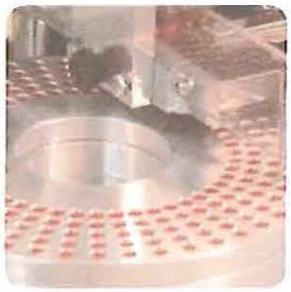
Naturalmente Saudável

Indústria Brasileira localizada em Pato Branco, no sudoeste do Paraná.



A Fitobotanica consiste em um laboratório de alimentos, focada no desenvolvimento e produção de suplementos alimentares, nutracêuticos e alimento para atletas.





Fundada em 2007, iniciou suas atividades com produção de chás porém, ganhou destaque com o desenvolvimento de suplementos alimentares.



Atualmente, o laboratório atua na produção e terceirização de serviços como o desenvolvimento de fórmulas, e produtos prontos com linha de cápsulas, instantâneos, shakes, emagrecedores, suplemento para atletas, entre outros.



www.fitobotanica.com.br

Premium Quality



RECOMENDAÇÃO DE USO: Diluir 5g de Fibras Magrus (uma colher de sopa rasa) em 500 mL de água ou suco, 3 vezes ao dia, meia hora antes das principais refeições.

APRESENTAÇÃO: Frasco com 250 g.

MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.



Fibras Magrus é um mix de ingredientes fonte de fibras com propriedades de emagrecimento, como:

-Auxilia no controle da fome, em decorrência ao aumento da saciedade;

-Melhora o funcionamento intestinal;

-Reduz a absorção de gorduras;

-É hipocolesterolêmico, ou seja, reduz os níveis de colesterol total e LDL;

-Atua no controle dos níveis glicêmicos;

-É antioxidante.

Para potencializar os resultados, é fundamental manter uma alimentação saudável e praticar atividade física regularmente.

Importante: Ingerir água, sempre.

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls 12
Visto

SUPLEMENTOS QUE DESTACAM SUA BELEZA

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas de 500 mg.

Recomendação de uso:
Ingerir 2 cápsulas ao dia.



O VERDADEIRO DESTRUIDOR DE CELULITES

Contém uma fórmula repleta de ingredientes que atuam no processo de emagrecimento, e na prevenção e diminuição da celulite, além de ser antioxidante, possuir ação termogênica, favorecendo a queima de gorduras, e melhora na circulação sanguínea.

Possui em sua formulação vitaminas A, B5, E, Óleo de Cartamo, Cafeína, Cromo e Semente de Uva.

MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.

Cafeína + Picolinato de Cromo

TERMOGÊNICO



Cuts é um termogênico combo em cápsulas. Fornece 420 mg de Cafeína por porção.
A cafeína acelera o processo de queima de calorias, além de ser um potente estimulante para o exercício físico. Aliado ao picolinato de cromo, o CUTS evita picos de insulina, impedindo a fadiga imediata, além de reduzir o apetite para ingestão de doces. Portanto, CUTS age aliado ao exercício físico, potencializando efeitos de emagrecimento e energia para um treino hardcore.
RECOMENDAÇÃO DE USO: Ingerir 2 cápsulas de cafeína (cáps. vermelha/marrom) e 1 cápsula de picolinato de cromo (cáps. vermelha) por dia, meia hora antes do treino.
APRESENTAÇÃO: Frasco com 90 Cápsulas.
MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.
Consumir este produto conforme a Recomendação de Ingestão Diária constante da embalagem.

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls 13
Visto

LINHA EXTREME
SUPLEMENTOS PARA ATLETAS



BCAA Drink 4:1:1
Aminoácidos de Cadeia Ramificada

R$

Frasco com 250 g.
Sugestão de Uso:
Diluir 7 g de BCAA Drink em água ou bebida de preferência.

Aminoácidos Leucina, Valina e Isoleucina em Pó, com proporção 4.1.1.
Elevada concentração de Leucina, aminoácido com efeito preponderante na regulação de processos anabólicos e desempenho físico.

Aminoácidos de Cadeia Ramificada em Cápsulas
BCAA - Branched Chain Amino Acids

R$

Frasco com 120 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.



Aminoácidos Leucina, Valina e Isoleucina em cápsulas. Se relacionam com o exercício através da regulação do balanço protéico, na secreção de insulina, na diminuição do grau de lesão muscular, e no aumento do desempenho físico.



Cenoura & Verão
Betacaroteno com Óleo de Cenoura

Multivitamínico percursor para produção de vitamina A no organismo. Associado com óleo de cenoura ajuda a combater os radicais livres que envelhecem a pele e preservam o colágeno. Aumenta a elasticidade e tonicidade, além de contribuir para um belo bronzeado através da formação de melanina, responsável pela pigmentação da pele e proteção contra raios solares.

RECOMENDAÇÃO DE USO: Ingerir 1 cápsula, 2 vezes ao dia, preferencialmente antes das principais refeições.

APRESENTAÇÃO: Frasco com 60 cápsulas de 250 mg.

MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.

Produto com Registro M.S. nº 6.6701.0010.001-7

R$

Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 14
Visto





FitoCálcio

Cálcio com Vitamina D3

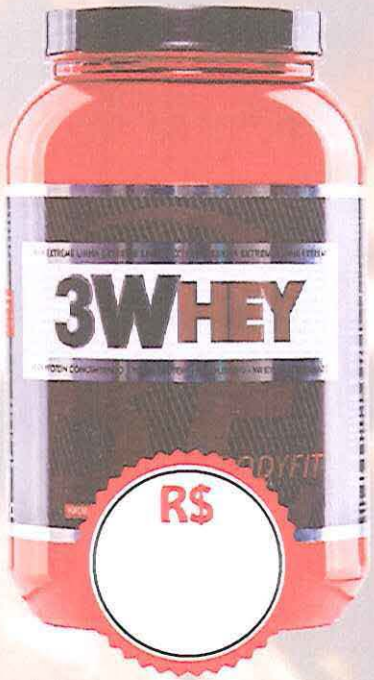
Multivitamínico percursor para produção de vitamina A no organismo. Associado com óleo de cenoura ajuda a combater os radicais livres que envelhecem a pele e preservam o colágeno. Aumenta a elasticidade e tonicidade, além de contribuir para um belo bronzeado através da formação de melanina, responsável pela pigmentação da pele e proteção contra raios solares.

Apresentação:

Frasco com 60 Cápsulas de 250 mg.

Recomendação de uso:

Ingerir 2 cápsulas ao dia.



Whey Protein 3W

Proteína Isolada, Hidrolisada e Concentrada do Soro do Leite

Frasco com 920 g.

Sugestão de Uso:

Diluir 40 g de Whey Protein em 200 mL de água ou bebida de preferência.

É um mix protéico para atletas elaborado com a mais alta tecnologia e elevada concentração de aminoácidos, principalmente BCAAs. É indicado para suplementar a dieta de atletas, com diferentes tamanhos de proteínas e tempos de absorção, importantes para auxiliar o desenvolvimento muscular. Ideal para ser utilizado após o treino.

Whey Protein Concentrado

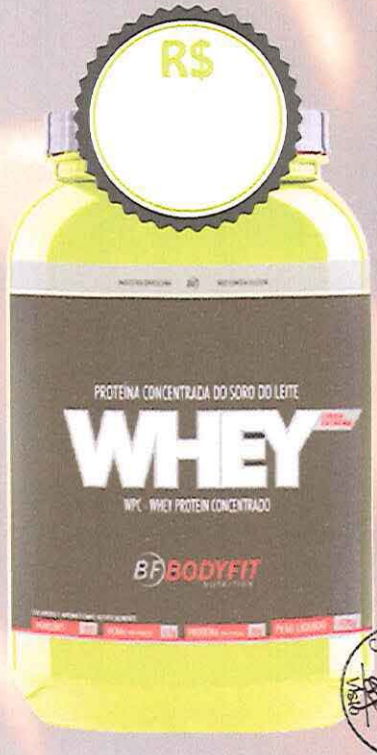
Proteína Concentrada do Soro do Leite

Frasco com 920 g.

Sugestão de Uso:

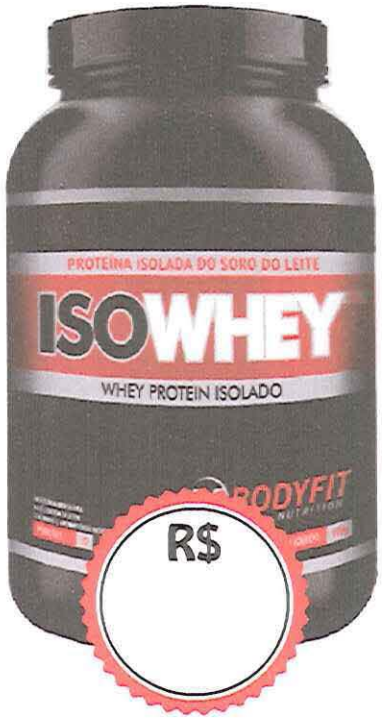
Diluir 40 g de Whey Protein em 200 mL de água ou bebida de preferência.

O mais básico suplemento protéico para atletas. É indicado para suplementar a dieta de atletas, desenvolvimento muscular. Ideal para ser utilizado após o treino.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

LINHA EXTREME
SUPLEMENTOS PARA ATLETAS



Whey Protein Isolado
Proteína Isolada do Soro do Leite

Frasco com 920 g.
Sugestão de Uso:
Diluir 40 g de Whey Protein em 200 mL de água ou bebida de preferência.

Suplemento protéico elaborado a partir de proteínas isoladas do soro de leite, contendo com maior teor de proteínas e aminoácidos, além de menos carboidrato. Ideal para atletas em dieta com restrição de consumo de carboidratos.

Creatina Monohidratada
Suplemento de Creatina em Cápsulas

R$

Frasco com 90 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.



Uma dose de Creatina monohidratada em cápsulas contém quantidade suficiente para repor os níveis de fosfatos destinados para conversão de ADP em ATP, fornecendo energia para exercícios curtos e intensos.



Fitômega

Óleo de Peixe
EPA-DHA

Livre de Mercúrio

- ✓ Fortalece o sistema imunológico
- ✓ Contribui para uma pele saudável
- ✓ Reduz colesterol e triglicérides
- ✓ Auxilia no controle da pressão arterial
- ✓ Promove a saúde cardiovascular

1000 mg | Não Contém Glúten

O consumo de ácidos graxos ômega 3 auxilia na manutenção de níveis saudáveis de triglicerídeos, desde que associado a uma alimentação equilibrada e hábitos de vida saudáveis.
Entre os benefícios do consumo de ômega 3, destacam-se o fortalecimento do sistema imunológico, a redução dos níveis de colesterol e triglicérides no sangue, o controle da pressão arterial, além de estimular a vasodilatação e inibir a agregação plaquetária.

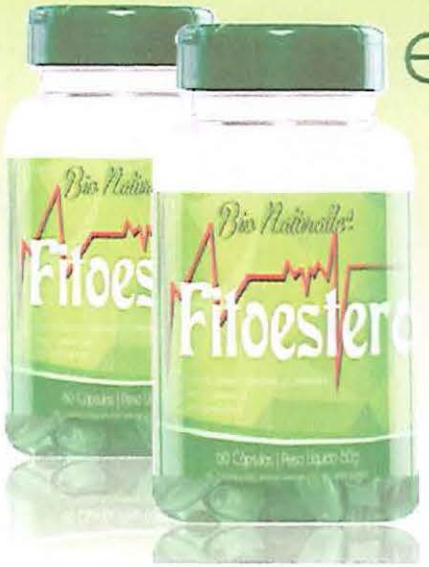
RECOMENDAÇÃO DE USO: Ingerir 1 cápsula, 3 vezes ao dia, preferencialmente antes das principais refeições.
APRESENTAÇÃO: Frasco com 60 cápsulas de 1000 mg.
MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.
Produto com Registro M.S. nº 6.6701.0003.001-9

R$

Pessoas alérgicas a peixes e crustáceos devem evitar o consumo.

Câmara Mun. de Pão Branco
Fls. 74
Visto

Esteróis Vegetais em Cápsulas



✓60 Cápsulas de 1000 mg
+Mais Saúde
—Menos Colesterol

R$

Os Fitoesteróis auxiliam na redução da absorção de colesterol.

Seu consumo deve estar associado a uma alimentação equilibrada e hábidos de vida saudáveis.

APRESENTAÇÃO: Frasco com 60 cápsulas de 1000 mg.
RECOMENDAÇÃO DE USO: Ingerir 2 cápsulas ao dia.
MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.

Os fitoesteróis não fornecem benefícios adicionais quando consumidos acima de 3 g/dia.
O produto não é adequado para crianças abaixo de cinco anos, gestantes e lactentes.
NÃO CONTÉM GLÚTEN.



Para Ela

R$

que age de dentro para fora.
responsáveis pela manutenção dos
voltados aos problemas de cabelos
e quebradiças.

Frasco com 60 Cápsulas.
Ingerir uma cápsula ao dia.
Proteger da Luz, Calor e Umidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Para Ele



R$

Multivitamínico de restauração capilar
Fornece as vitaminas e nutrientes
processos biológicos do organismo,
finos e unhas fracas

Apresentação:
Recomendação de Uso:
Modo de Conservação:

Óleo de Chia em Cápsulas

R$





Ácidos Graxos Essenciais

✓ Fonte de Ômega 3 ✓ 60 Cápsulas de 500 mg

Rico em ômega 3 e fibras, o Óleo de Chia é um anti-inflamatório natural e reduz as células gordurosas do corpo. Enquanto as fibras auxiliam no bom funcionamento do intestino.
Ajuda a regular a pressão alta e a diminuir o risco de doenças cardiovasculares.
Ajuda a diminuir o colesterol ruim, a aumentar o colesterol bom e a reduzir os triglicerídeos.
Ajuda a melhorar a saúde da pele e cabelo,
e a controlar o envelhecimento, além de ajudar a fortalecer o sistema imune.

RECOMENDAÇÃO DE USO: Ingerir 2 cápsulas ao dia.
MODO DE CONSERVAÇÃO: Proteger da luz, calor e umidade.

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 38
Visto

Linha de Cápsulas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 79
Visto



Licopeno de Tomate com Selênio

Suplemento de

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Cafeína

Suplemento de Cafeína para atletas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Blueberry

Óleo de Peixe com Vitaminas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Óleo de Abacate

Suplemento de Vitamina A e D em Cápsulas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Guaraná com Açaí

Suplemento de Vitamina D3

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Vitamina E

Suplemento de Vitamina E

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Ferro, Ácido Fólico e Vit, B12

Suplemento

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Magnésio Quelato

Suplemento mineral quelato

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:

Linha de Cápsulas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 80
Visto



Suplemento de Coco com Cafeína

Óleo de Coco e Cafeína em Cápsulas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Colágeno com Vitaminas e Minerais

Suplemento de Colágeno em Cápsulas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Ômega 3 com Vitaminas

Óleo de Peixe com Vitaminas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Figado de Bacalhau

Suplemento de Vitamina A e D em Cápsulas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Vitamina D3

Suplemento de Vitamina D3

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



ZIVA

Suplemento de Zinco com Vitamina E

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Óleo de Semente de Uva

Suplemento de Semente de Uva

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:



Complexo Vitamínico

Suplemento de Vitaminas

Apresentação:
Frasco com 60 Cápsulas.
Sugestão de Uso:
Ingerir 4 Cápsulas ao dia.
Descrição:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IX REGIÃO

PARANÁ

Rua Monsenhor Celso, 225 - 5º/6º/10º Andar - Caixa Postal 506 - CEP 80010 - 150 - Curitiba - Paraná
Fone (0**41) 3224-6863 - Fax: (0**41) 3233-7401 - e-mail: crq9@crq9.org.br - www.crq9.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Nº. 2357/2017

Certificamos que a empresa **FITOBOTANICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA ME**, registrada sob o nº. **06683**, Processo nº. **26438** de acordo com o artigo 27, da Lei nº. 2.800 de 18/06/56, combinado com o Artigo 1º da Lei nº. 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa nº. 258/14 - CFQ, tem como Responsável Técnico o(a) profissional **JEAN PAULO LUNKES**, Registro CRQ-PR nº. **09203278** na Categoria de **BACHAREL EM QUÍMICA**, conforme **"Anotação de Responsabilidade Técnica"** nº. **2357/2017.** Documento válido até 31 de março de 2018.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Código de autenticidade
2017-26818255081

Havendo alteração do Responsável Técnico a Empresa deverá indicar outro profissional para a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ocorrência.

Câmara Mun. de São Bento
Fls 81
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 82
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP PATO BRANCO

CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.17.0000888221-87

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA. - ME, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA GENUINO PIACENTINE, 363 STA TEREZINHA 85.506-220 PATO BRANCO - PR

Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

1099/6-99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1099/6-02 - FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
1033/3-01 - FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
8292/0-00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1099/6-05 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
1062/7-00 - MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
5250/8-04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4646/0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4759/8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4649/4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4763/6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4632/0-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
8291/1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
6619/3-02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
7740/3-00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 83
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP PATO BRANCO

• Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros orgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada orgão.
• A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
• O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 100,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB:	Laudo NIB:
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO	
Uso de GLP liberado: NÃO PERMITIDO	
Medidas de Segurança: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES.	
Nota: Localizado (a) no térreo, com saida direta pra rua, sem conexão interna com a edificação em que se encontra, a qual possui - até o presente momento - pendências, que não impedem sua liberação	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 10 de Outubro de 2018

55937247.b86bd467.4d1a30b3.f1eb9416-5

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

PATO BRANCO, PR, 1 de Novembro de 2017

IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO MOACIR SANTOS MOREIRA **Serviço de Prevenção**	SOLDADO GLAUCIO SENDESKE **Chefia do Serviço de Prevenção**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 84 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Empresa Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número 3607

Nome Fantasia:

Razão Social: FITOBOTÂNICA- INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.173.335/0001-86

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Atividade(s) Secundária(s): 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais, 1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios, 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga, 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados, 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras, 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.), 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Responsável Técnico:

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA GENUINO PIACENTINI, 363, SANTA TEREZINHA

CEP: 85506220

Local e data: Pato Branco, quarta, 08 de novembro de 2017

Validade: terça, 31 de julho de 2018

EDINIA SANDRA BURILE DIRETORA DO DEPART
Secretaria Municipal de Saude

Observação

Risco - 01

Fica ciente que deverá apresentar layout da sala e executar conforme orientação na data da vistoria.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 85
Visto

Código de Autenticidade: **17QGVXMJ90**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO JAURY PROCÓPIO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Câmara Mun. de P.
Fls 86
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 026/2009

Nome Fantasia:

Razão Social: FITOBOTÂNICA- INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

CNPJ: 09.173.335/0001-86

Inscrição Municipal:

Atividade Principal (CNAE) 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais (Exerce no endereço), 1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios (Exerce no endereço), 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Exerce no endereço), 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes (Exerce no endereço), 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 5250-8/04 - Organização logística do transporte de carga (Exerce no endereço), 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato (Exerce no endereço), 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 1062-7/00 - Moagem de trigo e fabricação de derivados (Exerce no endereço), 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras (Exerce no endereço), 1099-6/05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) (Exerce no endereço), 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (Exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Exerce no endereço)

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA GENUINO PIACENTINI, 363, SANTA TEREZINHA

CEP: 85506220

Local e data: Pato Branco, sexta, 10 de novembro de 2017

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde
Divisão de Divisão de Vigilância Sanitária

Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-4720
visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 87
Visto

Ofício nº 056/VISA/17 ***Em 05 de dezembro de 2017.***

Para: Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda
A/C ***Jean Paulo Lunkes***
Pato Branco (PR)

Estimado Senhor,

Comunicamos pelo presente que, a partir desta data, a empresa Fitobotânica Industrial Farmacêutica Ltda, CNPJ 09.173.355/0001-86, está autorizada a fabricar e comercializar os produtos abaixo relacionados:

- *Gengibre;*
- *Cúrcuma.*

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

Edinia S Bunile
Diretora Dpto. Vigilância em Saúde

Cirlei C W Santos
Chefe da Vigilância Sanitária

Câmara Mun. de Pato Br. Fls. 28 Visto

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE PRODUTOS NACIONAIS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

ANEXO X - FRENTE

MINISTÉRIO DA SAÚDE **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** **DIRETORIA DE ALIMENTOS E TOXICOLOGIA** **COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO**	A) RECEBIMENTO VISA/DATA

B) DADOS DA EMPRESA DETENTORA DO PRODUTO(S)/MARCA(S)

CNPJ 09.173.335/0001-86

RAZÃO SOCIAL: Fitobotanica - Industrial Farmaceutica LTDA – ME ----------

RUA: Rua Genuíno Piacentini | NÚMERO: 363

BAIRRO: Santa Terezinha

CEP: 85501-130 FONE: 46 3025 5510 FAX |__|__|__|__|__|__|__|__|

UF: PR MUNICÍPIO: Pato Branco

E-MAIL: administrativo@fitobotanica.com.br

C) DADOS DA UNIDADE FABRIL

CNPJ 09.173.335/0001-86

PRÓPRIA |X| TERCEIRIZADA |__|

RAZÃO SOCIAL: Fitobotanica - Industrial Farmaceutica LTDA – ME ----------

RUA: Rua Genuíno Piacentini | NÚMERO: 363

BAIRRO: Santa Terezinha

CEP: 85501-130 FONE: 46 3025 5510 FAX |__|__|__|__|__|__|__|__|

UF: PR MUNICÍPIO: Pato Branco

E-MAIL: administrativo@fitobotanica.com.br

D) TERMO DE RESPONSABILIDADE

Informo que a partir de 30/11/2017, esta empresa, devidamente licenciada para a produção de alimentos/embalagens, deu início à fabricação do(s) produto(s) no verso e/ou no(s) anexo(s), que estarão sendo comercializado(s) no prazo de 30 dias, e declaro que estou ciente: a) das legislações específicas do(s) produto(s) que fabrico, inclusive as rotulagem e outras pertinências; e b) de que a unidade fabril pode ser inspecionado por essa autoridade sanitária, conforme prevê a legislação.

Local/data: Pato Branco, 21/11/2017.

Jean Paulo Lunkes

Nome legível do Responsável pela Empresa

Assinatura

E) DADOS DA INSPEÇÃO DA INDÚSTRIA (Uso exclusivo da VISA)

ÚLTIMA INSPEÇÃO: 3/11/17

Local / Data: P. Branco, 5/12/17

Christer dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. nº 816/2014

Assinatura e identificação do Responsável

ANEXO X - VERSO

Câmara Mun. de Pato
Fls. 89
Visto

IODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO COM FABRICAÇÃO INICIADA

RESA DETENTORA DE REGISTRO
CNPJ 09.588.313/0001-87

CONTROLE DE ANEXOS

FOLHAS |__|__| DE |__|

)ADE FABRIL
CNPJ 09.173.335/0001-86

)UTO => 01 CATEGORIA DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
4200098 MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E ALIMENTOS PRONTOS PARA O CC

E DO PRODUTO: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA SABOR LIMÃO VALIDADE (__/__/__)
24 MESES APÓS A DATA DE FABRI

CA: BODYFIT NUTRITION – MAGRUS FIBRAS – LINHA FIT

TIPO (S) DE EMBALAGEM PERSPECTIVA COMER
)1 PLÁSTICO |__| MUNICI
)2 ADESIVO BOPP METÁLICO |__| ESTADU
)3 |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| |X_| NACION
)4 |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| |__| EXPORT
)5 _____

)UTO => 03 CATEGORIA DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
4300041 SUPLEMENTO VITAMÍNICO OU MINERAL

E DO PRODUTO: SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS VALIDADE (__/__/__)
18 MESES APÓS A DATA DE FAB

CA: BODYFIT NUTRITION – NOCALV – LINHA FIT

TIPO (S) DE EMBALAGEM PERSPECTIVA COMEI
01 PLÁSTICO |__| MUNICI
02 ADESIVO BOPP METÁLICO |__| ESTADU
03 |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| |X | NACION
04 |__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__|__| |__| EXPORT
05 _____

Cirlei T. [illegible] Santos
Inspetora de Saneamento

MPRESA DETENTORA DE REGISTRO
CNPJ 09.173.335/0001-86

VIDADE FABRIL
CNPJ 09.173.335/0001-86

CONTROLE DE ANEXOS

FOLHAS |__|__| DE |__|__|

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 90
Visto

ODUTO => 01 CATEGORIA 4300085 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ALIMENTOS PARA ATLETAS

OME DO PRODUTO: PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, SABOR CHOCOLATE, BAUNILHA OU MORANGO

VALIDADE (__/__/__)
12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃ(

ARCA: BODYFIT NUTRITION – WHEY PROTEIN ISOLADO – LINHA EXTREME

TIPO (S) DE EMBALAGEM
01 PLÁSTICO
02 ADESIVO BOPP METÁLICO
03 |__|__|__|

MPRESA DETENTORA DE REGISTRO
CNPJ 09.173.335/0001-86

NIDADE FABRIL
CNPJ 09.173.335/0001-86

CONTROLE DE ANEXOS

FOLHAS |__|__| DE |__|__|

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 91 Visto

RODUTO => 01 CATEGORIA 4300085 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ALIMENTOS PARA ATLETAS

OME DO PRODUTO: SUPLEMENTO DE CREATINA PARA ATLETAS

VALIDADE (__/__/__)
18 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃ

ARCA: BODYFIT NUTRITION – CREATINA – LINHA EXTREME

TIPO (S) DE EMBALAGEM

01 PLÁSTICO
02 ADESIVO BOPP METÁLICO
03 |__|__|__|

MPRESA DETENTORA DE REGISTRO
CNPJ 09.173.335/0001-86

NIDADE FABRIL
CNPJ 09.173.335/0001-86

CONTROLE DE ANEXOS

FOLHAS |__|__| DE |__|__|

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 92 Visto

ODUTO => 01 CATEGORIA 4300085 DESCRIÇÃO DA CATEGORIA ALIMENTOS PARA ATLETAS

OME DO PRODUTO: PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, SABOR CHOCOLATE, BAUNILHA OU MORANGO

VALIDADE (__/__/__)

12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃ

ARCA: BODYFIT NUTRITION – WHEY PROTEIN ISOLADO – LINHA EXTREME

TIPO (S) DE EMBALAGEM

01 PLÁSTICO

02 ADESIVO BOPP METÁLICO

03 |__|__|__|

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 93
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 906295173

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

BODYFIT

Data de depósito: 27/05/2013
Data da concessão: 08/03/2016
Fim da vigência: 08/03/2026

Titular: LUBREN - LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. [BR/PR]
CNPJ: 09173335000186
Endereço: R GOTARDO DAGOSTIN 71 - LA SALLE, 85505-210, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto
CFE(4): 26.2.7 e 27.5.1
NCL(10): 5
Especificação: Albumina (Alimentos à base de -) para uso medicinal; Albumina (Suplemento alimentar de -); Alginatos (Suplemento alimentar de -); Caseína (Suplemento alimentar de -); Emagrecimento (Preparações medicinais para -); Enzimas (Suplemento alimentar de -); Ervas medicinais; Farinhas para uso farmacêutico; Farinhas para uso farmacêutico; Fibras alimentares; Germe de trigo (Suplemento alimentar de -); Lecitina (Suplemento alimentar de-); Linhaça (Suplemento alimentar de -); Medicinais (Ervas -); Medicinais (Infusões -); Medicinais (Raízes -); Medicinal (Óleos para uso -); Nutricionais (Complementos -); Nutritivas (Substâncias -) para microorganismos; Óleo de linhaça (Suplemento alimentar de -); Óleos para uso medicinal; Preparações farmacêuticas; Própolis (Suplemento alimentar de -); Proteína (Suplemento alimentar de -);

INPI Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Em19/07/2016
Aprovado por MICHELE COPETTI DE ALMEIDA - Matrícula Diretora

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 94
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 906295173

Suplementos alimentares minerais; Complemento/ suplemento alimentar para uso medicinal; Erva para infusão medicinal; Suplemento nutricional [vitaminas ou minerais] para uso medicinal; Suplemento nutricional de óleo comestível para uso medicinal; Suplemento ou complemento alimentar em pó para uso medicinal;

Rio de Janeiro, 08/03/2016

Michele Copetti de Almeida
Diretora

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 95
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 906295122

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

BODYFIT

Data de depósito: 27/05/2013
Data da concessão: 08/03/2016
Fim da vigência: 08/03/2026

Restrição: Sem direito ao uso exclusivo da expressão "NUTRITION".

Titular: LUBREN - LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. [BR/PR]
CNPJ: 09173335000186
Endereço: R GOTARDO DAGOSTIN 71 - LA SALLE, 85505-210, PARANÁ, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 26.2.7 e 27.5.1
NCL(10): 35
Especificação: Comércio (através de qualquer meio) de preparações farmacêuticas; Comércio (através de qualquer meio) de preparações higiênicas para uso medicinal; Comércio (através de qualquer meio) de produtos alimentícios; Comércio (através de qualquer meio) de substâncias dietéticas para uso medicinal; Comércio (através de qualquer meio) de xaropes e preparações para bebidas;

INPI Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Em19/07/2016
Aprovado por MICHELE COPETTI DE ALMEIDA - Matrícula Diretora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 96
Visto

Certificado de registro de marca

Processo nº: 906295122

Rio de Janeiro, 08/03/2016

Michele Copetti de Almeida
Diretora

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9 279, de 14 de maio de 1996.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 17
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 903201526

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito:	07/12/2010
Data da concessão:	03/06/2014
Fim da vigência:	03/06/2024
Titular:	LUBREN - LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. [BR/PR]
CNPJ:	09173335000186
Endereço:	R GOTARDO DAGOSTIN 71 - LA SALLE, 85505-210, PARANÁ, BRASIL
Apresentação:	Mista
Natureza:	Marca de Produto
CFE(4):	2.9.21 e 27.5.1
NCL(9):	5
Especificação:	Vitaminas (Preparações para -);Chá para emagrecer para uso medicinal;Suplemento ou complemento alimentar em líquido para uso medicinal;Elixires [preparações farmacêuticas];Ervas (Chás de -) para uso medicinal;Tônicos [medicamento];Chás medicinais;Suplemento nutricional de óleo comestível para uso medicinal;Chá de erva medicinal;Emagrecimento (Preparações medicinais para -);Diurético;Complemento/ suplemento alimentar para uso medicinal ;Xaropes para uso farmacêutico;Suplemento ou complemento alimentar em barra para uso medicinal;Suplemento ou complemento alimentar em pó para uso medicinal;Dietéticos (Alimentos -) adaptados para uso medicinal;Preparações farmacêuticas;Suplemento nutricional [vitaminas ou minerais] para uso medicinal

INPI Assinado digitalmente por VINICIUS BOGEA CAMARA:08128653750
Em07/10/2014

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 98
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 903201526

Rio de Janeiro, 03/06/2014

Vinicius Bogéa Câmara
Diretor

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 99
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 904817229

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito:	18/05/2012
Data da concessão:	05/05/2015
Fim da vigência:	05/05/2025
Titular:	LUBREN - LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. [BR/PR]
CNPJ:	09173335000186
Endereço:	R GOTARDO DAGOSTIN 71 - LA SALLE, 85505-210, PARANÁ, BRASIL
Apresentação:	Mista
Natureza:	Marca de Produto
CFE(4):	27.5.1
NCL(10):	5
Especificação:	Cápsulas para uso farmacêutico; Cápsulas para uso farmacêutico; Emagrecimento (Pílulas para -); Emagrecimento (Pílulas para -); Emagrecimento (Preparações medicinais para -); Fibras alimentares; Moderadores de apetite para uso medicinal; Preparações farmacêuticas; Químicas (Preparações -) para uso farmacêutico; Químico-farmacêuticas (Preparações -); Suplementos alimentares minerais; Vitaminas (Preparações para -); Chá de erva medicinal; Diurético; Suplemento nutricional [vitaminas ou minerais] para uso medicinal;

INPI Assinado digitalmente por VINICIUS BOGEA CAMARA:08128653750
Em26/05/2015

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 100
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas

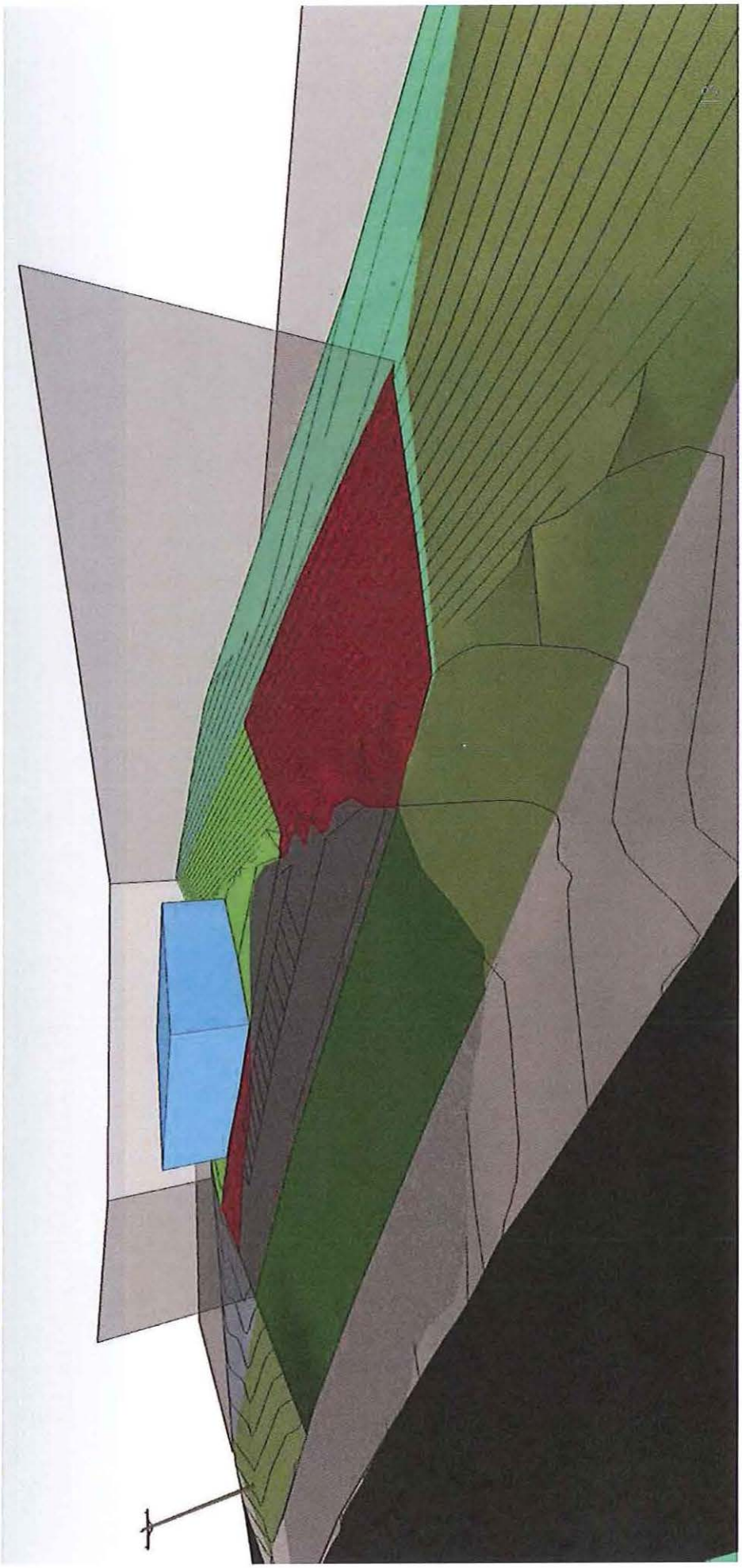
Certificado de registro de marca

Processo nº: 904817229

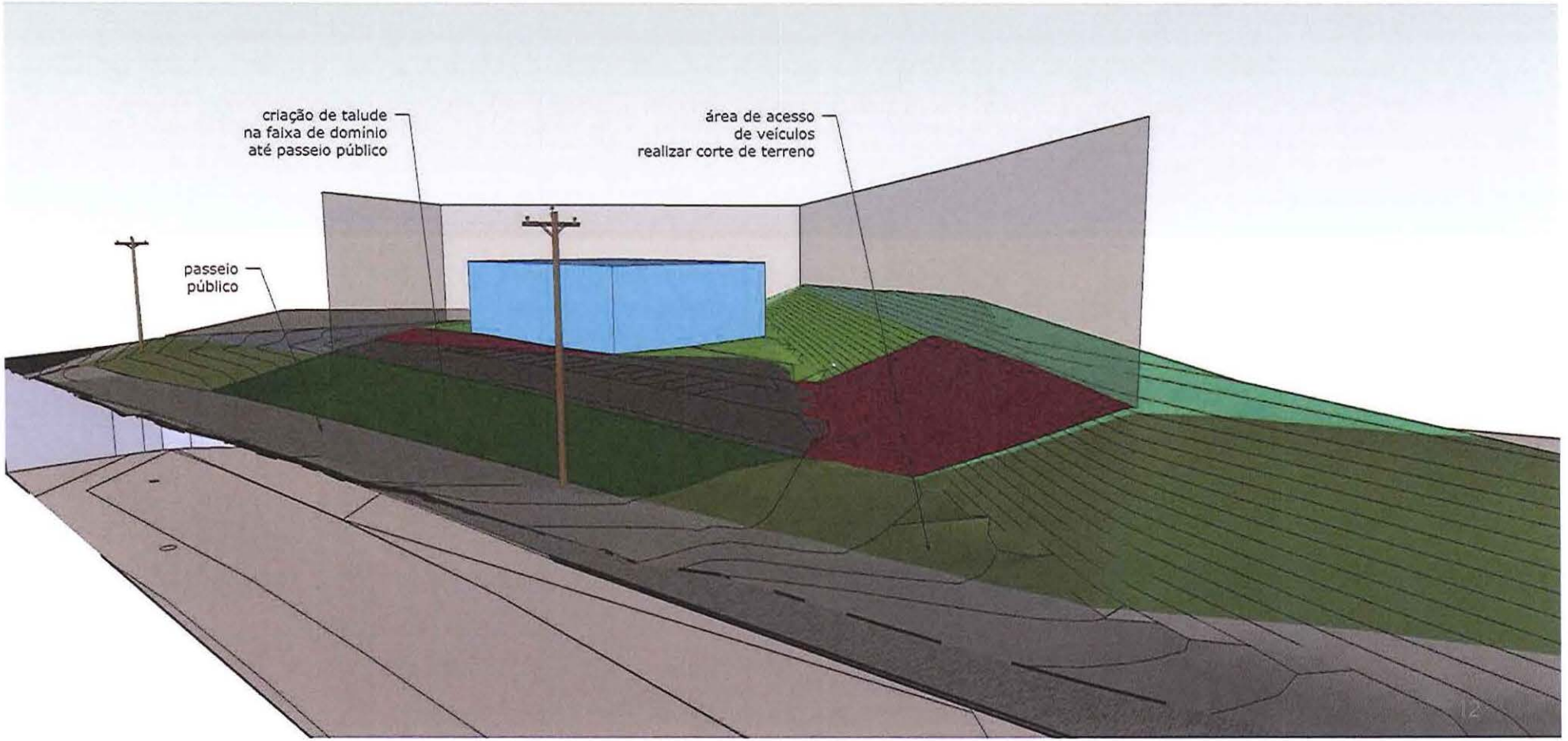
Rio de Janeiro, 05/05/2015

Vinicius Bogéa Câmara
Diretor

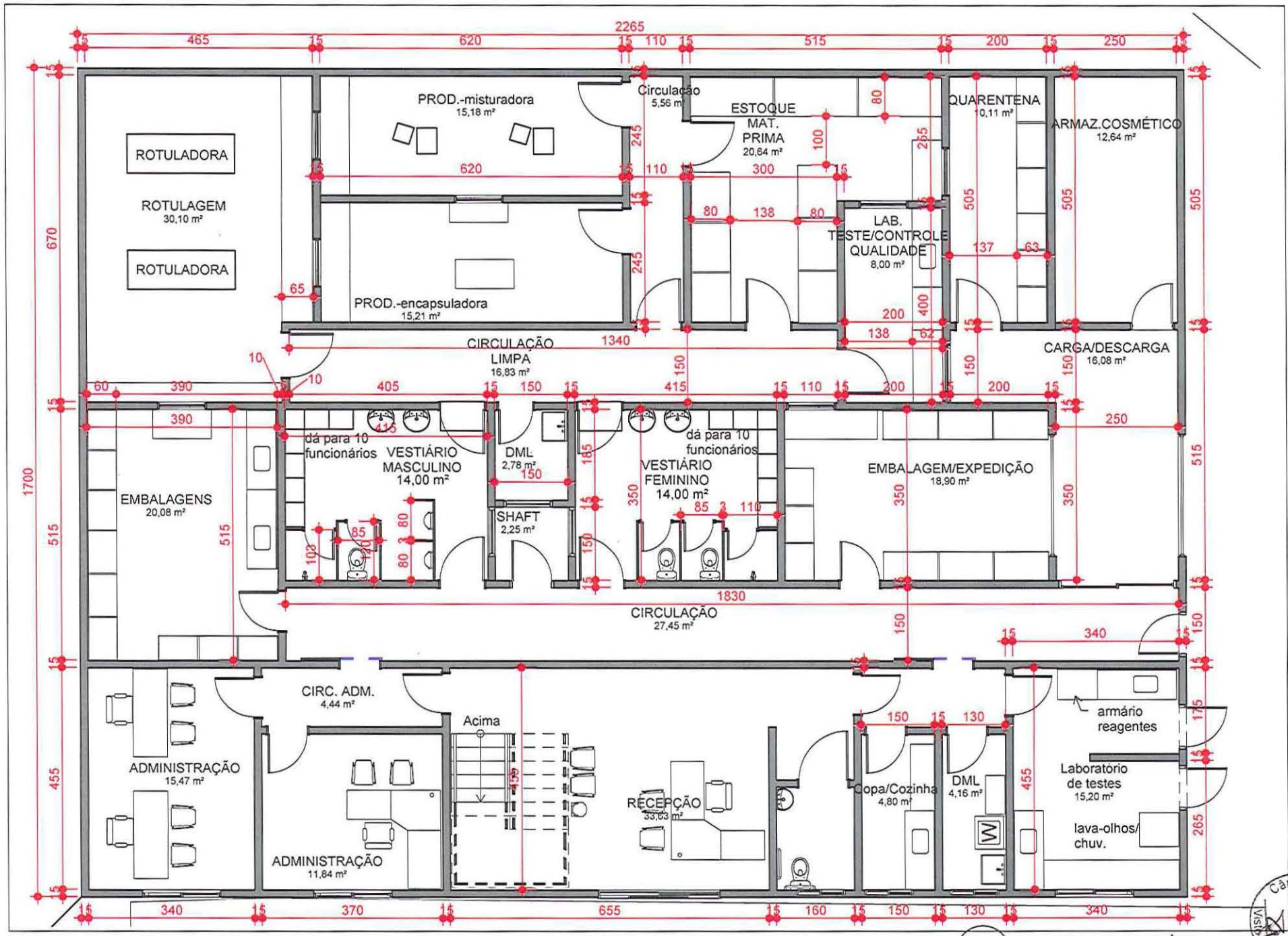
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 101
Visto



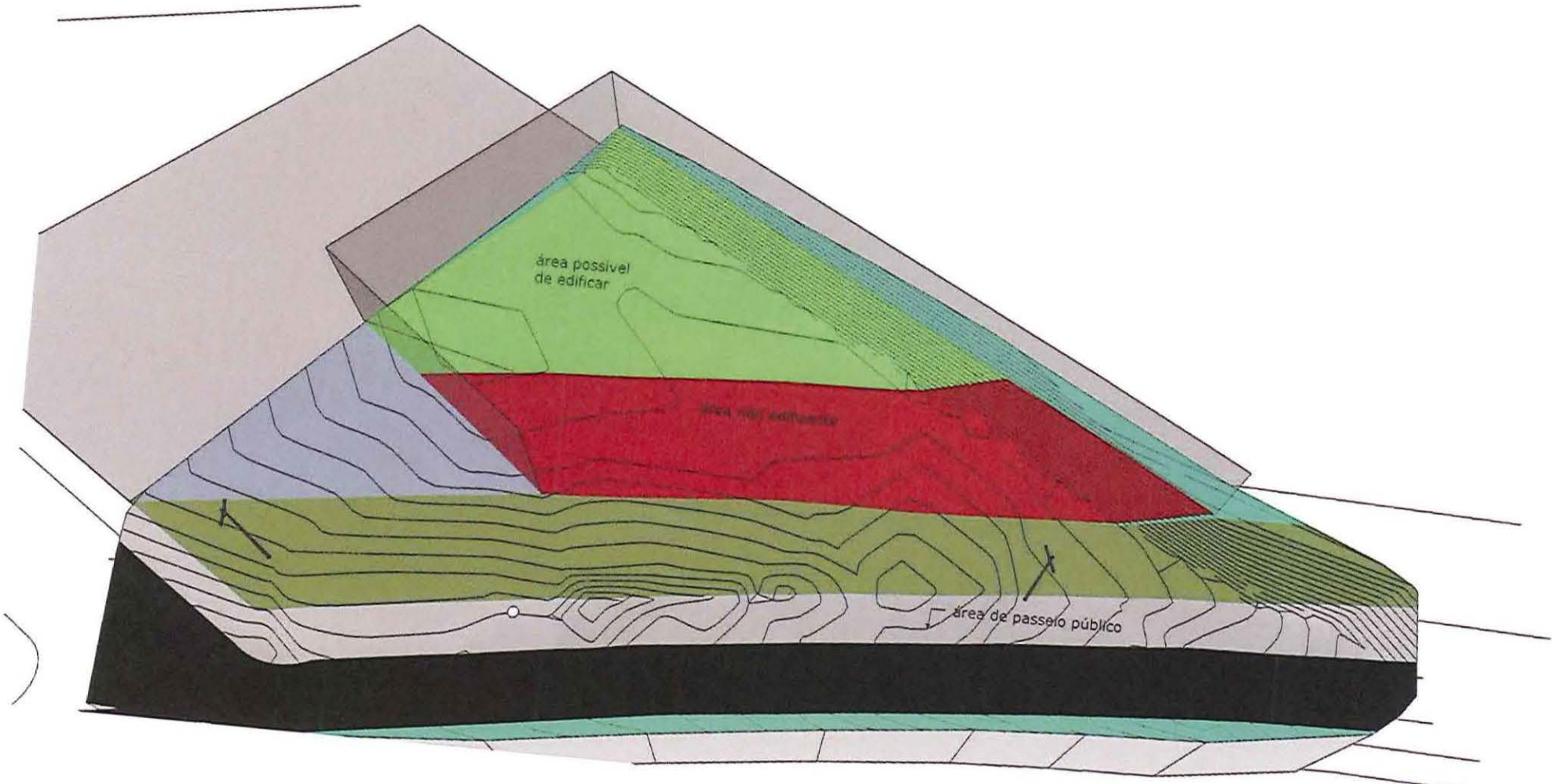
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls.
Visto



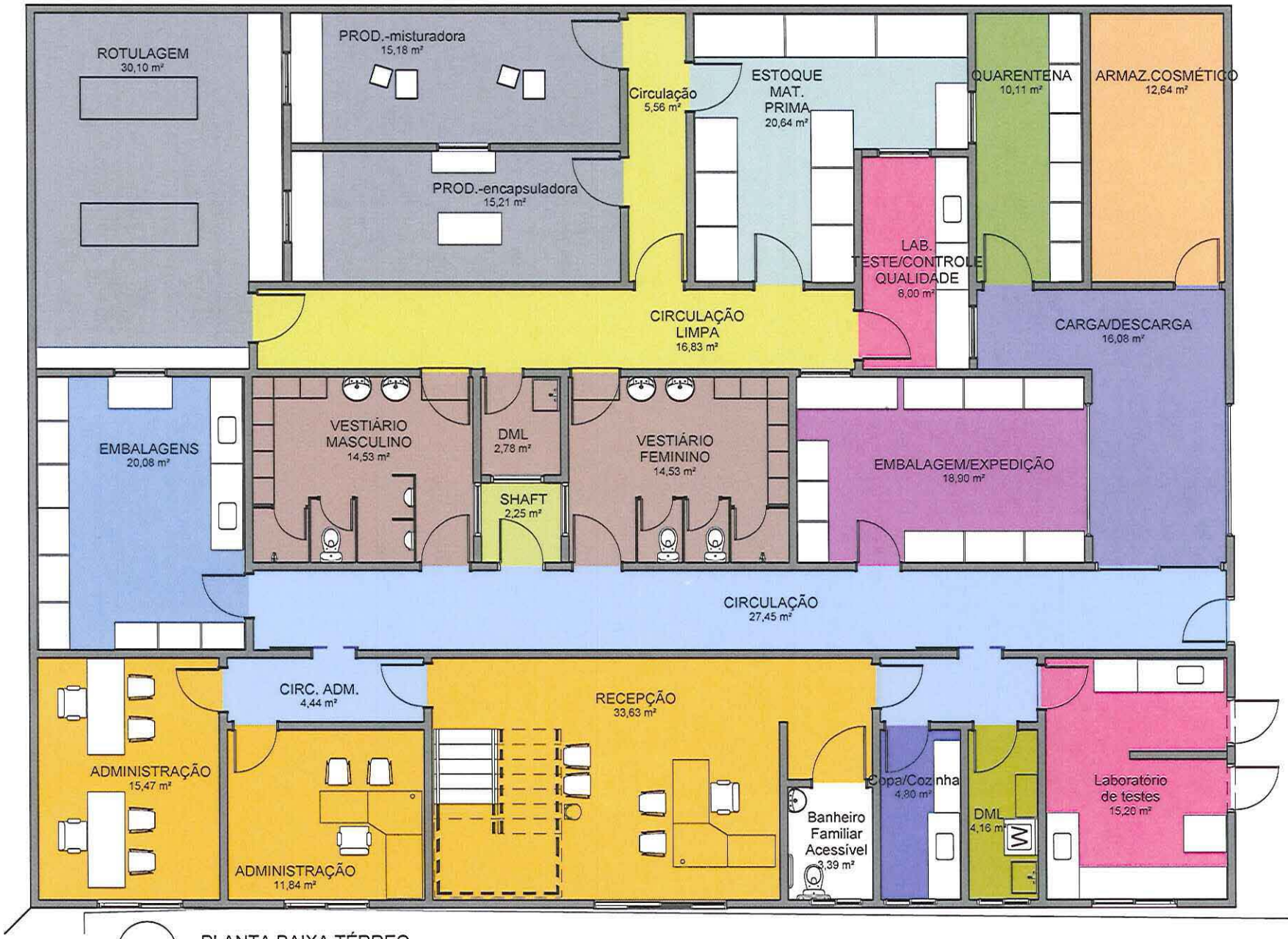
Câmara Mun. de Rio Branco
Fls. 207
Visto



Câmara Mun. de Paiu Branco
Fls. 103
Visto



Câmara Mun. d
Fls.



1 PLANTA BAIXA TÉRREO

ESCALA 1 : 100

Câmara Mun. de Paio Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 106
Visto

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 107
Visto

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO 3
1. Razão Social: 3
2. Endereço: 3
3. Responsável técnico: 3
4. Autorização de funcionamento: 3
5. Caracterízação do serviço: 3
6. Quadro de pessoal: 4
6. Lista de produtos 4
CONDIÇÕES AMBIENTAIS E INSTAÇAÕES E EDIFICAÇÕES 5
1. Condições Ambientais Externas: 5
2. Condições Ambientais Internas: 5
3. Planta-baixa: 8
4. Sistema de ventilação/exaustão: 9
5. Iluminação: 9
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS 10
POP 1: Limpeza e sanificação de superfícies, equipamentos e utensílios 10
POP 2: Controle da potabilidade da água 10
POP 3: Higiene e saúde dos colaboradores 11
POP 4: Manejo de resíduos 11
POP 5: Manutenção preventiva e calibração de equipamentos 11
POP 6: Controle integrado de vetores e pragas urbanas 12
POP 7: Seleção de matérias-primas, ingredientes e embalagens 12
POP 8: Programa de recolhimento de alimentos 13
Pop 9: Análises microbiológicas e físico-químicas 13
POP 10: Controle de produção 14
POP 11. Qualificação dos fornecedores 15
POP 12. Rotulagem 15

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 108 Visto

IDENTIFICAÇÃO

1. Razão Social:

Fitobotânica Industrial Farmacêutica LTDA – ME.

2. Endereço:

Rua Genuíno Piacentini, n. 363, bairro Santa Terezinha, Pato Branco – PR. CEP: 85506-220.

3. Responsável técnico:

Maria Fernanda Ribas

Nutricionista

CRN: 9338 (8º Regional de Nutricionistas).

Responsável técnico desde: 13 de Julho de 2015 (anexo I).

4. Autorização de funcionamento:

a) Alvará de licença (anexo II).

b) Certificado de Inspeção Sanitária (anexo III).

c) Certificado de vistoria em estabelecimento (anexo IV).

5. Caracterização do serviço:

Indústria de alimentos, serviços de transportes, farinhas (moinhos) e similares, distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene e comércio atacadista de complementos e suplementos de alimentos.

Funcionamento: de segunda à sexta, das 8h30 min às 12h00min, e das 13h30min às 17h30min.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 109 Visto

6. Quadro de pessoal:

Nome	Função
Paulo José Lunkes	Representante legal
Drimara Brandelero	Gerente
Maria Fernanda Ribas	Responsável técnica
Silvanda Genoatto	Comercial
Jean Lunkes	Desenvolvimento de Formulas Quimico
Edilaine da Aparecida Carvalho	Serviços gerais
Adriano Vaz (cord. Vendas	Dist. BBC Saude Academias/farmacias

6. Lista de produtos

BCAA cápsulas

BCAA Drink

Creatina cápsulas

Fitômega

Cenoura e verão

NoCalv

Magrus

Whey PSrotein Concentrado

Shake Mix para controle de peso

Whey Protein Isolado

Whey Protein 3W

Cuts

Óleo de chia

Nail&Hair

Fitoesterol

Bella Fit Plus

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

CONDIÇÕES AMBIENTAIS E INSTAÇAÕES E EDIFICAÇÕES

1. Condições Ambientais Externas:

O estabelecimento está localizado no pavimento térrio de edifício na área urbana, com via de acesso frontal, onde circulam veículos, pedestres. Não há áreas externas pertencentes à edificação. Há um degrau de elevação para entrada à porta. Não há histórico de inundações no local e arredores próximos.

As vias de acesso ao estabelecimento são de superfície pavimentada, adequada ao trânsito sobre rodas e dispõem de um escoamento adequado, assim como controle de meios de limpeza.

2. Condições Ambientais Internas:

O acesso ao estabelecimento é realizado unicamente pelo escritório. Funcionários, visitantes e fornecedores tem acesso pela porta de acesso ao escritório. Os setores com características à ambiência são:

2.1. Escritório:

O escritório possui 3 (três) mesas, 3 (três) cadeiras, 2 (duas) poltronas, 1 (um) gaveteiro e 1 (um) armário expositor. A iluminação é artificial e natural e ventilação ambiente. Não há poluição sonora oriunda de quipamentos.

2.2. Quarentena:

Possui 2 (duas) estantes de metal, 2 (dois) estrados de plástico. A iluminação é artificial e ventilação ambiente. Há 1 (um) termo-hidrômetro de temperatura e umidade. Não há poluição sonora.

2.3. Depósito de embalagens:

Câmara Mun. de Pato Fls. 111 Visto

Contém 5 (cinco) estrados, e 1 (um) compressor de ar. A iluminação é artificial e ventilação ambiente. Há poluição sonora oriunda de quipamentos quando ligados.

2.4. Laboratório:

Há 1 (uma) mesa de inox, 1 (uma) máquina encapsuladora, 1 (uma) máquina misturadora, 1 (um) banco de apoio, 2 (duas) balanças, 1 (uma) máquina seladora. A iluminação é artificial e ventilação artificial. Há 1 (um) termo-hidrômetro de temperatura e umidade. A temperatura e umidade são controladas. Há poluição sonora oriunda de quipamentos quando ligados.

2.5. Sala de rotulagem:

Possui 1 (uma) máquina rotuladora, 1 (um) banco de apoio, 1 (um) armário, 1 (um) balcão com pia para higienização, 1 (uma) tirbeura com água fria, 1 (um) estrado de plástico. A iluminação é artificial e natural e ventilação ambiente. Há 1 (um) termo-hidrômetro de temperatura e umidade. Não há poluição sonora oriunda de quipamentos.

2.6. Expedição:

Contém 1 (um) armário expositor, 3 (três) estrados de plástico, 1 (um) balcão, 1 (um) condicionador de ar, 1 (uma) cadeira. A iluminação é artificial e ventilação artificial. Há 1 (um) termo-hidrômetro de temperatura e umidade. A temperatura e umidade são controladas. Não há poluição sonora oriunda de quipamentos.

2.7. Copa:

Há 1 (um) balcão com bebedouro, 1 (uma) mesa de apoio. A iluminação é artificial e natural e ventilação ambiente. Não há poluição.

2.8. Lavanderia:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 112 Visto

É composta por 1 (um) tanque, 1 (um) armário e 1 (um) varal. A iluminação é artificial e natural e ventilação ambiente. Não há poluição sonora.

2.9. Banheiros:

Os banheiros são utilizados apenas pelos colaboradores da empresa. Há 1 (um) banheiro feminino e 1 (um) banheiro masculino. Ambos contém 1 (um) vaso sanitário, e 1 (uma) pia de higienização de mãos, com torneira de água fria. A iluminação é artificial e natural e ventilação ambiente. Não há poluição sonora.

2.10. Vestiários:

Os vestiários possuem 1 (uma) bancada de apoio. A iluminação é natural e ventilação ambiente. Não há poluição sonora.

As áreas internas encontram-se livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.

Quadro 1. Descrição das superfícies das áreas da unidade:

Área	Piso	Parede	Teto	Janelas	Telas
Escritório	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje e madeira	Estrutura metálica com vidros.	NA
Quarentena	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje	Óculo de acesso ao laboratório de estrutura metálica com vidros.	NA
Depósito de embalagens	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo	Laje	Estrutura metálica com vidros.	NA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 113 Visto

		amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.			
Laboratório	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco. Possui meia parede de vidro.	Laje	NA	NA
Sala de rotulagem	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje	Estrutura metálica com vidros.	Nylon
Expedição	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje	NA	NA
Copa	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje	Estrutura metálica com vidros.	Nylon
Lavanderia	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje	Estrutura metálica com vidros.	Nylon
Banheiros	Cerâmica marrom escuro.	Externas: Concreto pintado na cor amarelo claro e azulejo amarelo claro. Internas: divisórias em PVC branco.	Laje		
Vestiários	Cerâmica marrom escuro.	Divisórias em PVC branco.	Laje	NA	NA

3. Planta-baixa:

A planta-baixa do estabelecimento com identificação dos fluxos de pessoas matéria-prima, embalagens, lixo e produtos prontos encontra-se no anexo V.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 114
Visto

4. Sistema de ventilação/exaustão:

A ventilação é proporcionada conforme descrito no quadro 2.

Quadro 2: Formas de ventilação nas áreas:

Local	**Formas de ventilação**
Escritório	Ventilação natural através das janelas e porta.
Quarentena	NA.
Depósito de embalagens	NA.
Laboratório	Ventilação artificial através do condicionador de ar.
Sala de rotulagem	Ventilação natural através das janelas.
Expedição	Ventilação natural através da porta, e ventilação artificial através do condicionador de ar.
Copa	Ventilação natural através das janelas.
Lavanderia	Ventilação natural através das janelas.
Banheiros	Ventilação natural através das janelas.
Vestiários	NA.

5. Iluminação:

A iluminação é realizada de forma natural e artificial através de lâmpadas fluorescentes, não protegidas contra quebras e quedas. E são de responsabilidade da imobiliária.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 115 Visto

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS

POP 1: Limpeza e sanificação de superfícies, equipamentos e utensílios

O estabelecimento executa os procedimentos de limpeza e sanificação conforme o POP 1.

O monitoramento de limpeza é registrado nos formulários 2 e 3. Os produtos de limpeza utilizados são adquiridos de fornecedor que fornece apenas produtos registrados no registro no Ministério da Saúde. Estes, são armazenados na lavanderia. O modo de diluição é realizado conforme as recomendações do fabricante.

Para evitar contaminação cruzada no desenvolvimento de produtos, utensílios de limpeza e demais acessórios são identificados por local, através de cores.

POP 2: Controle da potabilidade da água

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de rede pública. A frequência e a forma de higienização das caixas d'água são de responsabilidade do proprietário da edificação.

O sistema de esgotamento sanitário está ligado à rede de esgoto.

O controle de potabilidade de água está descrito no POP 2. A limpeza da caixa d'água é registrada no formulário 1.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

POP 3: Higiene e saúde dos colaboradores

Os cuidados relacionados às condições de higiene e saúde dos colaboradores, assim como os procedimentos relacionados estão descritos no POP 3. O formulário 1 descreve o registro de doenças dos colaboradores.

O controle de saúde dos membros da equipe é realizado a partir da adoção do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional). São realizados exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

As regras para entrada de visitantes estão descritas neste procedimento.

POP 4: Manejo de resíduos

Os resíduos são dispostos adequadamente em recipientes com tampas e com acionamento por pedal, constituídos em material de fácil higiene.

É retirado do estabelecimento diariamente (próximo as 16h) ou sempre que for necessário. Estes dejetos são acondicionados em lixeira externa à edificação, na rua lateral. A coleta de lixo é feita diariamente por empresa do sistema público. Em dias que há produção, a retirada de resíduos é realizada em horários distintos da produção.

POP 5: Manutenção preventiva e calibração de equipamentos

A manutenção preventiva tem como objetivo manter os equipamentos, acessórios, instalações e edificações em ótimas condições de conservação e funcionamento, mantendo o bom desempenho do processo produtivo, garantindo uma produção de qualidade e de segurança aos funcionários envolvidos no processo. A manutenção preventiva visa também prevenir as falhas nos equipamentos ou sistemas através do acompanhamento dos diversos parâmetros, permitindo a operação continua pelo maior tempo possível.

A calibração de equipamentos é um conjunto de operações que estabelece, sob as condições especificadas, a relação entre os valores indicados

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 117 Visto

por um instrumento de medição ou valores representados por uma medida materializada ou um material de referência e os valores correspondentes das grandezas estabelecidos por padrões. A calibração de equipamentos é realizada por empresa especializada e certificada.

O formulário 1 compreende a ficha de manutenção e calibração dos equipamentos do estabelecimento.

POP 6: Controle integrado de vetores e pragas urbanas

Com o objetivo de prevenir o acesso de pragas, foram adotados os seguintes cuidados: telas milimétricas nas janelas; frequência de retirada de resíduos; retirada das caixas de papelão antes dos produtos entrarem nas áreas internas (com exceção das caixas de embalagens, que são retiradas apenas antes de entrar no laboratório, devido à sua importância na sustentação das embalagens); portas fechadas.

A periodicidade de desinsetização e desratização é anual, ou se houver necessidade, semestral. Os procedimentos são realizados por empresa terceirizada, devidamente capacitada e registrada regularmente na Anvisa.

O monitoramento das áreas é realizado por colaborador treinado. Os procedimentos relacionados ao monitoramento estão no formulário 1.

POP 7: Seleção de matérias-primas, ingredientes e embalagens

A qualidade da matéria-prima é condição indispensável para a garantia da qualidade dos alimentos produzidos.

7.1. Aquisição da matéria-prima:

Há inspeção no recebimento dos produtos, através da conferência de condições de embalagem, descrição do produto, quantidade, data de validade, características sensoriais, presença de certificado de análise, entre outros critérios. O formulário 1 descreve o controle de inspeção e rastreabilidade dos produtos adquiridos pelo estabelecimento.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 118 Visto

7.2. Controle de temperatura e umidade:

O controle de temperatura e umidade dos ambientes é realizado através do formulário 2.

7.3. Armazenamento

As matérias-primas são armazenadas na sala "quarentena". Todas as embalagens são higienizadas com álcool e armazenadas de acordo com o método PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai). Após abertas, as matérias-primas são substituídas de embalagem (principalmente potes de rosca). As informações referentes ao fabricante, validade, lote são recortadas e coladas da embalagem nova. Quando não possível realizar o corte da embalagem, asi nformações são cuidadosamente repassadas em etiquetas de papel e coladas nos potes e reforçadas com fita adesiva transparente, para garantir a qualidade das informações.

POP 8: Programa de recolhimento de alimentos

O estabelecimento possui orientações de como proceder em caso de identificação de risco e necessidade de realizar o recolhimento de produtos no mercado, também conhecido como *recall.*

As ações de recolhimento, rastreabilidade são de responsabilidade da gerência, pois esta é responsável pelas vendas de todos os produtos que saem do estabelecimento. Formulários: Formulário 1: Comunicação de recolhimento à Anvisa e mensagem de alerta aos consumidores; Formulário 2: Relatório inicial do recolhimento; Formulário 3: Relatório periódico do recolhimento; Formulário 4: Relatório conclusivo de recolhimento.

Pop 9: Análises microbiológicas e físico-químicas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

A POP 9 estabelece os procedimentos para a realização das análises microbiológicas e físico-químicas dos produtos desenvolvidos no estabelecimento.

Tanto as análises microbiológicas como físico-químicas são realizadas em laboratório terceirizado.

Nos formulários 1 e 2 estão descritas as fichas de envio para análises.

POP 10: Controle de produção

O controle de prdução é documentado a partir do formulário 1: ordem de produção. Este formulário é preenchido manualmente, e as informações são repassadas na planilha do Excel (Formulário 1 digitalizado).

A cada produção, há a coleta da amostra das matérias-primas (formulário 2), e coleta da amostra do produto pronto (formulário 3).

A data de validade é definida igualmente de acordo com a menor data de validade das matérias-primas.

10.1. Rotulagem e controle de lotes

O formulário 4 dispõe de todos os produtos elaborados até o momento, em que se tem registrado. A partir deste documento, há os lotes já utilizados, e a sequência dos próximos lotes a serem utilizados. Este formulário deve ser preenchido em conjunto com os formulário 1 e 3. As informações do formulário 4 devem convertidos para dados digitais.

10.2. Fichas técnicas

10.2.1. Ficha Técnica:

Descrição técnica do produto, contendo informação nutricional, descrição das informações do rótulo, frases de advertência, entre outros.

a) Ficha de Produção:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 120
Visto

Descrição dos ingredientes e suas respectivas quantidades, assim como cálculos para produzir de uma única embalagem a muitas outras, de acordo com o tipo de produto e/ou capacidade dos equipamentos.

b) Descrição dos Produtos:

Descrição das funções e benefícios relacionados ao consumo do produto.

POP 11. Qualificação dos fornecedores

Os fornecedores devem estar estar de acordo com usas obrigatoriedades, e para isso, devem comprovar regularidade perante as autoridades sanitárias competentes. O formulário 1 registra as informações referentes ao fornecedores. Documentos, informativos, certificados, laudos e demais documentos são armazenados em pastas físicas. E sempre que possível são digitalizadas.

POP 12. Rotulagem

Ao desenvolver novos produtos, a rotulagem deve ser realizada de acordo com a legislação esécífica para cada produto. Portanto, a pesquisa deve ser realizada no momendo da confecção do rótulo, pois as resoluções podem sofrer alterações ao longo do tempo. Todavia, o Formulário 1 estabelece itens que devem ser considerados.

Para alimentos sem registro, o Anexo X deve ser preenchido e encaminhado à Visa local juntamente com o rótulo impresso.

Para alimentos com registro, verificar com empresa fornecedora da matéria-prima como proceder para o registro no D.O.U. e registro de marca.

A descrição completa dos procedimentos operacionais padronizados estão descritas nos próprios POPs.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 121
Visto

ELABORADO POR:
Maria Fernanda Ribas
Responsável técnica

APROVADO POR:
Paulo José Lunkes
Responsável legal

Pato Branco, 09 de Março de 2016.

REVISÃO	O QUE FOI ALTERADO	REVISADO POR	APROVADO POR
Revisão 01			
Revisão 02			
...			

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 122 Visto

REFERÊNCIAS

ABREU, E. S.; SPINELLI, M. G. N.; PINTO, A. M. S. **Gestão de Unidades de Alimentação e nutrição**: um modo de fazer. São Paulo: Metha, 2013.

BRASIL. Portaria n. 222, de 24 e março de 1998.Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Praticantes de Atividade Física/ANVISA.

BRASIL. Portaria n. 29, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais/ANVISA.

BRASIL. Portaria n. 30, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico referente a Alimentos para Controle de Peso/ANVISA.

BRASIL. Portaria n. 32, de 13 de janeiro de 1998. Aprova o Regulamento Técnico para Suplementos Vitamínicos e ou de Minerais/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 12, de 02 de janeiro de 2001. Aprova padrões microbiológicos para alimentos/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 18, de 27 de Abril de 2010. Dispõe sobre alimentos para atletas/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 19, de 30 de abril de 1999. Aprova o Regulamento Técnico de procedimentos para registro de alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 24, de 08 de junho de 2015. Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados/ANVISA.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 123
Visto

BRASIL. Resolução RDC n. 27, de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 306, de 7 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 359, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico de Porções de Alimentos Embalados para Fins de Rotulagem Nutricional/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 360, de 23 de dezembro de 2003. Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional/ANVISA.

BRASIL. Resolução RDC n. 67, de 8 de outubro de 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinas para Uso Humano em farmácias/ANVISA.

INMETRO. DOQ-CGCRE-036. Orientações sobre verificação intermediária das balanças. 2012.

Instituto Adolfo Luts (1985).

KRAEMER, Fabiana Bom; SADDY, Maria Arlette. Guia de elaboração do manual de boas práticas para manipulação de alimentos. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Nutricionistas - 4ª Região, 2007. 52 p.

Resolução RDC n. 275, de 21 de outubro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos/ANVISA.

SANT'ANA, H. M. P. **Planejamento físico-funcional de unidades de alimentação e nutrição.** Rio de Janeiro: Rubio, 2012.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 124
Visto

ANEXOS

ANEXO I: Certidão de Responsabilidade Técnica

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 125
Visto

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2016

REGISTRADA EM: 26 / 09 / 2014 **SOB O Nº PJ2759**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Nome Fantasia:	FITOBOTANICA
Endereço da Matriz:	*R Genuíno Piacentini, 363, SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO-PR* — CNPJ Matriz: 09.173.335/0001-86
Endereço da Filial:	CNPJ Filial:
Capital social da Matriz:	*R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)*
Capital Social da Filial:	

Objeto Social:
FABRICACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. FABRICACAO DE CHAS E ERVAS AROMATICAS, EXTRATOS ALIMENTARES E BEBIDAS COMO. SUCOS PREPARACOES E ENERGETICAS. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS FUNCIONAIS. SERVICO DE ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO. COMERCIO ATACADISTA DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL. FABRICACAO DE VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS PARA USO HUMANO. FABRICACAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PROMOTORES DO CRESCIMENTO, VITAMINICO E MINERAIS.

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: **MARIA FERNANDA RIBAS**

Inscrito em: 29 de abril de 2014 Sob o nº: 9338 neste CRN.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 13 de julho de 2015

CERTIFICO que, a Pessoa Jurídica e o(a) Nutricionista acima citados, se encontram registrada e inscrito(a), respectivamente, e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978 do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta Certidão não concede à Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Nutricionista Responsável Técnico.

QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO.

CARIMBO DO CRN

Curitiba, 21 de agosto de 2015.

Maria Emilia Daudt von der Heyde
PRESIDENTE DO CRN-8

Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - Paraná
Rua Marechal Deodoro, 630 - conjunto 203 Edifício CCI - Centro Comercial Itália/Centro Curitiba/PR - CEP 80010-912
Fone/fax (41) 3224-0008 - E-mail: crn8@crn8.org.br

Anexo II: Alvará de licença

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 121
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI 363 (Localização atividade

ATIVIDADE: Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
Moagem de trigo e fabricação de derivados

CNPJ/CPF: 09.173.335/0001-86	ÁREA ÚTIL: 120,00
ALVARÁ: 026/2009	PROCESSO Nº: 264109
DATA EXPEDIÇÃO: 27/01/2009	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2641090

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Município de Pato Branco
Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 . Centro . CEP 85.501-064 . Fone/Fax 46 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Anexo III: Certificado de Inspeção Sanitária

Anexo IV: Certificado de vistoria em estabelecimento

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde,de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: FITCBOTÂNICA - INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA - ME EXERCÍCIO: 2015

CNPJ: 09.173.335/0001-86 ÁREA CONSTRUÍDA: *120 m2*

ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI 363

BAIRRO: SANTA TEREZINHA

RAMO DE ATIVIDADE: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, SERVIÇOS DE TRANSPORTES, FARINHAS(MOINHOS) E SIMILARES, DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS,PERFUMES E PROD.HIGIENE e COMÉRCIO ATAC. DE COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS

GRAU DE RISCO: RISCO 1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARIA FERNANDA RIBAS Nº REG CONSELHO: 9338 / CRN / PR

DATA DE VISTORIA: 18/9/2015 Nº DE LICENÇA: 2787

DATA DE VENCIMENTO: 31/7/2016

Jaqueline C. Dipp Viganó
Farmacêutica - VISA
CRF-PR Nº 20677
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Edinia Sandra Burile
Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde
Portaria nº. 111/2013
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 127
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 128
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP REGIONAL

CVE - CERTIFICADO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO
3.1.01.15.0000888221-51

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA. - ME, certificando que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico estão de acordo com as normas:

Localização: RUA GENUINO PIACENTINE, 363 STA TEREZINHA 85.506-220 PATO BRANCO - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

1099/6-99 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4729/6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1099/6-02 - FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
1033/3-01 - FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
8292/0-00 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
4637/1-99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1099/6-05 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)
1062/7-00 - MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
5250/8-04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4646/0-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4759/8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4649/4-99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4763/6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4632/0-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
8291/1-00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS
6619/3-02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
7740/3-00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 189
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP REGIONAL

- Este documento não gera direito a liberação para exercício da atividade econômica junto a outros orgãos, cabendo ao interessado cumprir a legislação específica de cada orgão.
- A certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações das condições observadas no momento da vistoria, tais como ampliações, mudanças de ocupação, entre outras.
- O Corpo de Bombeiros poderá fiscalizar o estabelecimento a qualquer tempo.

Área Ocupada: 100,00 m²	Capacidade de Público:
Projeto NIB:	Laudo NIB:
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO	
Uso de GLP liberado: NÃO PERMITIDO	
Medidas de Segurança: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES.	
Nota:	

VALIDADE DO DOCUMENTO: 21 de Agosto de 2016

2116b409.640ffd7f.e969d634.9a8edn34-2

A autenticidade deverá ser confirmada no endereço
www.prevfogo.pr.gov.br

PATO BRANCO, PR, 24 de Agosto de 2015

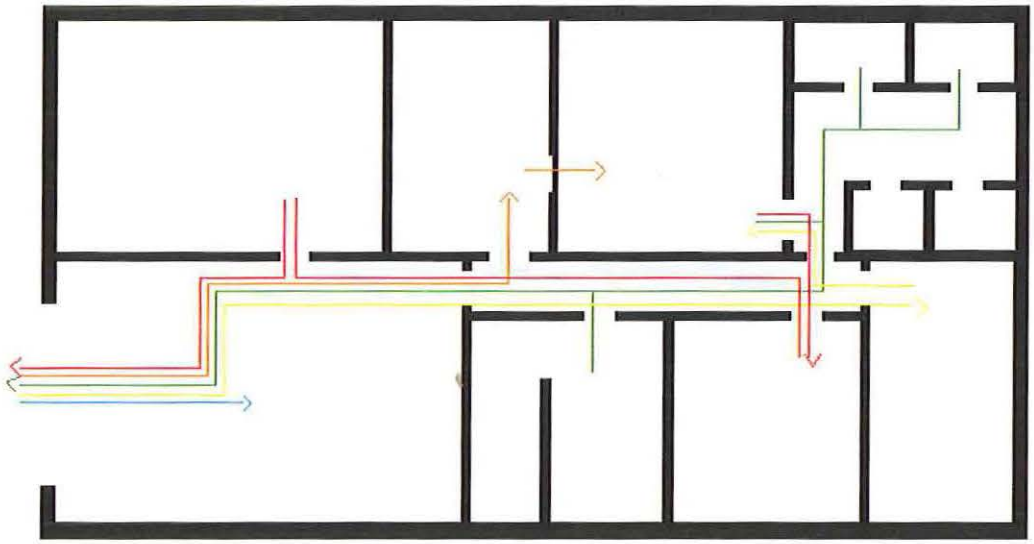
IMPORTANTE
A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.

SOLDADO DORIVAL GRACIANO JUNIOR
Serviço de Prevenção

CABO ANTONIO ADEMIR DOS PASSOS SILVA
Chefia do Serviço de Prevenção

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 130 Visto

ANEXO V. Planta-baixa e fluxos



Legenda:

- Fluxo de pessoas.
- Fluxo de retirada de lixo.
- Fluxo de embalagens.
- Fluxo de matéria-prima.
- Fluxo de produtos prontos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 130
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Unidade Pato Branco
Laboratório de Qualidade Agroindustrial
LAQUA - Alimentos e Água

LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO – QUÍMICA Nº. 430 UTFPR/2014

Solicitante: Fitobotanica Industrial Farmacêutica Ltda **CNPJ.:** 09.173.335/0001-86
Coletor Da Amostra: Guilherme Holub Camargo
Produto: Suplemento Protéico Para Atletas
Identificação Da Amostra: Whey Protein 3W Sabor Blend Cacau
Marca: Bodyfit Nutriton **Lote:** WWW0001
Nutricionista: Ana Caroline Kerber CRN8-8652
Data da coleta: 25/07/14
Data do recebimento da amostra no laboratório: 25/07/14
Cidade/Estado: Pato Branco – PR
Nº. de registro: 430/2014

CARACTERISTICAS FÍSICO – QUÍMICAS

Análise	Resultado
pH	
Umidade	
Cinzas	
Lipídios	
Proteína Bruta	**32,81 g / 40g**
Fibra Bruta	

Metodologia Utilizada: LANARA, 1981, 1ª edição.

Prof. Msc. Pedro Paulo Pereira
CRQ 09300206 IX Região
Responsável Técnico

Registro no CRQ – 02335 de acordo com a lei 2.800 de 18/06/1956

Via do Conhecimento km 01, Cx. Postal 571 – Pato Branco – PR CEP: 85.501-970
FONE: (46)3220-2537 e-mail: laqua-pb@utfpr.edu.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 132
Visto

Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Unidade Pato Branco
Laboratório de Qualidade Agroindustrial
LAQUA - Alimentos e Água

LAUDO DE ANÁLISE FÍSICO – QUÍMICA Nº. 429 UTFPR/2014/

Solicitante: Fitobotanica Industrial Farmacêutica Ltda **CNPJ.:** 09.173.335/0001-86
Coletor Da Amostra: Guilherme Holub Camargo
Produto: Suplemento Protéico Para Atletas
Identificação Da Amostra: Whey Protein Isolado Sabor Blend Cacau
Marca: Bodyfit Nutriton **Lote:** WIP0001
Nutricionista: Ana Caroline Kerber CRN8-8652
Data da coleta: 25/07/14
Data do recebimento da amostra no laboratório: 25/07/14
Cidade/Estado: Pato Branco – PR
Nº. de registro: 429/2014

CARACTERISTICAS FÍSICO – QUÍMICAS

Análise	Resultado
pH	
Umidade	
Cinzas	
Lipídios	
Proteína Bruta	**38,61 g / 40g**
Fibra Bruta	

Metodologia Utilizada: LANARA, 1981, 1ª edição.

Prof. Msc. Pedro Paulo Pereira
CRQ 09300206 IX Região
Responsável Técnico

Registro no CRQ – 02335 de acordo com a lei 2.800 de 18/06/1956

Via do Conhecimento km 01, Cx. Postal 571 – Pato Branco – PR CEP: 85.501-970
FONE: (46)3220-2537 e-mail: laqua-pb@utfpr.edu.br

NUNCA FOI TÃO FÁCIL QUEIMAR AQUELAS GORDURINHAS



BF BODYFIT NUTRITION

O MAGRUS é um mix de ingredientes fonte de fibras com propriedades que auxiliam no processo de emagrecimento, como:

- Auxilia no controle da fome, em decorrência ao aumento da saciedade;
- Melhora o funcionamento intestinal;
- Reduz a absorção de gorduras;
- É hipocolesterolêmico, ou seja, reduz níveis de colesterol total e LDL;
- Atua no controle dos níveis glicêmicos,
- É antioxidante.

Para potencializar os resultados, é fundamental manter uma alimentação saudável e praticar atividade física regularmente.

Importante: ingerir água, sempre.

Fitobotanica

www.fitobotanica.com.br

FITOBOTANICA IND. FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ 09.173.335/0001-86 - RUA GENUÍNO PIACENTINI, 363 - CEP 85.506-220 - PATO BRANCO - PR - SAC: (46) 3025-5510

Maria Fernanda Ribas - Nutricionista Resp. Técnica CRN 8 – 9338

O MAGRUS não substitui uma alimentação equilibrada e seu consumo deve ser orientado por nutricionista ou médico. Produto dispensado de registro de acordo com RDC nº 23 de 16/03/2000 e RDC nº 27 de 06/08/2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 134
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 101/2017.

Pato Branco, 15/02/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 132
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, de acordo com a Mensagem nº 60/2017, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para revogar as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015, as quais objetivaram a doação de imóvel para a Industria Fitibotânica – Industrial Farmacêutica Ltda – ME.

O executivo alega que a donatária não cumpriu o prazo estabelecido para iniciar a edificação da indústria, conforme previsto da doação, razão pela qual solicita a revogação das mencionadas leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
01-11-2018-13:[illegible]-03[illegible]-1/1

ANÁLISE

Sem dúvida que o Poder Público precisa fomentar o desenvolvimento econômico do município, visando aumentar a geração de empregos e renda.

Ocorre que o incentivo precisa de contrapartida dos donatários pois senão corre o risco de ser injusto com tantas industrias que carecem de espaço para instalar ou ampliar sua unidade industrial.

Neste caso especificamente, observamos que através da lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 foi efetuada a doação do imóvel suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do imóvel municipal Parque Industrial Planalto, com área de 1.942,89 m2 (mil, novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Dagios, sem benfeitorias, conforme matrícula nº 13.409, do 2º Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para a Industria Fitobotânica – Industrial farmacêutica Ltda.

Posteriormente através da Lei nº 4.662, de 16 de setembro de 2015, foi alterado o art. 1º da lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, alterando unicamente o tamanho

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 136
Visto

da área objeto da doação, passando a ser de 2.361,00 m2 (dois mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados).

Importante destacar que em 2015 quando houve alteração no tamanho da área, o dispositivo da lei de 2012 onde estipula o prazo para início das obras já estava descumprido e não foi alterado.

Na lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012, no seu inciso III do art. 2º, fica estabelecido como condição para a doação que o **início da edificação seja no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 297831, de 5 de dezembro de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida**.

Vejamos que não existe a hipótese nem a previsão de possível tolerância para descumprimento deste dispositivo, aliás é condição para a doação.

Já houve erro em 2015 ao se promover a alteração da área mesmo sabendo que havia descumprimento da lei original no que se refere ao prazo para construção e mesmo assim houve alteração ignorando o referido dispositivo.

Embora esteja apensado ao presente Projeto de Lei, alguns relatório de visita, vejo que houve falha no momento em que não foi efetuada a fiscalização acerca do cumprimento do prazo para início das atividades durante o período dos 90 (noventa) dias estabelecidos na lei original.

Se a municipalidade concordou com mais prazo para inicio das obras, deveria ter enviado mensagem ao legislativo municipal solicitando alteração do dispositivo anteriormente ilustrado, estabelecendo novo prazo.

A Assessoria Jurídica desta casa legislativa exarou parecer favorável a revogação da lei, em caso de ficar comprovado o descumprimento do dispositivo que estabeleceu o prazo para início da edificação da indústria objeto do pedido da donatária.

Vejamos que a doação inicial se deu em 21 de dezembro de 2012, consequentemente a donatária tinha até meados de março de 2013 para iniciar a edificação e neste período não foi apresentado nenhum pedido de prorrogação do prazo em tempo hábil para evitar o seu descumprimento.

No próximo mês de março estará completando 5 (cinco) anos que o prazo final foi descumprido.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 137
Visto

Alias, em resposta para a Prefeitura Municipal ao ofício nº 016/2015, sob o protocolo nº 341187 de 06/04/2015, o proprietário afirmou que para o início da construção é necessária a aprovação da ANVISA e afirmou que em 30 dias será o prazo final para a edificação com a liberação do projeto arquitetônico. Assim, o laboratório deveria estar em operação em 60 dias.

Prazo estes que novamente não foram cumpridos.

Em julho de 2017 a donatária foi notificada a respeito do descumprimento do prazo para inicio da edificação e por meio do contido no protocolo nº 372717 de 10/07/2017, onde o proprietário afirmou que abriu o capital societário da empresa, passando a ingressar na sociedade duas novas sócias.

Ainda no mesmo expediente, o proprietário pediu um novo prazo, agora de mais 12 (doze) meses para iniciar a obra.

Em manifestação dirigida ao legislativo municipal, o proprietário diz que o projeto arquitetônico sofreu várias alterações por exigências da ANVISA.

Comenta ainda que a ANVISA, não possui prazo determinado para tal aprovação.

Em determinado momento da manifestação, informa que em 2016 já possuía aprovação da ANVISA e em outros momentos não, deixando muitas dúvidas.

Menciona ainda que atualmente a empresa está instalada em um imóvel com 250 m2 e que fabrica diversos produtos.

Observamos que a justificativa é sempre a mesma, qual seja, falta de aprovação junto à ANVISA.

Já se passaram mais de 5 (cinco) anos da lei original de doação e no ritmo das explicações dadas ao longo destes anos, com certeza corre-se o risco de passarem mais 5 (cinco) anos e a situação estar igual.

Precisamos ressaltar que houve falhas na fiscalização, pois passaram-se muitos anos do descumprimento do prazo e diante desta situação a municipalidade deveria ou revogar a lei ou alterar a lei estabelecendo novo prazo.

Por outro lado fica evidente que foi efetuada a doação inicial sem que se tivesse um projeto maduro por parte da donatária, tanto que em meia década a situação é a mesma do momento inicial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 138
Visto

Importante destacar ainda que segundo informações prestadas pela municipalidade, temos mais de 60 empresas solicitando doação de terreno.

Assim, diante do claro descumprimento da lei nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 foi efetuada a doação do imóvel suburbano: Módulo 09-A (nove – A), do imóvel municipal Parque Industrial Planalto, com área de 1.942,89 m2 (mil, novecentos e quarenta e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), situado na BR 158, Parque Industrial Eduardo Dagios, sem benfeitorias, conforme matrícula nº 13.409, do 2º Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para a Industria Fitobotânica – Industrial farmacêutica Ltda, vejo poucas alternativas para o legislativo.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, opinarei favoravelmente a tramitação e aprovação do presente projeto de lei, pois do ponto de vista e ótica de justiça e redação não resta outro posicionamento.

Considerando ainda o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Contudo, deixo uma sugestão à municipalidade, para que o imóvel objeto desta análise seja doado para outra indústria e quando a donatária conseguir a aprovação junto à ANVISA, que seja efetuada a doação de outro imóvel para a mesma.

Ou ainda, que a municipalidade consiga um documento oficial da ANVISA, dando conta de um prazo para a aprovação do projeto da donatária e em tendo a informação de que a aprovação se dará num espaço temporal curto, que seja enviado mensagem com projeto de lei estabelecendo novo prazo para início das obras.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria, nos termos e situação em que se encontra.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 131
Visto

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Moacir Dalchiavom – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 140
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2017/7 /372717 10/07/2017
127-SEC DES. ECONÔMICO
2 -SOLICITAÇÃO
FITOBOTANICA - INDUSTRIAL

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☐
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, ____/_____/_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 141
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 372717

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 372717
Data Processo : 10/07/2017
Requerente : FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Fone : 3025-5510
Identificador de processo (Internet) : 5F1W477

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:43:24

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

02

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 142
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.335/0001-86 Rua Genuino, Piacentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

Prezados Srs.

Em atenção a NE de 03 de Julho de 2017, a Empresa FITOBOTANICA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA, vem respeitosamente esclarecer os motivos que protelaram o desenvolvimento do projeto de construção do empreendimento que dará lugar a Planta Industrial para formulação e fabricação de produtos da linha farmacêutica Nutrição esportiva, emagrecedores e multivitamínicos em capsulas no Município de Pato Branco.

Pedimos licença para reiterar que se trata de uma Obra de alta complexidade, já que necessitara de aprovação de órgãos do Município, estado e da agencia reguladora do sistema de vigilância sanitária Nacional ANVISA.

Atualmente a empresa esta instalada na Rua Genuino Piacentini onde paga aluguem do imóvel de aproximadamente 250 m2 e desenvolve diversos produtos da sua linha fabril, porem no ultimo ano quando deveria dar inicio a Obra que já possui Plano altímetrico do terreno, projeto arquitetônico, planta em conformidade do a Visa Local e, se preparava para começar a construção, foi surpreendida por inúmeras inadimplências de clientes que sofreram abalo da crise que já e de nosso conhecimento, e isto fez com que muitos produtos deixaram de ser fabricados mas a empresa se manteve no desenvolvimento de novas formulas investido na expectativa de um futuro mais prospero a médio prazo.

Calha salientar que diante da situação se viu a necessidade de abrir o capital social da empresa para receber novos investidores o que se concretizou formalmente com o ingresso das sócias Drimara Brandelero, Esposa do empresário Patobranquense Cleverson *Brandelero* e Silvana Gnoatto, esposas do empresário Fernando Gnoatto ambos sócios Proprietários da já consagrada e idônea empresa Patobranquense INOBRAM.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 143
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
- CNPJ: 09.173.335/0001-86 Rua Genuino, Piacentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
- E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

Com esta nova formação societária os projetos da Fitobotanica que já se destacavam no mercado farmacêutico com produtos com marcas registradas como: **FITOMEGA,** (omega3) **FITOCALCIO**, (Carbonato de cálcio) **FITOSBEL**, (Controlador de peso) **MAGRU'S** (emagrecedor inibidor de apetite) **QUIMA BARRIGA** (multifibras para preparo de bebidas-controlador de peso) **NOCALV** (vitamina para cabelos-Evita a queda e repõe a perda) Cenoura e verão (Betacaroteno para vitamina que contribui com o bronzeamento da pele) CREATINA (suplemento para atletas – em capsula) BCAA (suplemento pré-treino para atletas em capsula) BCAA DRINK (Suplemento para atletas em po) WHEY PROTEIN (suplemento proteico para pratica de esportes em pó) ZMA (suplemento energético para atletas em capsulas).

Nos últimos dois anos a empresa produziu diversos produtos por meio de contratos de terceirização, para terceirizados de marca própria, como as empresas BBC SAUDE de SC; BRUSTOLIN alimentos do PR e LABORATÓRIO IRIAR DE SP.

Desde o Inicio quando enviamos o projeto de viabilidade para a Prefeitura, informamos sobre a complexidade da indústria que será construída no município.

A Obra depende de diversas homologações, passando no final pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária Nacional, ANVISA, importante ressaltar que os produtos citados já constam liberados na Vigilância sanitária e se encontra em dia com a legislação, e contam com Rótulos desenvolvidos de acordo com os critérios de sistema de vigilância sanitária, embalagens, e insumos farmacêuticos formulados e auferidos pela rede Resbla de laboratórios do sistema nacional de vigilância sanitária.

O projeto arquitetônico de responsabilidade do escritório de arquitetura do arquiteto Adriano Sgarbelot promoveu diversas modificações no projeto para atender os requisitos necessários e por se tratar de uma obra muito especifica e sua aprovação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 144
Visto

Fitobotanica - FITOBOTANICA - INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
CNPJ: 09.173.335/0001-86 Rua Genuino, Piacentini 363 Centro CEP 85.506-220 - Pato Branco-Pr.
E-mail: diretoria@fitobotanica.com.br Tel.: (55) 46 -3025-5510 - 99729498

final na ANVISA ditara o inicio da construção da obra, sendo que esta aprovação não tem um prazo determinado, logo será necessário ampliar o prazo de inicio da construção mais uma vez, o que se espera com pronto acolhimento pelo poder publico em vista de tais atrasos fato que pode protelar por o inicio da em pelo menos 12 meses, talvez menos, mas o que se espera e que seja o mais breve possível.

Não mais oportuno apresentamos nossa loja virtual para uma visita e conhecer um pouco mais sobre os produtos que já estão sendo fabricados em Pato Branco e atingem o mercado Nacional, acessando o site: www.bodyfitnutrition.com.br

Reiteramos nossos mais sinceros pedidos de desculpas por mais uma vez pleitear prorrogação do prazo para dar inicio a construção desta obra que será sem duvida além de um cartão postal para a cidade, como pode ser constatado nos anexos, e uma grande geradora de empregos e renda para o Município.

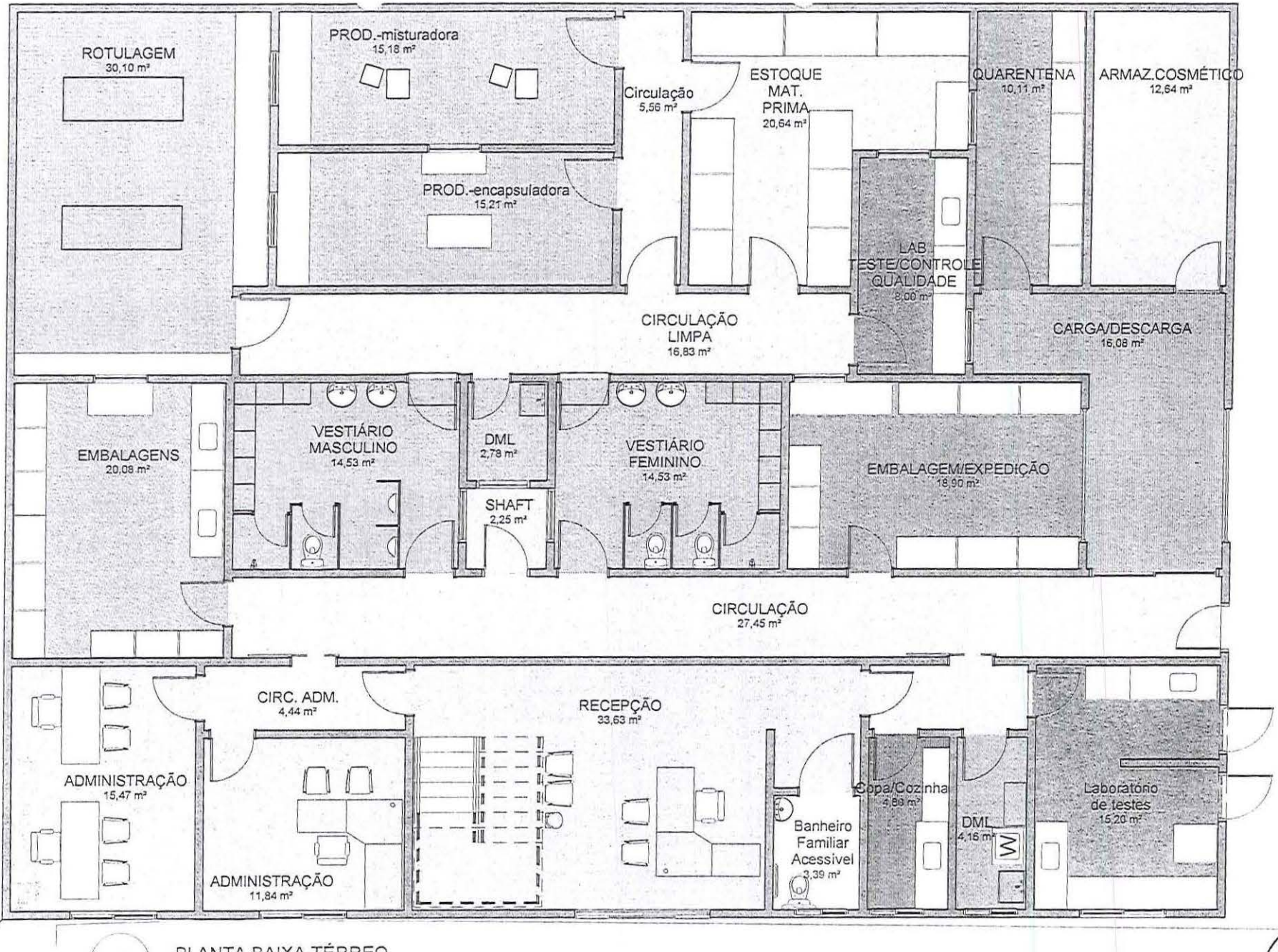
Pato Branco 06 Julho de 2017

Paulo José Lunkes

Fitobotanica Industrial Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 09173335000186

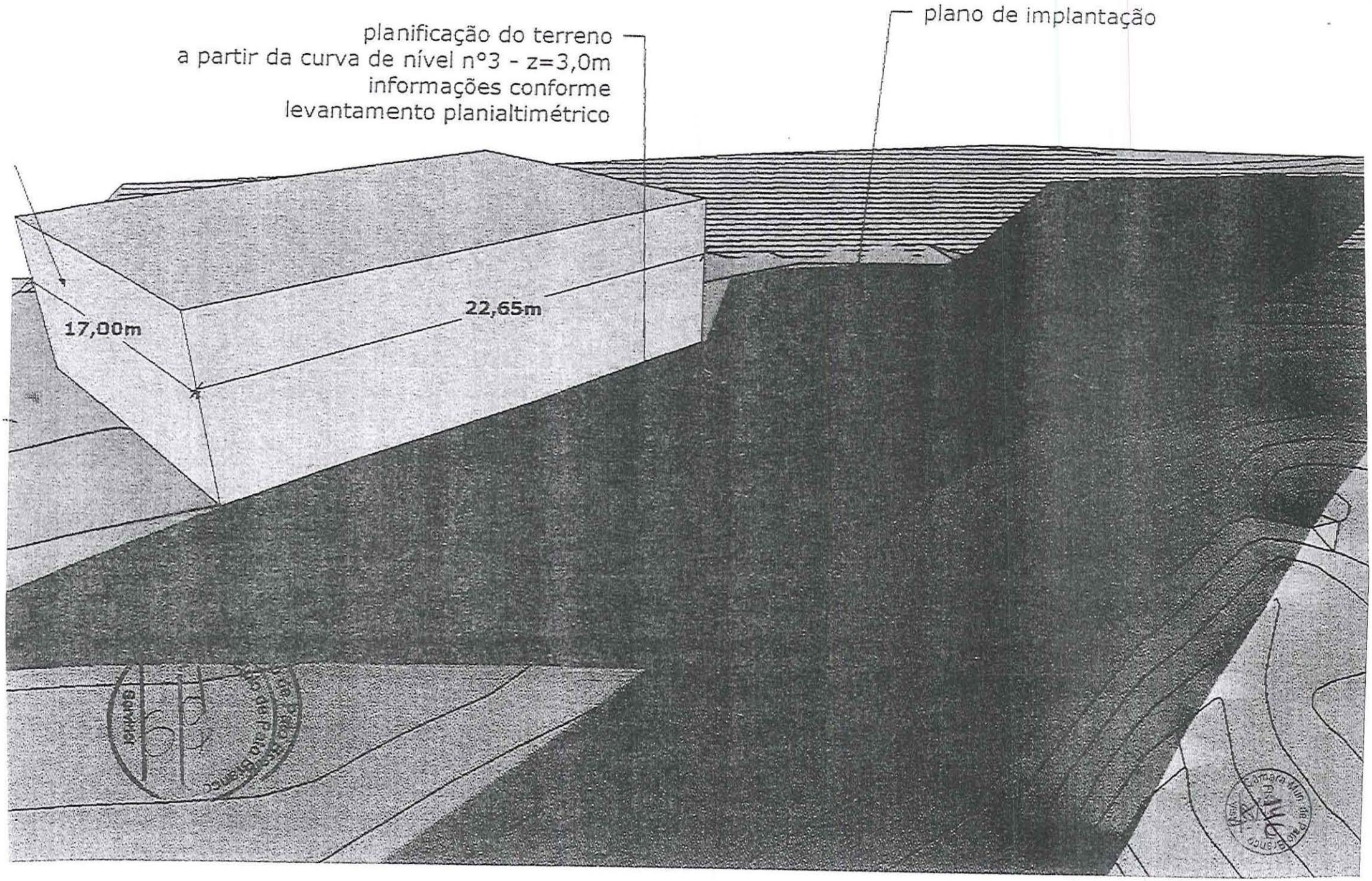
05

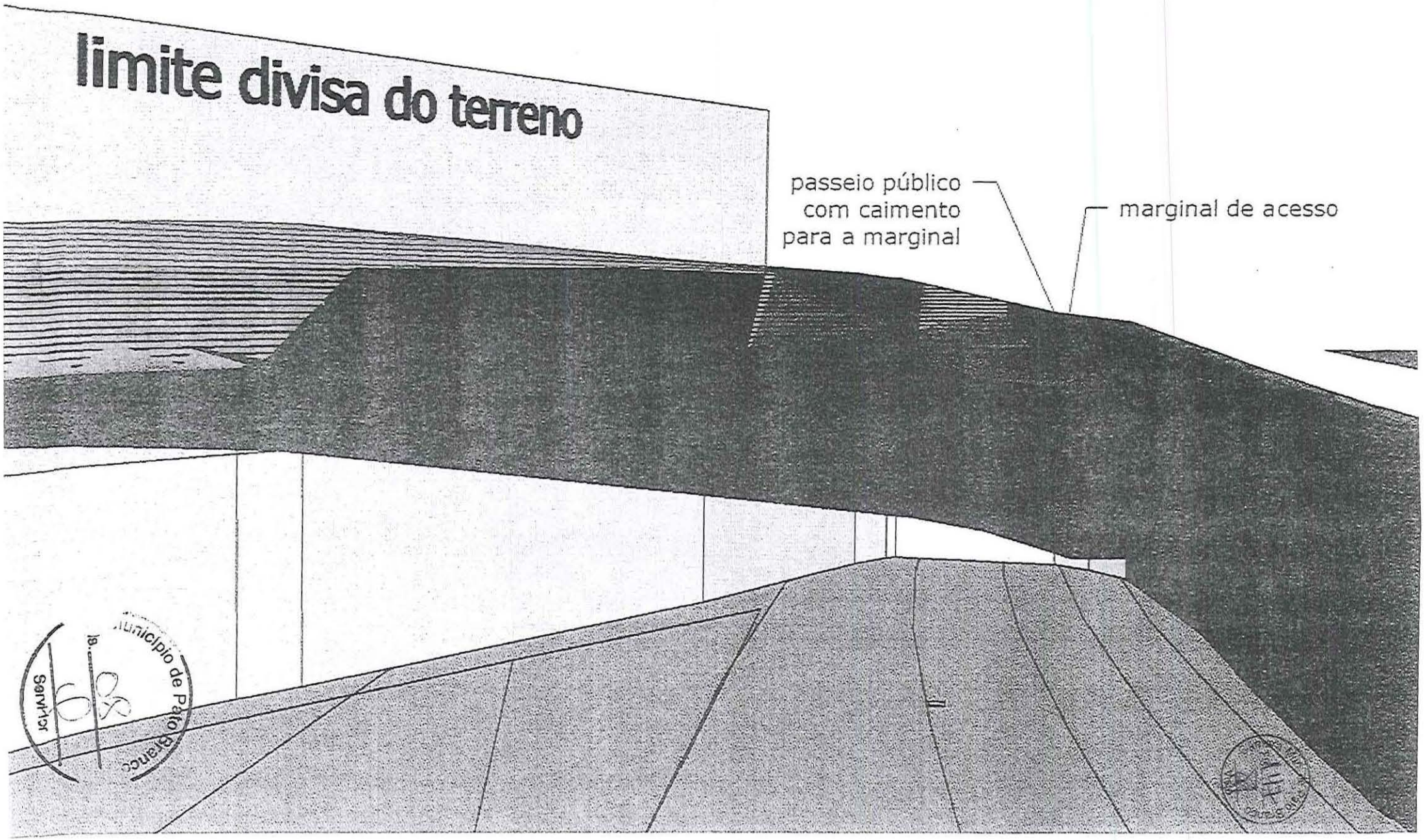


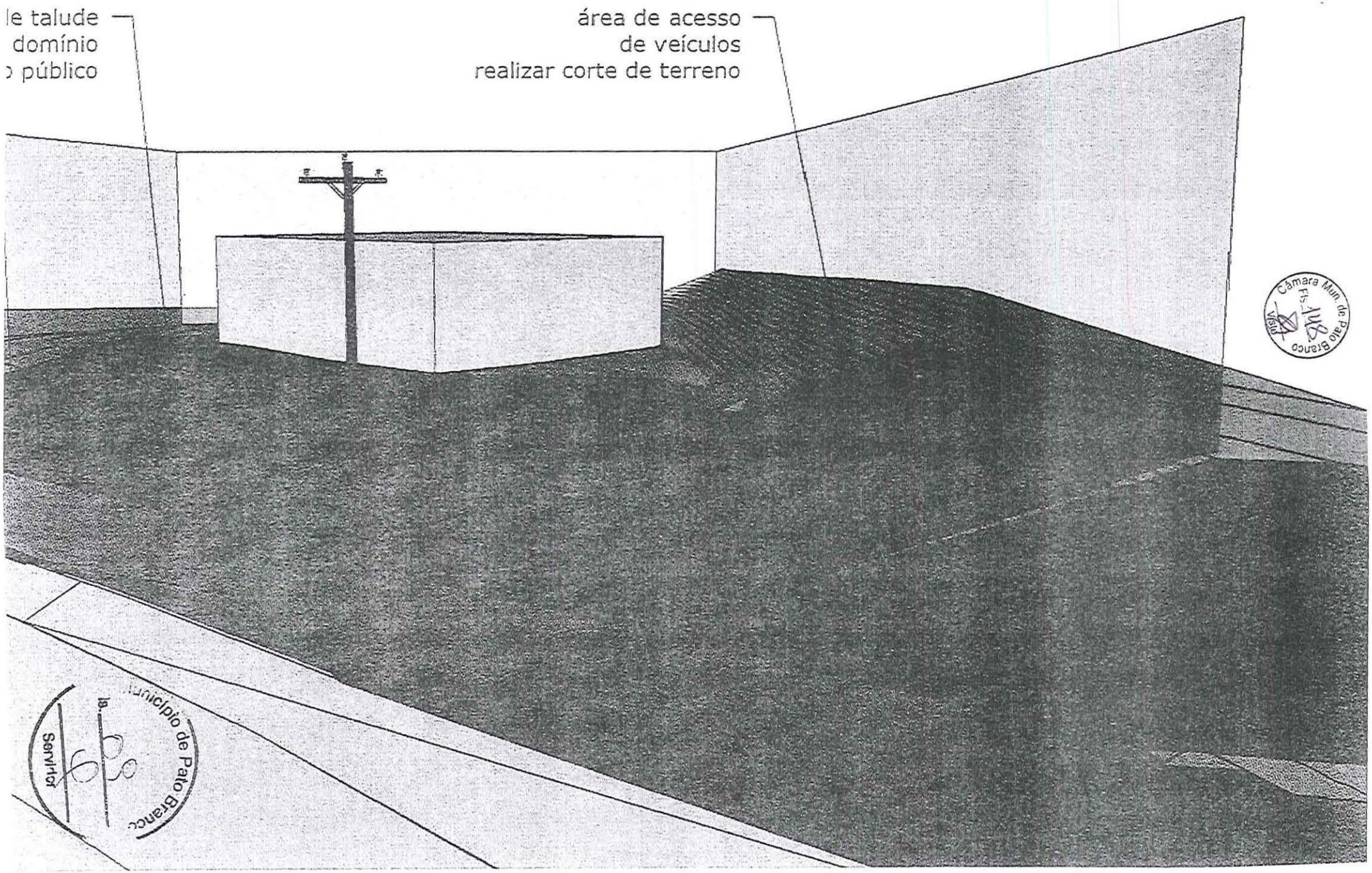
1 PLANTA BAIXA TÉRREO

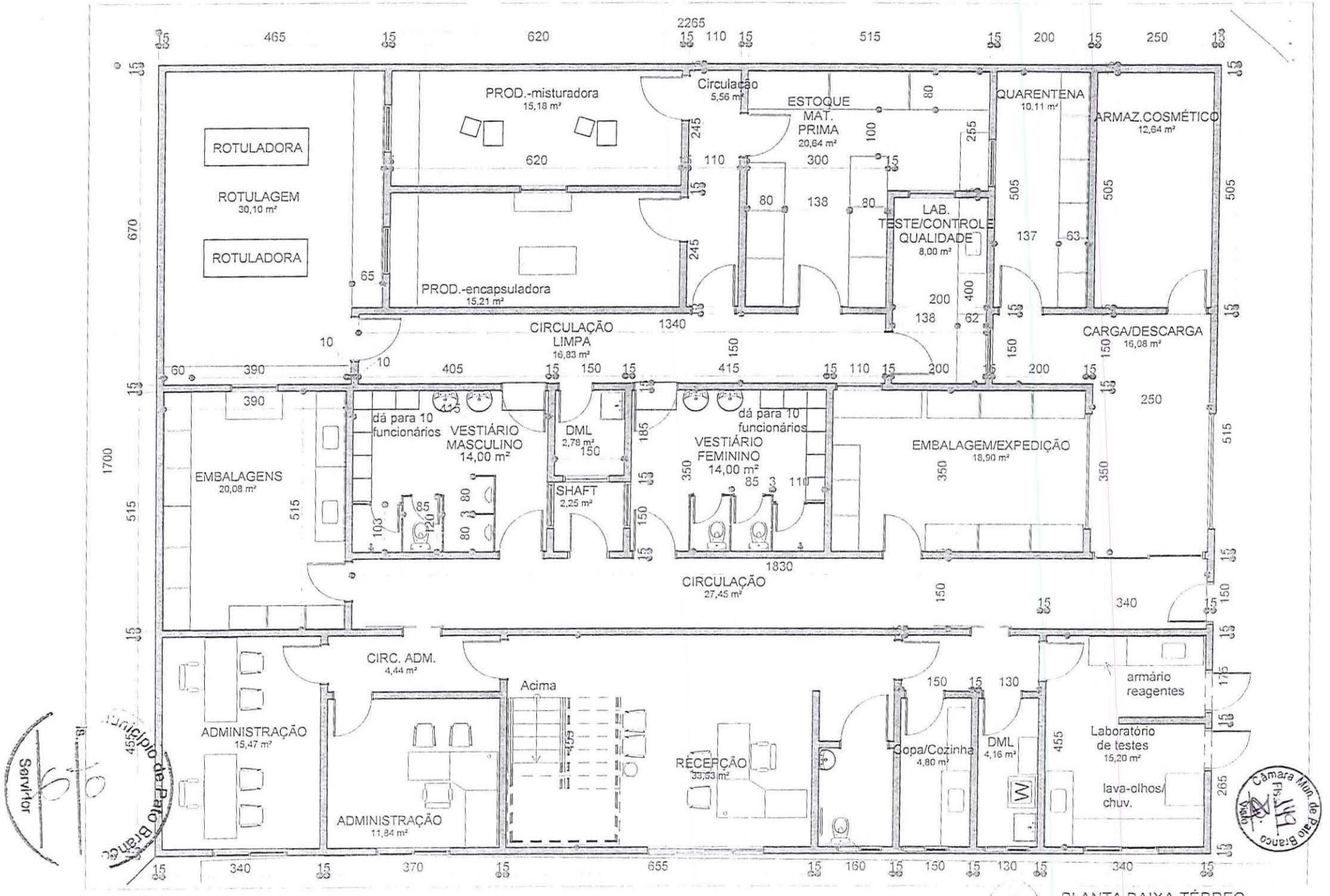
ESCALA 1 : 100

Câmara Mun. de Pau Branco
Fls. 15
Visto


planificação do terreno
a partir da curva de nível n°3 - z=3,0m
informações conforme
levantamento planialtimétrico
plano de implantação
17,00m
22,65m


limite divisa do terreno
passeio público
com caimento
para a marginal
marginal de acesso


le talude
domínio
público
área de acesso
de veículos
realizar corte de terreno



1 PLANTA BAIXA TÉRREO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 150
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 101/2017.

Pato Branco, 01/03/2018.

Fabricio Preis de Mello

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 151
VISTO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Autor: Executivo Municipal.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 01/03/2018
Súmula: Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº4.662, de 16 de setembro de 2015.

RELATÓRIO.

Através do Projeto em análise, de acordo com a Mensagem nº 60/2017, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para revogar as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015, as quais objetivaram a doação de imóvel para a Industria Fitibotânica - Industrial Farmacêutica Ltda - ME. O executivo alega que a donatária não cumpriu o prazo estabelecido para iniciar a edificação da indústria, descumprindo as normativas que regem a matéria.

ANÁLISE.

Considero importante destacar que a instalação de qualquer indústria significa um passo nobre em direção ao desenvolvimento de uma comunidade. Que as transformações de produtos feitas dentro de nosso Município, significam desenvolvimento e agregação de renda. No entanto, sabendo que existe um número significativo de empresas pleiteando receber benefício desse gênero, entendo que as normas que regem o tema, como em qualquer outro que tenha ligação com o erário público, precisam ser respeitadas sem gerar uma situação de desrespeito a isonomia e equiparação de benefícios e direitos oferecidos aos cidadãos.

Protocolo Geral -12-Mar-2018-16:46-03175-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 08 de Março de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 152
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RETIRADO
Data 14/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Requer ao Executivo Municipal seja solicitado a devolução do Projeto de Lei nº 101/2017, Mensagem 60/2017, com o reenvio do mesmo prorrogando para 10 anos o prazo da empresa, pois a Anvisa autorizou de acordo com a legislação a execução do projeto da Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Lrtda.

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco - PDT, e Vilmar Maccari-PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao ao **Executivo Municipal** seja solicitado a devolução do Projeto de Lei nº 101/2017, Mensagem 60/2017, com o reenvio do mesmo prorrogando para 10 anos o prazo da empresa, pois conforme dados levantados, a Anvisa autorizou, de acordo com a legislação, a execução do projeto da empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Lrtda.

Justificamos este pedido, pois conforme informações, a empresa recebeu o aporte necessário financeiro e a Anvisa autorizou, de acordo com a legislação vigente, a execução do projeto para a instalação da empresa industrial.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 153
Visto

APROVADO
Data 14/03/2018
Assinatura

A MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

Requerem ao Presidente desta Casa de Leis que não seja colocado na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 101/2017 e solicitam seja marcada uma reunião com os proprietários da empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. – ME, e demais vereadores.

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco - PDT, e Vilmar Maccari-PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem ao Presidente desta Casa de Leis que não seja colocado na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 101/2017 e solicitam seja marcada uma reunião com os proprietários da empresa Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. ME -, e demais vereadores.

Justifico este pedido, pois como houve a autorização da Anvisa, para execução do Projeto arquitetônico, os novos proprietário das empresa solicitam esta reunião com os nobres vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2018.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Reunião

Data: 11/04/2018
Quarta-Feira
Horário: Após
a sessão ordinária

O vereador **Claudemir Zanco**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, relator do Projeto de Lei nº 101/2017, convida os demais vereadores para participarem da presente reunião com os proprietários da empresa Fitobotânica.
Assunto: **Projeto de Lei nº 101/2017, que revoga as Leis nºs 3.976/2012 e 4.662/2015.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 151
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 155
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei em análise: Projeto de Lei nº 101/2017, de 20 de julho de 2017 – Mensagem nº 60/2017 – Revoga as Leis nº 3976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4662, de 16 de setembro de 2015. (Lei nº 3976, de 21 de dezembro de 2012, autorizou doação de imóvel a Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. – ME)

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, para deliberarem sobre o Projeto supra citado, com a presença do proprietário/acionista da empresa Fitobotânica, Paulo Lunkes. Presentes na reunião: Andréa Barão – assessora parlamentar, Claudemir Zanco, vereador/relator, Vilmar Maccari – vereador, Joecir Bernardi- vereador, Leandro Lamp – assessor parlamentar, Celso Roque Puttov – assessor parlamentar, Paulo Lunkes – sócio proprietário da empresa Fitobotânica, Fabricio Preis de Mello – vereador, Gilson Feitosa, vereador – presidente da Comissão, Pollyana Poletto – assessora parlamentar, Fernanda Chioquetta – assessora parlamentar. O membro/relator do Projeto de Lei, Claudemir Zanco, abriu a presente reunião explanando sobre o projeto que visa revogar as leis 3.976/2012 e 4.662/2015 que tratam da doação realizada pelo Executivo Municipal do terreno para a instalação da empresa. O relator passou a palavra ao Senhor Paulo Lunkes para que apresentasse as suas considerações referentes ao Projeto. O mesmo explicou da demora no inicio das atividades da empresa, por causa que a produção depende de autorização da Anvisa. Explicou que tem documentos dos protocolos feitos junto ao Executivo explicando a demora do inicio das atividades por causa desta liberação, pois sem ela, não existia a possibilidade da produção dos produtos vendidos pela empresa. Somente em 2017 teve a liberação de 16 produtos e está ainda no aguardo de mais 5 produtos. Sua produção atualmente é terceirizada, pois a construção do barracão da indústria depende também da Vigilância Sanitária, assim como a aprovação dos produtos. Solicitou aos senhores vereadores que precisa de mais tempo hábil para a regularização da indústria. Informou ainda que desde 2007/2008 o Executivo tem conhecimento das providências e do andamento da empresa. O mesmo comprometeu-se a protocolar junto a Secretaria desta Casa de Leis, relatório referente a todo o andamento e documentos pertinentes comprobatórios a situação atual da empresa e todo o seu histórico. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, que segue assinada pelos presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 156
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Presente a reunião realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, realizada no dia 11 de abril de 2018, para tratar do Projeto de Lei nº 101/2017.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
André Barão	Assessoria Parlamentar
CLAUDINEI TRENCO	
VILMAR MACCARI	
Lucio Bernardi	
Ricardo Gustavo Kump	
Celso Roque Pinto	
Paulo Dourado (Paulinho)	
Edson Luiz de Melo	
Gilson Fortes	
Pollyana Poletto	
Fernando Chiquetto	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 157
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 101/2018.

Pato Branco, 14/03/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 158
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei n° 101/2017** que "Revoga as Leis n°s 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, após debate, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 47/2018** que "Altera dispositivo da Lei 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 173/2017** que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 179/2017** que "Altera o art. 1° da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores componentes da comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 172/2017** que "Institui a Semana Municipal da Consciência Negra no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os nobres pares exararam **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei n° 142/2017** que "Dispõe sobre a implantação da Zona Central de Tráfego (ZCT) no Município de Pato Branco; delimita restrições de circulação de veículos automotores pesados por área; disciplina critérios para operações de carga e descarga e dá outras providências, de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, o mesmo explanou aos demais, a necessidade de oficiar a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para então exarar parecer. O **Projeto de Lei n° 16/2018** que "Institui o programa de conscientização sobre a reciclagem do lixo "SEPARE - Cidade limpa, ambiente saudável" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. O **Projeto de Lei n° 161/2017** que "Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Dezembro Vermelho", mês dedicado à realização de campanhas para prevenção e combate à AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação e aprovação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 12 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 159
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 101/2017.

Pato Branco, 06/02/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 160
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 101/2017

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei 101/2017, de 20 de julho de 2017 – Mensagem nº 60/2017 – Revoga as Leis nº 3976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4662, de 16 de setembro de 2015.**

O Executivo Municipal, aduz em sua mensagem que após a aprovação das Leis e decorrido o prazo legal convencionado a empresa não cumpriu com o condicionado na doação, descumprindo assim as condições estabelecidas nas Leis nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, como pode se constatar no Memorando nº 96/2017, de 17 de julho de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cópia juntada ao projeto, o qual justifica a revogação das referidas Leis, pelos motivos ali descritos.

Protocolo Geral
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-19-Fev-2019-08:12-0347/64-1/1

Foi realizada reunião nesta Casa de Leis, conforme Ata fls.155-156, com o representante legal da empresa, onde o mesmo se comprometeu a protocolar junto a Secretaria desta Casa, relatório com o tramite legal dos problemas ocorridos para registro dos produtos. Decorrido o prazo estipulado, e o mesmo não foi protocolado, esta Comissão entende que a empresa acata a revogação da lei e aprovação ao tramite deste Projeto de Lei.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 161
Visto

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus dispositivos, a Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 162

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.272, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus dispositivos, a Leis nºs 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:34628FB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2019. Edição 1706
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 163
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.446, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.251, de 19 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0035	Proteção do Consumidor	30.000,00
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	1.000.000,00
0034	Limpeza Pública	200.000,00
0041	Manutenção do Esporte	200.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-950.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	-80.000,00
0034	Limpeza Pública	-200.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.250/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.086	Proteção do Consumidor	30.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	1.000.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	200.000,00
2.225	Manter o esporte categoria de Base, equipes de rendimento e participação e m jogos oficiais	200.000,00
2.215	Incentivar a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades	-950.000,00
2.068	Programa Bovinotecnia	-80.000,00
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	-200.000,00
2.225	Manter o esporte categoria de Base, equipes de rendimento e participação e m jogos oficiais	-200.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Anulação de Categoria Econômica no valor de R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.06	UNIDADE DO PROCON	
14	Direitos da Cidadania	
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
14.422.0035	Proteção do Consumidor	
2.086	Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veículo e construção de sede própria	
3.3.90.39 – 000 (1341)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.39 – 000 (1423)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.39 – 511 (2025)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte categoria de Base, equipes de rendimento e participação e m jogos oficiais	
3.3.90.33 – 000 (2053)	Passagens e Despesas com locomoção	200.000,00
Total		1.430.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima consiste na conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
23	Comercio e Serviços	
23.661	Promoção Industrial	
23.661.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.215	Incentivar a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades	
4.4.90.61 – 000 (1552)	Aquisição de Imóveis	-550.000,00

Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.068	Programa Bovinotecnia	
3.3.90.30 – 000 (1311)	Material de Consumo	-80.000,00

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
3.3.90.11 – 511 (2006)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-200.000,00

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto de Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte categoria de Base, equipes de rendimento e participação e m jogos oficiais	
3.3.90.30 – 000 (2052)	Material de Consumo	-50.000,00
3.3.90.39 – 000 (2055)	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	-150.000,00
	Subtotal	-200.000,00
Total		-1.430.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.272, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga as Leis nº 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4.662, de 16 de setembro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus dispositivos, a Leis nº's 3.976, de 21 de dezembro de 2012 e 4.662, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.273, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	6.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	6.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação do Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 1454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000.000,00
Total		6.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos em Saúde	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.448, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.273, de 27 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	6.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	6.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de arrecadação do Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 1454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000.000,00
Total		6.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Publicos em Saúde	6.000.000,00
Total	6.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.274, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 287.551,90 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	287.551,90

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	287.551,90

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 287.551,90 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960	Equipamentos e Material Permanente	287.551,90
Total		287.551,90

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
960 - Convênio Instituto das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - ST 39723	287.551,90
Total	287.551,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.449, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 287.551,90 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.274, de 27 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0034	Limpeza Pública	287.551,90

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	287.551,90

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 287.551,90 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS.	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.0034	Limpeza Pública	
2.084	Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo	
4.4.90.52 – 960	Equipamentos e Material Permanente	287.551,90
Total		287.551,90

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
960 - Convênio Instituto das Águas do Paraná - 111/2018 - R$ 287.000,00 - Aquisição de Caminhão Coletor - ST 39723	287.551,90
Total	287.551,90

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.275, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 405.275,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar Programas da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	165.275,00
0022	Assistência Social	240.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do estado do Paraná	58.003,00
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	100.000,00
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de violência – CREAS	7.272,00
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PcD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	240.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 405.275,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do estado do Paraná	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	58.003,00
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	
3.3.90.33 – 921	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de violência – CREAS	
3.3.90.30 – 915	Material de Consumo	7.272,00
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.242.0022	Assistência Social	
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PcD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	
4.4.90.52 – 929	Equipamentos e Material Permanente	240.000,00
Total		405.275,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
931 – Termo de Adesão - Programa de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná	58.003,00
921 - Programação de Qualificação Profissional - FIA Estadual	100.000,00
915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de Consumo R$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	7.272,00
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PcD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	240.000,00
Total	405.275,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.450, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 405.275,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.275, de 27 de fevereiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programas da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	165.275,00
0022	Assistência Social	240.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do estado do Paraná	58.003,00
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	100.000,00
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de violência – CREAS	7.272,00
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PcD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	240.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 405.275,00 (quatrocentos e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.379	FIA - Conselho Tutelar incentivo programa de apoio e fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do estado do Paraná	
4.4.90.52 – 931	Equipamentos e Material Permanente	58.003,00
2.353	Programa de Qualificação Profissional - FIA Estadual	
3.3.90.33 – 921	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de violência – CREAS	
3.3.90.30 – 915	Material de Consumo	7.272,00
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.242.0022	Assistência Social	
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PcD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 164

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

MENSAGEM Nº 60/2017

RECEBIDA EM: 19 de julho de 2017

SÚMULA: Revoga as Leis nº 3976, de 21 de dezembro de 2012 e nº 4662, de 16 de setembro de 2015. (Lei nº 3976, de 21 de dezembro de 2012, autorizou doação de imóvel a Fitobotânica – Industrial Farmacêutica Ltda. – ME)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de julho de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de agosto de 2017.
RELATOR: Joecir Bernardi – SD

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 15 de fevereiro de 2018.
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 1º de março de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de março de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 12 de março de 2018.
O membro da Comissão, Vereador Vilmar Maccari – PDT **assinou contrário** ao Parecer.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 14 de março de 2018.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de fevereiro de 2019.
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 19 de fevereiro de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 25 de fevereiro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, a Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 152/2019/DL, de 27 de fevereiro de 2019.
SANÇÃO: **Lei nº 5272, de 27 de fevereiro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7337, de 1º de março de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 1º de março de 2019. Edição nº 1706.